

## **Aula 00**

*Licitação p/ CREMEPE (Analista -  
Administrador) - Pós-Edital*

Autor:  
**Antonio Daud**

18 de Dezembro de 2020

## Sumário

1. Introdução.....	2
2. Contratos Administrativos: Noções Gerais.....	3
3. Características.....	5
4. Cláusulas Necessárias ou Essenciais.....	13
5. Cláusulas Exorbitantes .....	14
6. Duração dos Contratos.....	28
7. Responsabilidade pela execução do contrato.....	30
8. Formas de Recebimento do Objeto.....	33
9. Extinção do Contrato .....	35
10. Mutabilidade do Contrato e Teoria da Imprevisão .....	40
11. Conclusão .....	48
12. Resumo.....	49
13. Mapas .....	53
Questões Comentadas.....	66
Lista das Questões Comentadas .....	127
Gabaritos .....	153



# 1. INTRODUÇÃO

Olá, amigos!

Nesta aula do nosso curso “simplificado”, iremos discorrer acerca dos contratos celebrados pelos entes públicos sob regime predominantemente de direito público, ou, simplesmente, **contratos administrativos**.



**ADIANTANDO O QUE  
VEM PELA FRENTE**

Inicialmente, vamos diferenciar os “contratos administrativos” dos “contratos de direito privado celebrados pela Administração”.

Na sequência, iremos conceituar os “contratos administrativos”, comentar suas principais características, as cláusulas que geralmente são previstas nestes instrumentos, sua duração e, entre outros aspectos, as formas de extinção destes contratos.

Iremos dar maior foco nas regras previstas na Lei 8.666/1993, mas quando for pertinente traçaremos um paralelo com o regime contratual previsto na Lei das Estatais (Lei 13.303/2016).

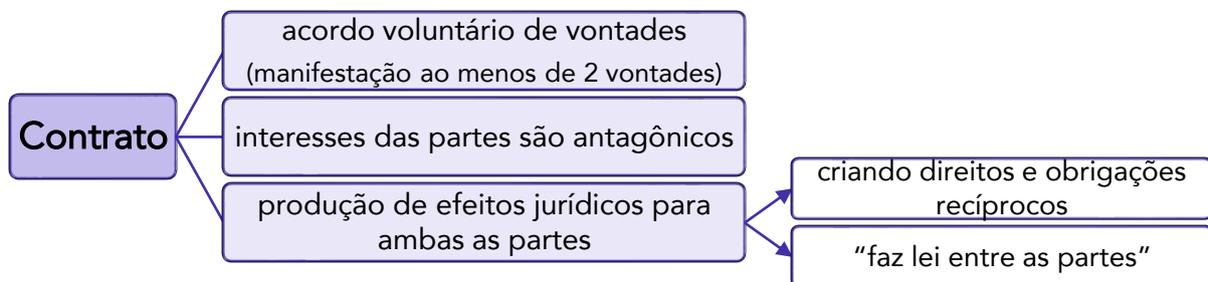
Prontos? Vamos lá!



## 2. CONTRATOS ADMINISTRATIVOS: NOÇÕES GERAIS

Assim como ocorre em nossa vida cotidiana (em que celebramos contratos de serviços de telefonia, contratos de serviços bancários, serviços educacionais, entre outros), a Administração também deverá celebrar contratos para conseguir desempenhar suas atividades.

Neste sentido, um contrato nada mais é do que o **acordo de vontades**, pelo qual duas ou mais pessoas se comprometem a **honrar determinadas obrigações**. De forma mais precisa, podemos considerar que um "contrato", seja na esfera pública ou na privada, é marcado pelos seguintes elementos:



No plano federal, é da União a competência para legislar a respeito de **normas gerais** sobre contratações (CF, art. 22, XXVII). As normas editadas com base nesta competência obrigam todas as esferas de governo (União, Estados/DF e Municípios), a partir de onde dizemos que a União edita normas gerais sobre contratações de **aplicação nacional**.

Com fundamento nesta competência constitucional, foi editada a Lei 8.666/1993, que prevê normas gerais sobre contratações públicas e licitações. Portanto, a Lei 8.666/1993, também conhecida como "**Estatuto de Licitações e Contratos**", prevê normas aplicáveis à Administração Pública de todos os entes da federação.

No que diz respeito aos "contratos administrativos", estas normas estão concentradas nos **artigos 54 a 80** da Lei 8.666/1993.

-----

Antes de seguirmos adiante, todavia, é importante diferenciar os "contratos administrativos" dos demais contratos celebrados pela Administração Pública.

A expressão "**contrato da administração**" é empregada para designar **todo e qualquer contrato** celebrado pela Administração Pública, seja sob regime de direito público ou privado.



Já a expressão “**contrato administrativo**” é reservada para abranger apenas os ajustes em que a Administração, nesta qualidade, celebra sob o **regime jurídico de direito público**, consoante leciona Di Pietro.

É comum dizer que, nos contratos de direito privado, a Administração se nivela ao particular, caracterizando-se uma relação jurídica marcada pela **horizontalidade**.

Já nos contratos administrativos, a Administração age como poder público, fazendo uso de todo seu poder de império sobre o particular, sendo marcados pela **verticalidade**:



## ➤ **Contratos administrativos**

Como já comentamos anteriormente neste curso, o regime jurídico-administrativo é marcado por **prerrogativas** (poderes) e **sujeições** (limitações) à atuação estatal.

O que diferencia os contratos administrativos dos demais são justamente as **prerrogativas** do poder público neles manifestadas. Isto porque as **sujeições** impostas à Administração em ambos os contratos (de direito privado ou de direito público) são as mesmas. Ou seja, como já comentamos, em ambos os regimes, os contratos obedecem a exigências de **forma**, de **procedimento**, de **competência** e de **finalidade**.

Retornando às prerrogativas, veremos que estas se materializam nas chamadas “**cláusulas exorbitantes**”, as quais efetivamente colocam a Administração Pública em posição de superioridade sobre o particular.

Adiante nesta aula veremos com mais detalhes o que são estas “cláusulas exorbitantes”, mas já podemos adiantar alguns exemplos, como a possibilidade de alteração e rescisão unilateral e a aplicação de penalidades à empresa contratada.

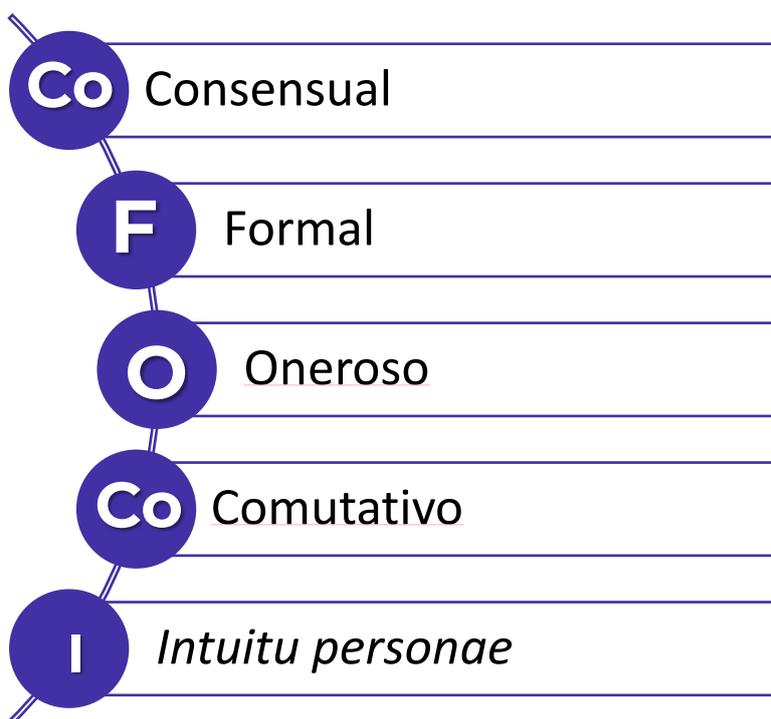
Estas cláusulas **são incomuns ou até ilícitas nos contratos entre particulares**. No entanto, nos contratos celebrados pela Administração sob regime de direito público, elas constituem seu elemento mais marcante.



Tratando-se de contratos sob regime de direito público, as cláusulas exorbitantes produzirão efeitos por força das disposições legais, ou seja, mesmo se não previstas como cláusulas nos respectivos contratos administrativos.

### 3. CARACTERÍSTICAS

Segundo Hely Lopes Meirelles, o contrato administrativo é sempre **consensual** e, em regra, **formal**, **oneroso**, **comutativo** e realizado *intuitu personae*.



Para memorizar, a dica é usar o mnemônico **Co-F-O-Co-I**.

Além destas características, em regra os contratos administrativos devem ser **precedidos de licitação** (CF, art. 37, XXI). Excepcionalmente, a licitação será inexigível ou dispensada/dispensável nos casos previstos na lei.

Di Pietro acrescenta a esta lista o fato de ser um **contrato de adesão**, como detalharemos mais à frente.

Adiante passemos a detalhar estas principais características dos contratos administrativos.

#### 3.1. Consensualidade

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXÍSSIMA



Os contratos administrativos são chamados de "consensuais" porque se aperfeiçoam com a manifestação de vontade pelas partes contratantes. Em outras palavras, a partir do **consenso** entre as partes, surgirá o vínculo jurídico entre contratado e contratante.

### 3.2. Formalismo

INCIDÊNCIA EM PROVA: ALTA

Nos contratos administrativos, **não basta o consenso das partes**. Ao contrário, é necessário que sejam observados determinados **requisitos externos e internos**, consoante salienta Carvalho Filho.

Adiante vamos estudar estes **requisitos específicos** quanto à formalização dos contratos administrativos, agrupados em oito observações.



1) Como regra, os contratos administrativos devem ser **formais** e **escritos**.

Em virtude desta exigência, dizemos que é necessária a existência de um **termo de contrato** (ou instrumento de contrato).

O descumprimento deste requisito de forma poderá viciar o acordo de vontades. Assim, em regra, é **nulo** e de nenhum efeito o **contrato verbal** com a administração.

A exceção fica por conta das **pequenas compras de pronto pagamento**, que são aquelas de **até R\$ 8.800**, feitas em **regime de adiantamento**<sup>1</sup> (Lei 8.666/1993, art. 60, parágrafo único).

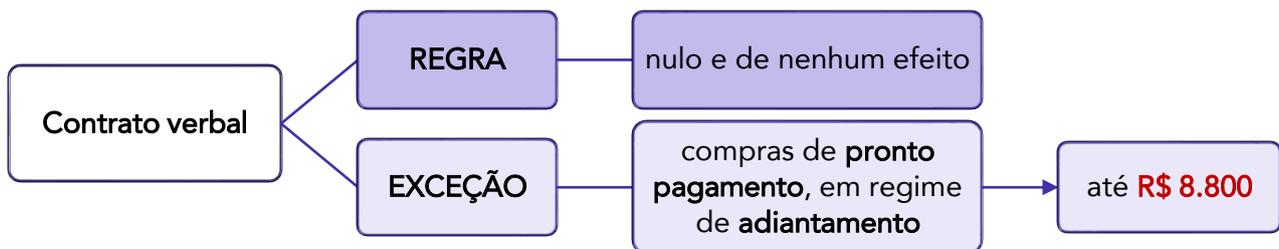


<sup>1</sup> Lei 4.320/1964, art. 68. O regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na **entrega de numerário a servidor**, sempre precedida de empenho na dotação própria para o fim de realizar despesas, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.



Anteriormente o valor para as “pequenas compras” era de R\$ 4 mil, tendo sido majorado para R\$ 8.800, por meio do Decreto 9.412, de junho de 2018 (que estabeleceu novos limites para as modalidades de licitação).

Em resumo:



**2)** Em regra, os contratos administrativos são **lavrados na própria repartição pública** (art. 60, *caput*).

Excepcionalmente, se o contrato versar sobre **direitos reais sobre imóveis**, este será lavrado em **cartório de notas**.

**3)** Publicação resumida na imprensa oficial

Qualquer que seja seu valor, o ente público contratante deve publicar um **resumo do contrato na imprensa oficial** (resumo este chamado de 'extrato de contrato').

Friso que tal solenidade alcança contratos de **qualquer valor**, inclusive aqueles contratos sem ônus.

Este é uma condição para que o contrato possa produzir efeitos, de onde se diz que a “publicação é **condição indispensável à eficácia** do contrato” (art. art. 61, parágrafo único)

**4)** Todo contrato deve mencionar os **nomes das partes** e os de **seus representantes**, a **finalidade**, o **ato que autorizou a sua celebração**, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas da Lei 8.666/1993 e às cláusulas contratuais (art. 61)

**5)** Nas situações de **inexigibilidade** de licitação e em grande parte das hipóteses de **dispensa** é exigida, também, a **ratificação pela autoridade superior**, além da publicação na imprensa oficial do próprio ato que dispensar a licitação ou declarar sua inexigibilidade (art. 26)



Trata-se de mais uma **condição de eficácia**, aplicável especificamente aos contratos oriundos de inexigibilidade ou dispensa.

Portanto, nestes casos de dispensa e de inexigibilidade, teremos duas formalidades:

(a) ratificação pela autoridade superior e publicação na imprensa oficial dos atos de inexigibilidade ou dispensa

(b) publicação do resumo do instrumento do contrato respectivo na imprensa oficial – formalidade estudada no item 3 acima.

**6) O instrumento de contrato é obrigatório** nos casos de (i) **concorrência** e de (ii) **tomada de preços**<sup>2</sup>, (iii) bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites dessas duas modalidades de licitação.

**7) O instrumento de contrato é facultativo** nos demais casos.

Nestas situações, não se trata de contrato verbal. Caso não utilize o instrumento de contrato, a administração deverá substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como **carta-contrato**, **nota de empenho de despesa**, **autorização de compra** ou **ordem de execução de serviço**.

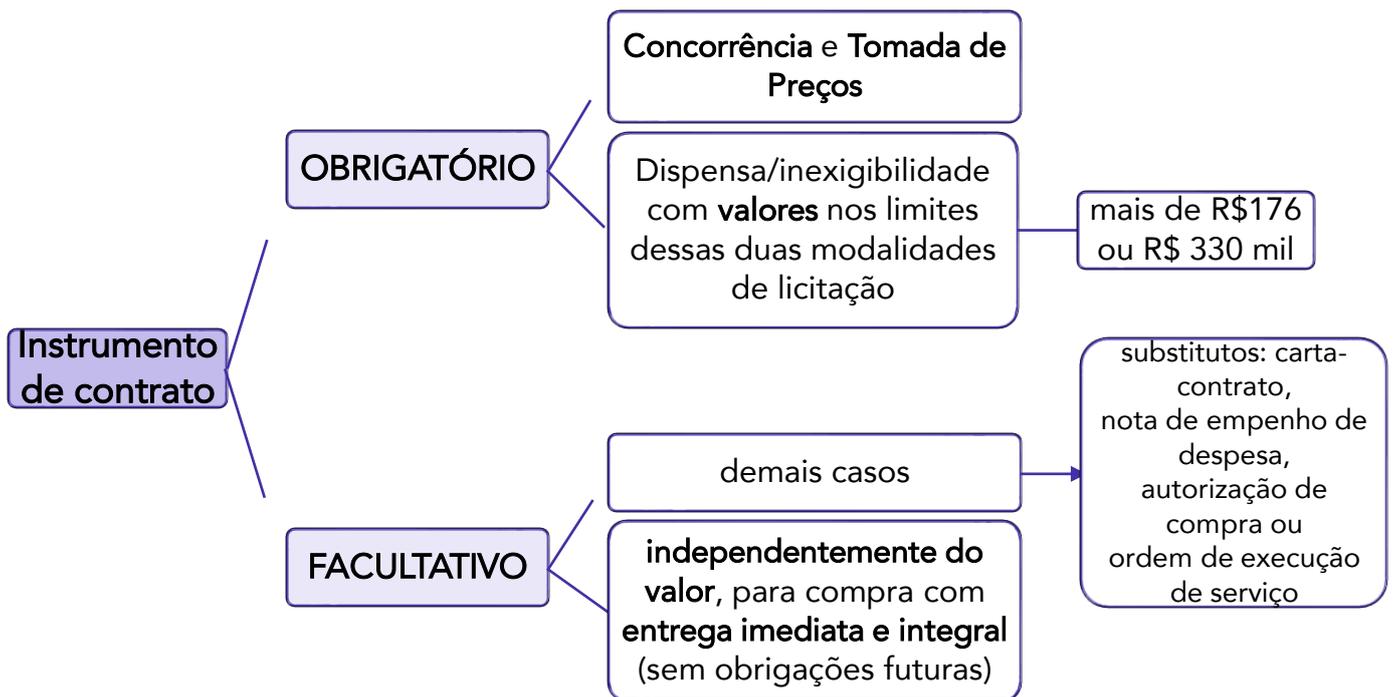
**8) O instrumento de contrato também deixa de ser obrigatório**, independentemente do valor, nos casos de compra com **entrega imediata e integral dos bens adquiridos**, da qual não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica (art. 62, § 4º).

Sintetizando estes últimos três pontos, temos o seguinte:

---

<sup>2</sup> “Concorrência” e “Tomada de Preços” são duas modalidades de licitação, estudadas em outra aula deste curso.





## Formalidades dos contratos administrativos

- Regra: devem ser escritos
- Exceção: verbais para pequenas compras
- Local de formalização:
  - nas repartições interessadas
  - nos cartórios de notas (p/ direitos reais sobre bens imóveis)
- devem ser publicados na imprensa oficial (qualquer que seja o valor)
- instrumento de contrato é **obrigatório**:
  - valor de concorrência ou tomada de preços (inclusive dispensa ou inexigibilidade)
- instrumento de contrato é **facultativo**:
  - demais casos fora dos valores de concorrência ou tomada de preços
  - qualquer que seja o valor, em compras com entrega imediata e integral



### 3.3. Bilateralidade

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXÍSSIMA

Os contratos administrativos são negócios jurídicos **bilaterais**, pois seu surgimento demanda a concordância de mais de uma parte e, assim, produzem **efeitos para ambas as partes**.

Uma destas partes será sempre um ente da Administração Pública, em geral chamada de “contratante”, sendo a outra parte chamada de “contratada”.

### 3.4. Onerosidade

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXÍSSIMA

Em regra, os contratos administrativos têm **caráter oneroso**. Isto significa que o poder público se compromete a entregar uma **contraprestação** (em geral, financeira) à empresa contratada que cumprir suas obrigações contratuais.

Quando, por outro lado, for celebrado contrato pactuando a alienação de determinado bem por parte da Administração, o ônus financeiro será do particular.

### 3.5. Comutatividade

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXÍSSIMA

Além de serem onerosos e bilaterais, os contratos administrativos, em regra, são comutativos, na medida em que existe **equivalência entre as obrigações** a que se comprometeram as partes.

Vou abrir um parêntese aqui para adiantar que uma das características marcantes dos contratos administrativos é a existência das cláusulas exorbitantes, que colocam o poder público em um patamar de superioridade em relação ao particular contratado – verticalidade (assunto detalhado mais adiante nesta aula).

No entanto, tais cláusulas exorbitantes **não** desnaturam a comutatividade dos contratos administrativos, uma vez que o particular tem garantida, mesmo nos casos de alteração unilateral do contrato, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato (isto é, a manutenção da equivalência das obrigações). Portanto, mesmo diante das cláusulas exorbitantes, o contrato continua administrativo sendo comutativo.

### 3.6. *Intuitu personae* (pessoalidade)

INCIDÊNCIA EM PROVA: MÉDIA

Em regra, os contratos administrativos para os quais a lei exige licitação são firmados **intuitu personae**, isto é, são celebrados em razão das **condições pessoais** da empresa contratada, aferidas por meio do procedimento da licitação.



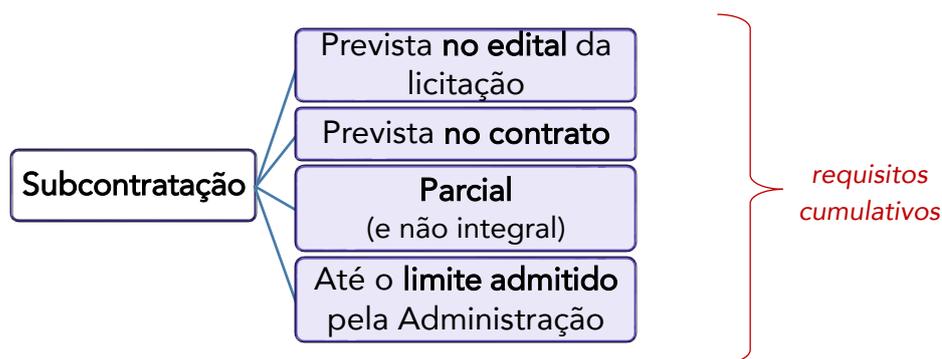
Em outras palavras, é a **própria empresa** contratada quem deverá prestar os serviços ou fornecer as mercadorias contratadas.

Assim, como regra geral, a Lei 8.666/1993 **veda a subcontratação** parcial ou integral do objeto contratado<sup>3</sup>.

Por exemplo: Se a contratada foi a 'empresa A', como regra geral ela não poderia "transferir" o contrato para a 'empresa B'.

Além da subcontratação, são vedadas a **associação do contratado com outrem**, a **cessão** e a **transferência**, total ou parcial. Tais medidas somente serão possíveis **em caráter excepcional**, mediante **previsão expressa no edital da licitação** e no **contrato**. Além disso, quando autorizado, é necessário que a empresa contratada obedeça aos **limites admitidos pela Administração**<sup>4</sup>, não se admitindo a subcontratação integral (apenas parcial).

Estes são **requisitos cumulativos**, que podem ser sintetizados da seguinte forma:



### 3.7. Contrato de adesão

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXÍSSIMA

Consoante leciona Di Pietro, todas as **cláusulas** dos contratos administrativos são **fixadas unilateralmente pela Administração**.

<sup>3</sup> Lei 8.666/1993, art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato: (...) VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas **no edital e no contrato**;

<sup>4</sup> Lei 8.666/1993, art. 72. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, **até o limite admitido, em cada caso, pela Administração**.

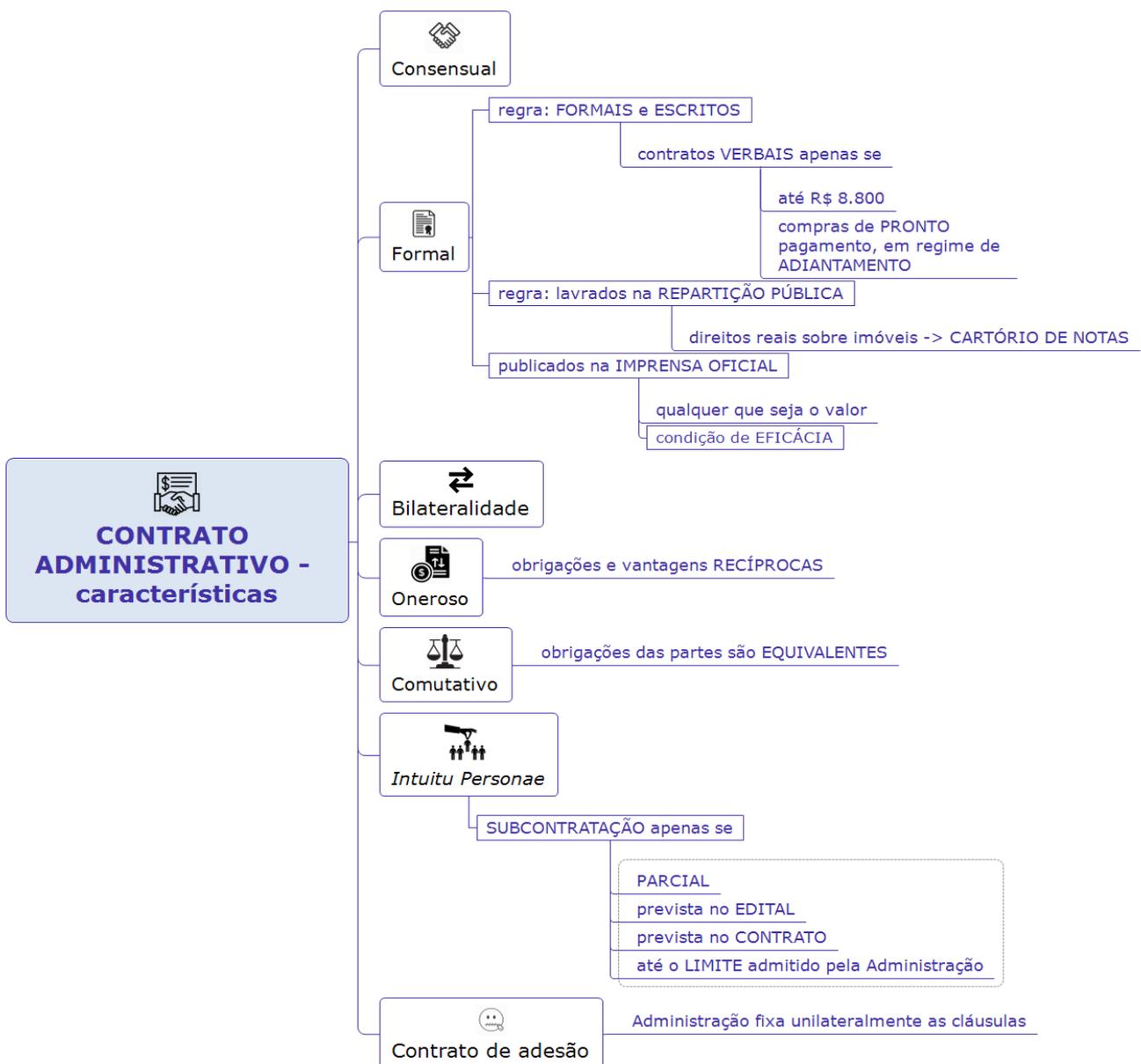


Nesse sentido, destaco que a Lei 8.666/1993 prevê a **minuta do contrato** a ser celebrado como **anexo edital da licitação** (art. 40, § 2º).

-----



Resumindo as principais características dos contratos administrativos, temos o seguinte:

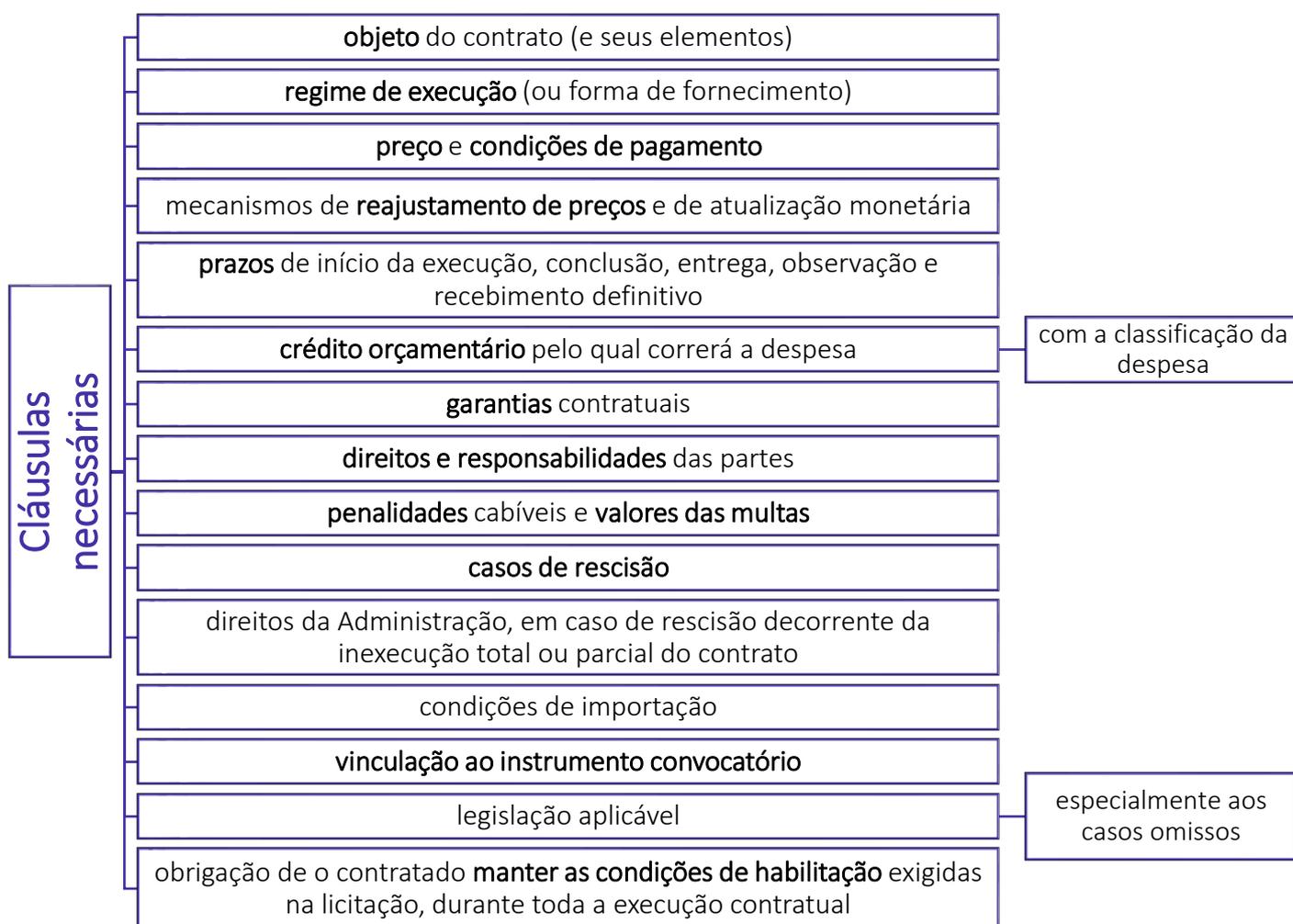


## 4. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS OU ESSENCIAIS

INCIDÊNCIA EM PROVA: ALTA

O contrato administrativo possui **cláusulas necessárias** (ou essenciais) e **cláusulas acessórias** (ou secundárias). No nosso curso, iremos destacar as necessárias, que devem figurar em todo contrato regido pela Lei 8.666/1993.

As **cláusulas necessárias** dos contratos administrativos são estabelecidas no art. 55 da Lei 8.666/1993, o qual pode ser sintetizado da seguinte forma:



## 5. CLÁUSULAS EXORBITANTES



incidência deste assunto em prova:



**Cláusulas exorbitantes** (ou cláusulas de privilégio) são aquelas que **exorbitam do direito comum**.

Elas seriam incomuns ou ilícitas em um contrato privado, que está sujeito à equivalência jurídica entre as partes contratantes. Mas, nos contratos administrativos, elas representam sua **principal característica**.

Adiante estudaremos detidamente os cinco incisos acima, além (i) da **exigência de garantia** pela Administração – art. 56 e (ii) das **restrições à exceção do contrato não cumprido** – art. 78, inciso XV.

Como detalhado acima, tais cláusulas derivam diretamente do texto legal, de modo que podem ser aplicadas **independentemente de previsão** destas regras no termo de contrato.

Ressalto que a grande maioria destas cláusulas exorbitantes não estão presentes no regime de contratações estabelecido pela Lei das Estatais, como detalharemos na última seção teórica desta aula.

Vamos lá!

### 5.1. Alteração unilateral do contrato

INCIDÊNCIA EM PROVA: ALTA

As cláusulas de um contrato, em geral, dividem-se em **cláusulas econômicas** (ou financeiras) e **cláusulas regulamentares** (ou de serviço).

As **cláusulas econômicas** (ou financeiras) versam sobre o preço. Já as **cláusulas regulamentares** são aquelas que disciplinam sobre o objeto do contrato e a forma de sua execução, sem afetar a remuneração da empresa contratada.

A remuneração (por vezes chamada de “equação financeira do contrato”) deve ser preservada durante toda sua vigência, não sendo passível de ser alterada unilateralmente.



Nesse sentido, o poder da Administração de **alterar unilateralmente** o contrato administrativo incide **apenas sobre as cláusulas regulamentares** (ou de serviço). Não se pode promover alterações diretas, de forma unilateral, em cláusulas econômicas dos contratos administrativos.



Vejam, portanto, que **nem toda** cláusula do contrato administrativo comporta **alteração unilateral**. Há algumas que, dada sua importância, exigem consentimento da empresa contratada.

Nesse sentido, o art. 65 elenca dois conjuntos de situações: (I) aquelas que podem ser realizadas unilateralmente e (II) que exigem alteração bilateral. Comparando, lado a lado, estas cláusulas temos o seguinte:

Admitem alteração unilateral (art. 65, inc. I)	Exigem acordo entre as partes (inciso II)
modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos	substituição da garantia de execução
modificação do valor contratual em decorrência de <b>acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto</b> , nos limites permitidos pela Lei 8.666	modificação do <b>regime de execução</b> da obra ou serviço, bem como do <b>modo de fornecimento</b> , em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários
-	modificação da <b>forma de pagamento</b> , mantido o valor inicial atualizado

Feita esta contextualização, percebam a grande prerrogativa atribuída ao poder público: a Administração poderá **impor ao contratado** uma modificação e este é **obrigado a acatar tal alteração**.

Em um contrato privado uma parte não é obrigada a alterar a modificação proposta pela outra: as alterações devem ser bilaterais.

A este respeito, Hely Lopes Meirelles ressalta que “nenhum particular, ao contratar com a Administração, adquire direito à imutabilidade do contrato ou à sua execução”. Caso o particular

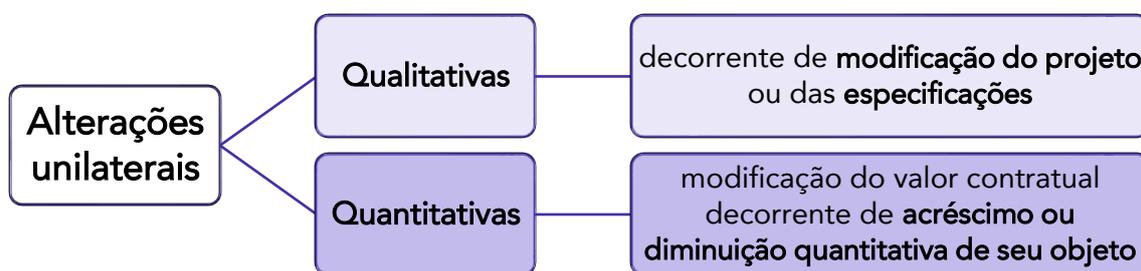


não se submeta às alterações impostas, será considerado descumpridor do contrato, dando azo a que a Administração rescinda o contrato por culpa do contratado.

Portanto, tratando-se de cláusula regulamentar, o poder público detém a **prerrogativa de alterá-las sem a concordância do contratado**.

É claro que, em todas estas alterações, deve-se buscar o **interesse público**.

A partir do art. 65, inciso I, da Lei 8.666/1993, poderemos ter duas possibilidades de alteração unilateral:



A Lei estabelece **limites** para as alterações quantitativas, da seguinte forma:

Lei 8.666/1993, art. 65, § 1º O contratado fica **obrigado a aceitar**, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, **até 25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de **reforma** de edifício ou de equipamento, **até o limite de 50%** (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Reparem que foram estipulados dois limites para alterações quantitativas:

- limite de **25%** para acréscimo ou supressão unilaterais
- limite de **50%** só para acréscimo unilateral no caso de **reforma**

Além disso, é importante destacar que, havendo concordância do contratado (ou seja, alteração bilateral), o limite de 25% não se aplica às supressões. Em outras palavras, não há limites para a supressão bilateral quando o contratado está de acordo:

Lei 8.666/1993, art. 65, § 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (..)

II - as **supressões** resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

Tratando-se de **supressão** de obras, bens ou serviços (art. 65, §1º), se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, a Administração deverá pagá-lo pelos custos

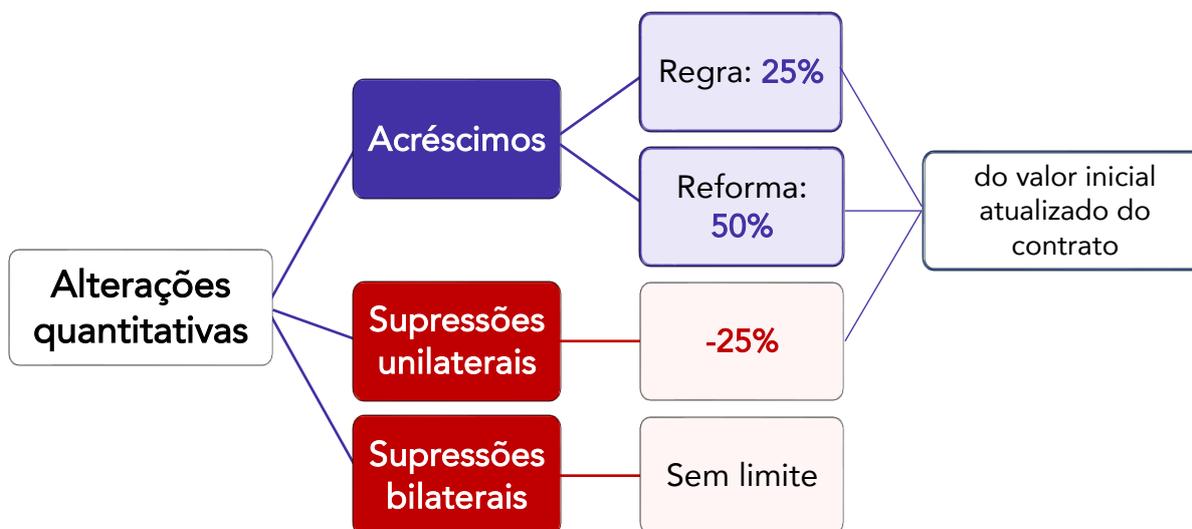


de aquisição, regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, cabendo também indenização por danos sofridos pela empresa contratada (Lei 8.666/1993, art. 65, § 4º).

### E quanto ao acréscimo bilateral? Existe limite?

Sim! Como a Lei ressalvou de tais limites apenas a supressão bilateral, aos acréscimos bilaterais aplicam-se os mesmos limites do acréscimo unilateral: **25%** (regra geral) e **50%** (reforma).

Em síntese:



## 5.2. Rescisão unilateral do contrato

INCIDÊNCIA EM PROVA: MÉDIA

No direito privado, em geral não existe a figura da rescisão unilateral de um contrato. Já nos contratos administrativos, a **supremacia do interesse público** garante à Administração a possibilidade de **rescindir unilateralmente** um contrato administrativo.

Em outras palavras: em determinadas situações, o **particular é obrigado a aceitar o fim do contrato** administrativo.

Além de não depender da concordância da empresa contratada, a Administração não precisa recorrer ao Poder Judiciário para extinguir a avença. Poderá declarar, **diretamente**, que o contrato foi rescindido.

Aqui temos outro grande exemplo da **desigualdade jurídica** entre as partes em um contrato administrativo.



As hipóteses ensejadoras da rescisão unilateral encontram-se previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII, estudados detalhadamente mais adiante (quando tratarmos das formas de extinção do contrato administrativo).

É importante destacar que **apenas a Administração** detém a prerrogativa de rescindir o contrato unilateralmente. O particular nunca poderá rescindi-lo unilateralmente.

### 5.3. Fiscalização do contrato

INCIDÊNCIA EM PROVA: MÉDIA

A Administração contratante tem o poder-dever de **acompanhar e fiscalizar** a execução do contrato administrativo.

Para esta atividade, é especialmente designado um **representante da administração**, normalmente chamado de "**fiscal de contrato**". Assim, na atividade fiscalizatória este representante deverá verificar se o contratado está obedecendo às regras previstas no contrato e na legislação.

Como são diversas e, muitas vezes, complexas as atribuições deste fiscal de contrato, a legislação **autoriza a contratação de terceiros** para auxiliá-lo.

Tal acompanhamento e fiscalização ocorre de modo **permanente**, durante todo o período de execução do contrato.

Do lado da empresa, para interagir com o fiscal de contrato e outros 'atores' da fiscalização contratual, é designado um **preposto**, que nada mais é do que um representante da empresa perante a organização pública contratante.

Em síntese:

<b>Fiscal de contrato</b>	→	<b>representante da Administração</b>
<b>Preposto</b>	→	<b>representante do contratado</b>

Para finalizar este item, é importante já adiantar que a fiscalização desempenhada pela Administração **não** exclui ou reduz a responsabilidade da empresa contratada pelos danos que a execução do contrato venha a causar a terceiros (art. 70).

### 5.4. Aplicação direta de sanções administrativas

INCIDÊNCIA EM PROVA: ALTA

A legislação confere à Administração o poder-dever de aplicar sanções de **natureza administrativa** à empresa contratada que cometer faltas.



Estas penalidades são **impostas diretamente** pela Administração Pública, ou seja, sua aplicação **não** depende de manifestação prévia do Poder Judiciário.

São penalidades que decorrem do **poder disciplinar** da Administração Pública. Não decorrem, portanto, do poder de polícia, na medida em que existe vínculo específico que liga o poder público àquele particular: o vínculo contratual.

Antes de detalharmos cada uma delas, vamos listar as sanções administrativas aplicáveis aos contratados (Lei 8.666/1993, arts. 86 e 87; Lei 10.520/2002, art. 7º):



Ressalto, ainda, que a **Lei das Estatais** (aplicável aos contratos celebrados por empresas públicas, sociedades de economia mista e subsidiárias) também autoriza a aplicação de sanções pela Administração<sup>5</sup>, deixando, contudo, de prever a possibilidade de aplicação da pena de declaração de inidoneidade.

Adiante vamos examinar alguns aspectos importantes da aplicação de sanções diretamente pelo ente público contratante.

### 6.4.1. Sanções administrativas aplicáveis

A seguir cada uma das sanções aplicáveis pela Administração Pública.

---

<sup>5</sup> Lei 13.303/2016, art. 83. Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou a sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: I - **advertência**; II - **multa**, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; III - **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

## ➤ Advertência

A advertência é a sanção mais branda que pode ser aplicada no bojo dos contratos administrativos.

Destina-se a advertir, alertar, o contratado quanto a desvios cometidos durante a execução do contrato, a fim de que não ocorram novamente.

## ➤ Multas

A Lei 8.666/1993 prevê **duas espécies de multas**:

a) **multa por atraso injustificado** – chamada de “multa de mora” (art. 86), que tem lugar, por exemplo, nos contratos de obras públicas em que a empreiteira descumpra o **cronograma contratual**, atrasando de entrega de parcelas da obra, com prejuízos ao poder público.

b) **multa por inexecução do contrato** – total ou parcial (art. 87, II)

-----

Em geral, uma conduta pode dar ensejo a uma única penalidade, sob pena de *bis in idem*. No entanto, as **multas podem ser cumuladas com outras sanções** (art. 87, §2º). Então é possível que uma mesma conduta do particular seja penalizada com multa de inexecução contratual e, ao mesmo tempo, com a suspensão de licitar, por exemplo.

Para quem considera a “rescisão unilateral” como espécie de sanção, estaríamos diante de outra possibilidade de cumulação de sanção. Tal entendimento decorre da possibilidade de se aplicar, por uma mesma conduta, a “rescisão unilateral” + outra sanção.

-----

Diferentemente das demais sanções administrativas e cláusulas exorbitantes, a multa por inexecução contratual (art. 87) somente pode ser aplicada **se houver previsão** no edital da licitação (ou carta-convite) ou no contrato, consoante previsto na parte final do inciso II do art. 87, acima, e nos termos do inciso VII do art. 55.

## ➤ Suspensão temporária de participar de licitações ou ser contratada

Caso o particular receba esta sanção, ficará impedido de **participar em licitações** ou de **ser contratado** pela Administração Pública por **determinado período**, nos seguintes termos:



Lei 8.666/1993, art. 87, III - **suspensão temporária** de participação em licitação e **impedimento de contratar com a Administração**, por prazo não superior a **2 (dois) anos**;

## ➤ Declaração de Inidoneidade

A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração consiste na sanção administrativa mais dura. Diferentemente da suspensão temporária, a declaração de inidoneidade tem **prazo indeterminado**. Assim, os efeitos da declaração de inidoneidade podem perdurar até que

- cessem os motivos que deram azo à punição ou
- seja promovida a reabilitação do apenado perante a autoridade que aplicou a penalidade, a qual depende de:
  - contratado ter **ressarcido** a administração pelos respectivos prejuízos
  - decurso do **prazo de 2 anos**



A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é da **competência exclusiva** de **Ministro de Estado, Secretário estadual** ou **municipal**, conforme o caso (art. 87, §3º).

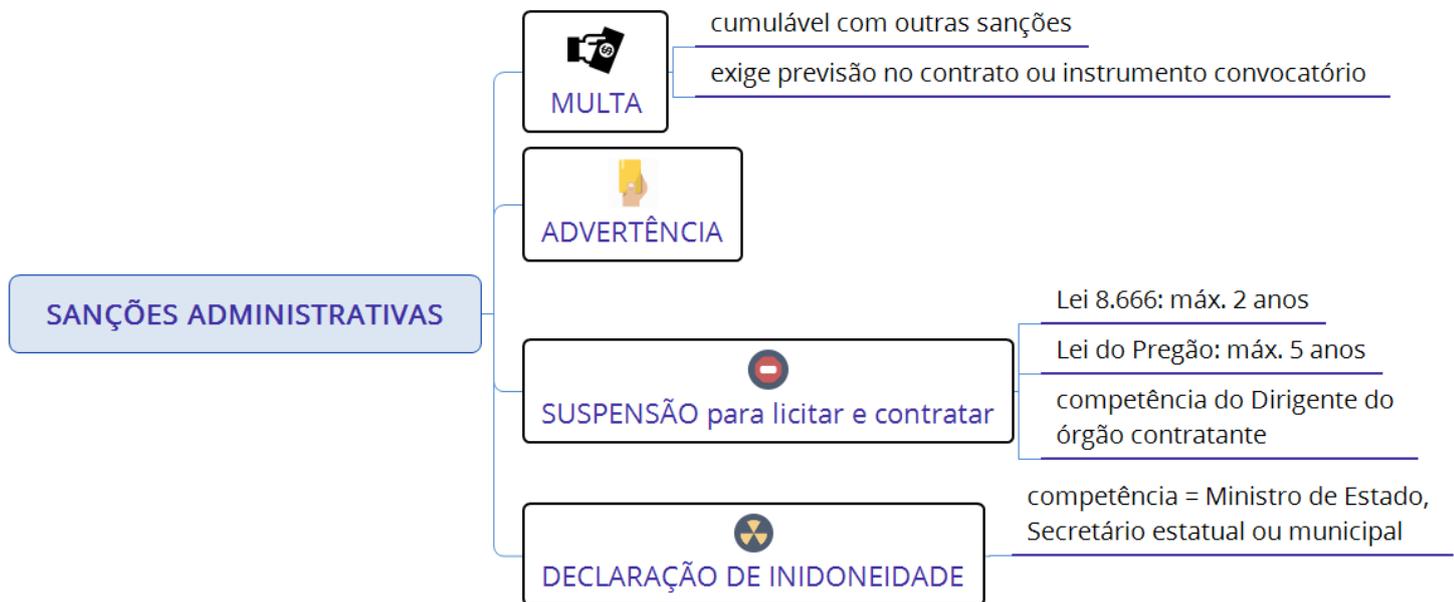


ESQUEMATIZANDO

Comparando algumas características da suspensão de licitar e contratar com a declaração de inidoneidade, temos o seguinte:



Sintetizando as sanções administrativas previstas na Lei 8.666/1993, temos o seguinte:



## 5.5. Ocupação provisória ou temporária

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXA

Caso estejamos diante de contrato para **prestação de serviço essencial**, a administração poderá ocupar provisoriamente **bens** (móveis e imóveis), **pessoal** e **serviços** vinculados ao objeto do contrato.

A administração irá ocupar as instalações da empresa contratada, utilizar seus veículos, seu pessoal e outros recursos necessários para **evitar a interrupção da execução do contrato**. É o que dispõe o art. 58, inciso V, da Lei 8.666/1993.

## 5.6. Exigência de garantias

INCIDÊNCIA EM PROVA: ALTÍSSIMA

Parte da doutrina enquadra a exigência de garantias como cláusula exorbitante.

Nesse sentido, a legislação autoriza ao poder público **exigir garantias** das empresas **licitantes** ou **contratadas**, as quais buscam **minimizar riscos** do contrato e da licitação. Caso o particular descumpra obrigações legais ou contratuais, a administração poderia reter a garantia, até mesmo para facilitar o **recebimento do valor das multas** e o **ressarcimento dos prejuízos sofridos**.

Mas antes de prosseguir um alerta: o gestor **não está obrigado** a exigir garantias. Sua exigência encontra-se dentro da **discricionariedade do gestor público**. Caso decida por exigí-la, deverá constar do instrumento convocatório da licitação (em geral o "edital da licitação").



As garantias podem ser exigidas pela organização pública em duas situações: (i) para fins de licitação ou (ii) para fins contratuais.

No primeiro caso, chamada de **garantia de proposta** (ou “garantia por participação”), caso o gestor opte por exigí-la, **todas as empresas licitantes** deverão prestar a garantia ao ente público que está promovendo a licitação. Tal exigência busca primordialmente a medir a saúde econômico-financeira das empresas licitantes.

Nesta situação, a garantia é parte da qualificação econômico-financeira, exigida dentro da **fase de habilitação** do procedimento licitatório, prevista nos seguintes termos pela Lei 8.666/1993 (art. 31, III). Vejam que a garantia prestada pelos licitantes é **limitada a 1%** do valor estimado da contratação.

Além disso, é importante destacar que é **vedada** a exigência de garantia de proposta em licitações na modalidade **pregão** – marcado pela celeridade (Lei 10.520/2002, art. 5º, I).

-----

Já no segundo caso, denominada **garantia de execução contratual** (ou simplesmente “garantia contratual”), a garantia é exigida imediatamente antes da assinatura do contrato (no caso de contrato precedido de licitação, será sempre **após fim do processo licitatório**).

Além disso, nesta situação, a garantia é exigida **apenas da empresa que será contratada**.

Neste caso, a garantia se presta a assegurar o cumprimento integral do contrato administrativo, sendo devolvida à empresa após o fim do contrato.

Mas relembro que a garantia somente pode ser exigida pelo poder público quando **previsto no instrumento convocatório** da licitação.

Em relação aos limites máximos, a Lei 8.666/1993 estabelece dois casos.

Como regra geral, a garantia contratual não excederá a **5% do valor do contrato**. No entanto, como o valor do contrato sofre atualizações (como correção monetária, por exemplo) ou alterações (como acréscimos e supressões), o valor da garantia deverá refletir tais modificações.

Excepcionalmente, quando se tratar de obras, serviços e fornecimentos de **grande vulto** envolvendo **alta complexidade técnica** e **riscos financeiros consideráveis**, demonstrados através de parecer tecnicamente aprovado pela autoridade competente, poderá ser exigida garantia de até **10% do valor do contrato**.

Além disso, nos contratos que importem na **entrega de bens pela administração**, dos quais o contratado ficará depositário, deve-se somar o valor desses bens ao valor da garantia.



Em ambas as situações (garantia de proposta ou contratual), o particular é quem escolherá a **modalidade da garantia** (art. 56, §1º), dentre as seguintes:

- a) **caução** em dinheiro ou títulos da dívida pública
- b) **seguro-garantia**
- c) **fiança bancária**

Além disso, a **alteração da garantia** prestada exige acordo entre as partes, não podendo ser realizada unilateralmente (art. 65, II, da Lei 8.666).

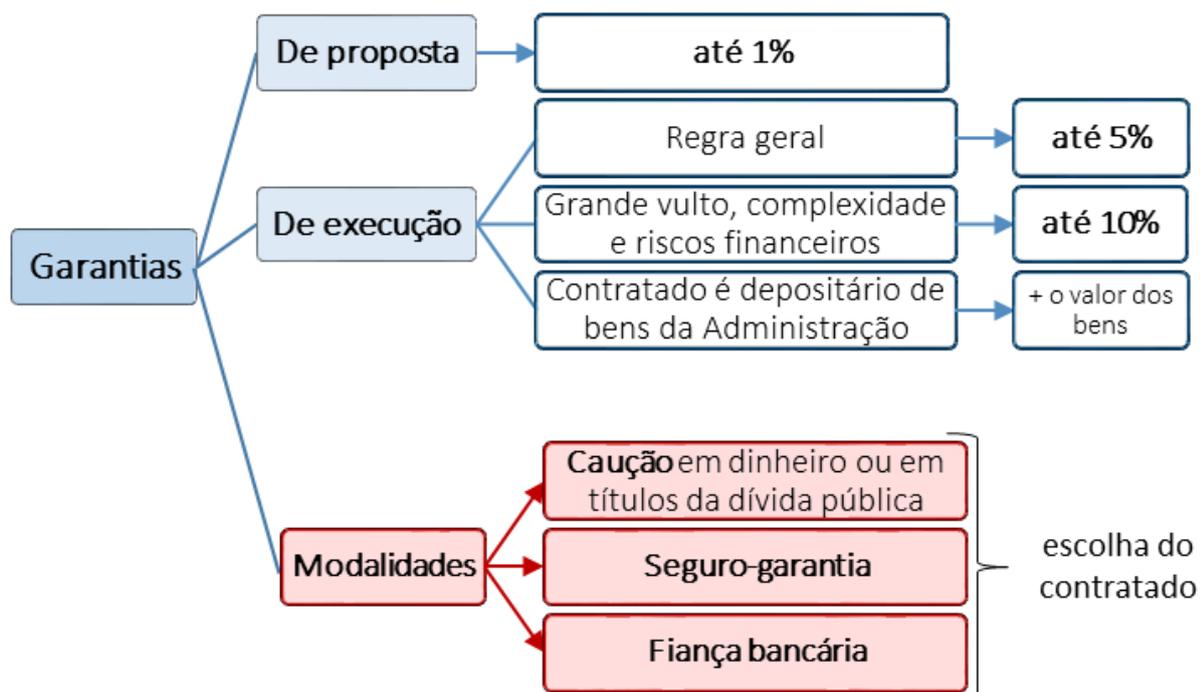


Adiante vamos abordar cada uma, lembrando que é a **empresa contratada quem opta** por uma ou outra modalidade.



ESQUEMATIZANDO

Sintetizando os principais aspectos das garantias, temos o seguinte quadro-esquemático:



## 5.7. Restrições à exceção do contrato não cumprido

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXA

Nos contratos privados, se uma das partes descumprir o contrato, em geral a outra parte também poderá descumpri-lo, fazendo uso da **exceptio non adimpleti contractus** (exceção do contrato não cumprido). Esta é uma decorrência do art. 477 do Código Civil<sup>6</sup>.

Portanto, na seara privada, se uma empresa é contratada por outra para prestar serviços de informática, por exemplo, e esta deixa de pagar a remuneração devida, aquela pode suspender a prestação de serviços até que o pagamento seja regularizado. Tal suspensão é consequência justamente da **exceção do contrato não cumprido**.

Já nos contratos administrativos não é bem assim, visto haver uma **restrição temporal** quanto à oposição da exceção do contrato não cumprido perante a Administração.

Nesse sentido, a Lei 8.666 conferiu à Administração a **tolerância de 90 dias** de atraso nos pagamentos. A partir do 90º dia de atraso, permanecendo a mora quanto ao pagamento, como regra geral o particular contratado automaticamente **poderá suspender a execução do contrato** (art. 78, XV).

Na verdade, o atraso da administração, por mais de 90 dias, confere ao particular contratado a possibilidade de escolha entre duas alternativas: (i) **suspender a execução do contrato** ou (ii) **obter a rescisão do contrato** (judicial ou amigável).

Reparem que, nesta segunda possibilidade, **não se trata de rescisão unilateral pelo particular** (que nunca poderá ocorrer). Tal rescisão deverá se dar (a) no âmbito judicial ou (b) de maneira amigável.

Caso opte pela rescisão, nesta situação o particular contratado fará jus a (i) ser ressarcido dos prejuízos comprovados que houver sofrido, (ii) receber de volta a garantia que havia prestado, (iii) receber os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e (iv) pagamento do custo da desmobilização (art. art. 79, § 2º).

O ressarcimento (ou indenização) pelos prejuízos sofridos pelo particular é chamado de **danos emergentes**. Tal parcela não se confunde com os **lucros cessantes**, que consistem no lucro que o particular deixou de auferir caso o contrato houvesse sido executado regularmente. Estes lucros não auferidos **não** são devidos ao particular.

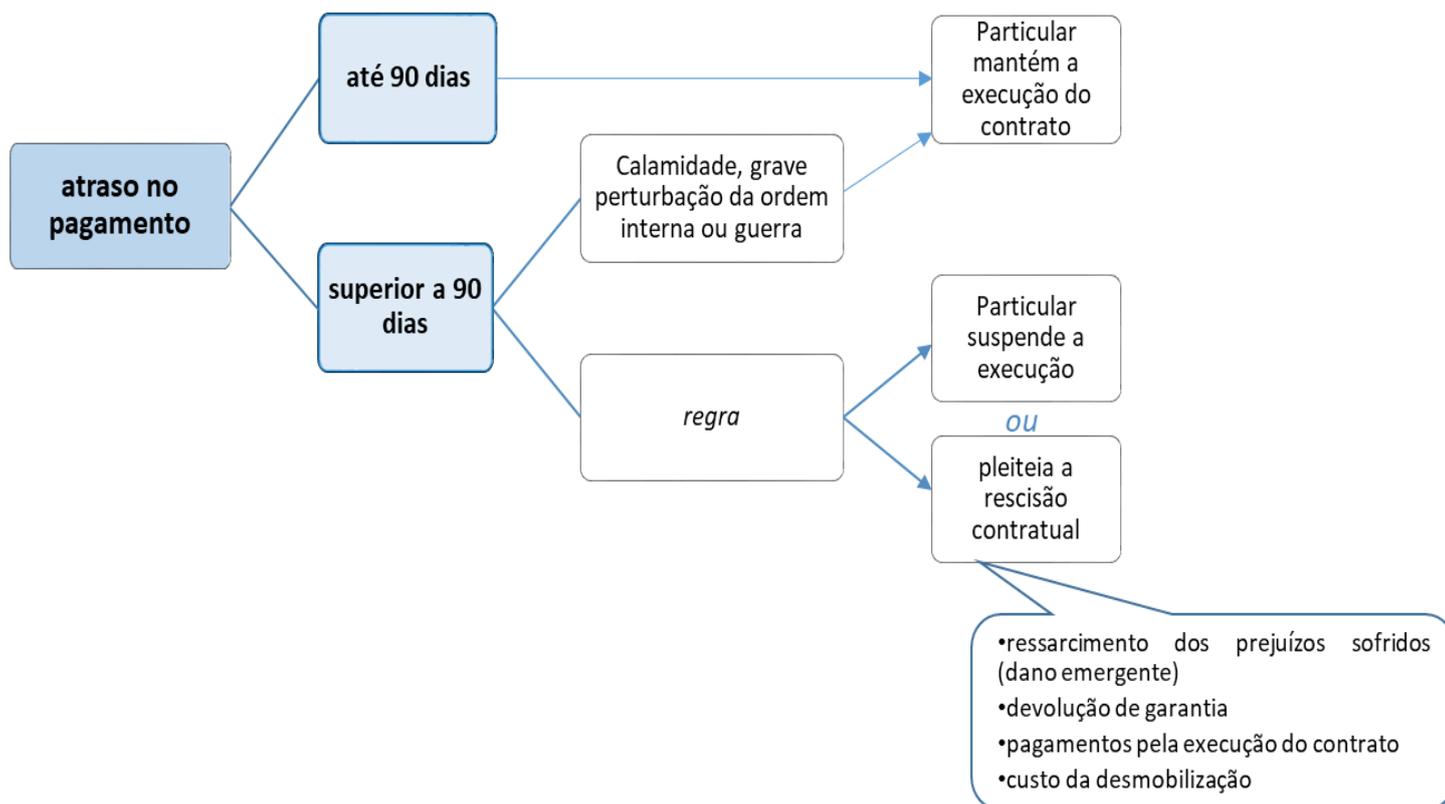
---

<sup>6</sup> CCB, art. 477. Se, depois de concluído o contrato, sobrevier a uma das partes contratantes diminuição em seu patrimônio capaz de comprometer ou tornar duvidosa a prestação pela qual se obrigou, pode a outra **recusar-se à prestação que lhe incumbe**, até que aquela satisfaça a que lhe compete ou dê garantia bastante de satisfazê-la.



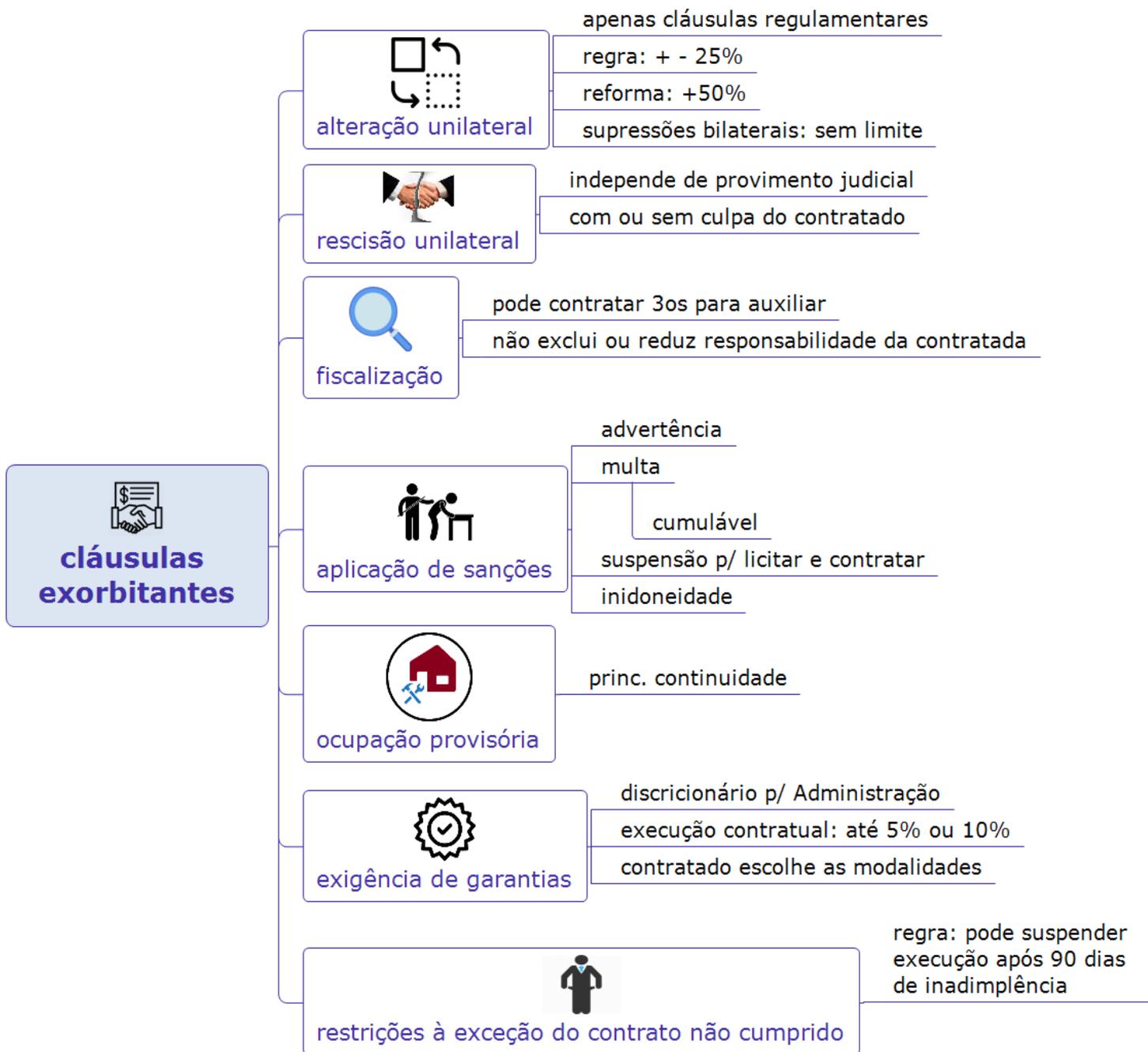
Relembro, ainda, que a regra do art. 78 comporta três exceções: (i) calamidade pública, (ii) grave perturbação da ordem interna e (iii) guerra. Nestas três situações, não será oponível o direito à exceção do contrato não cumprido.

Em síntese:



## ESQUEMATIZANDO

Resumindo as principais informações estudadas sobre as cláusulas exorbitantes, chegamos no seguinte diagrama:



## 6. DURAÇÃO DOS CONTRATOS

Primeiramente é importante destacar que é **vedada** a celebração de contrato por **prazo indeterminado**, consoante estatui o art. 57, § 3º. A necessidade de determinação dos prazos dos contratos administrativos é considerada **regra absoluta**, alcançando até mesmo o regime de contratação das estatais (Lei 13.303/2016, art. 71, parágrafo único).

Partindo da premissa de que todo e qualquer contrato administrativo deve possuir um prazo, adiante veremos a **duração máxima** destes contratos (a regra geral e as exceções) e, em seguida, as **possibilidades de prorrogação** deste prazo.



### 6.1. Prazos máximos

INCIDÊNCIA EM PROVA: ALTÍSSIMA

Vimos anteriormente que o **crédito orçamentário** pelo qual correrá a despesa é elemento obrigatório do contrato administrativo.

Nesse sentido, como regra geral, a **duração dos contratos** é **limitada à vigência dos respectivos créditos orçamentários**. Assim, em regra, a duração dos contratos será anual, como ocorre com os créditos orçamentários (aprovados anualmente por meio da Lei Orçamentária Anual – LOA). Esta é uma forma de se impedir que o dispêndio oriundo dos contratos repercuta em orçamentos futuros<sup>7</sup>.

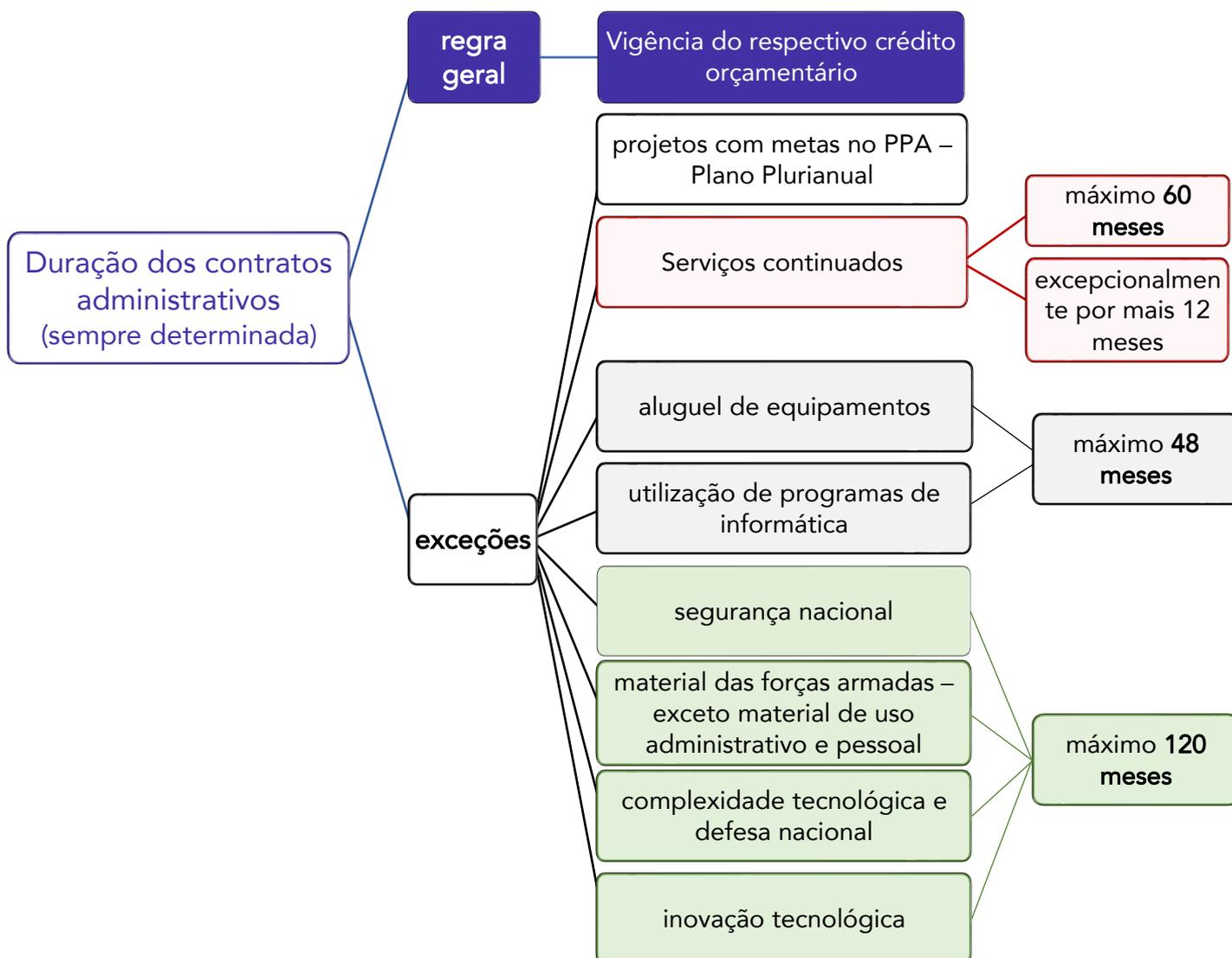
Tal regra é assim prevista na Lei 8.666/1993:

Lei 8.666/1993, art. 57. A **duração dos contratos** regidos por esta Lei ficará **adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários**, exceto quanto aos relativos:

Mas até agora estudamos apenas a regra geral, sendo importante conhecermos também as **exceções**, as quais podem ser compiladas (juntamente com a regra geral) no seguinte diagrama:

<sup>7</sup> FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 27ª ed. Atlas. P. 206





## 6.2. Prorrogação de prazo

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXA

Há, ainda, determinadas situações que, mesmo não contempladas nas situações específicas estudadas acima, autorizam a prorrogação da vigência do contrato.

No entanto, a prorrogação não é a regra, mas sim a **exceção**. Assim, somente tem lugar se ocorrer um dos fatos geradores previstos em lei e seguidos determinados requisitos.

Para que ocorra a prorrogação do prazo, deverá haver **justificativa por escrito** e **previamente autorizada** pela mesma autoridade competente para celebrar o contrato (art. 57, §2º).



## 7. RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Neste tópico veremos **quem responderá** por determinadas ocorrências durante a execução do contrato administrativo.

Estudaremos as situações em que (i) são detectados defeitos no trabalho realizado pelo contratado, (ii) o contratado causa danos à Administração ou a terceiros e (iii) o contratado deixa de pagar certos encargos.

### Vícios e defeitos no produto da execução do contrato

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXA

Primeiramente, é importante ressaltar que, se o contratado presta um serviço, por exemplo, e posteriormente são detectados defeitos ou incorreções resultantes dos materiais utilizados ou da forma de execução do objeto, o contratado será chamado a **reparar os defeitos** às suas custas (Lei 8.666/1993, art. 69).

Nesta situação, a Administração não poderá pagar novamente ao contratado para corrigir um defeito ocasionado por sua culpa.

### Danos causados pela execução do objeto

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXA

Agora vamos analisar a situação em que, durante a execução do contrato, são causados danos à Administração ou a terceiros.

Nesta situação, o contratado também será chamado a responder por tais danos, desde que tenham decorrido de dolo ou culpa em sua conduta (art. 70).

A partir deste dispositivo, dizemos que é **subjetiva** a responsabilidade do contratado (a qual exige que a conduta tenha sido dolosa ou culposa) por danos causados à Administração ou a terceiros.

Imaginem o seguinte exemplo: a empresa DormeDorme foi contratada pelo Município X para construção de um viaduto. Em um belo dia, um empregado da empresa que conduzia um trator, por um descuido, derruba a casa de um cidadão. Nesta situação (dano causado a terceiro), o contratado seria chamado a indenizar o terceiro caso comprovado que houve dolo ou culpa na ocorrência deste dano.



Neste exemplo acima, alguém praticou um ato que ocasionou o dano. Se a conduta for imputável ao contratado, este responderá pelo dano (de forma subjetiva)<sup>8</sup>.

No entanto, é possível que surjam danos decorrentes da **mera execução contratual**, sem que tenha havido culpa de alguém. São danos provenientes da própria natureza da obra ou causados por fato imprevisível ou inevitável, chamados de **só fato da obra**.

Na hipótese de **dano causado pelo só fato da obra**, quem responderá perante o terceiro será a Administração Pública. Além disso, neste caso, a **responsabilidade da Administração** independente de prova de dolo ou culpa, isto é, responderá de forma **objetiva** (na modalidade risco administrativo).

Retomando o exemplo anterior: se durante a fundação do viaduto, as perfurações causarem rachaduras nas paredes de casas vizinhas à obra. Como não houve culpa de alguém, é a administração pública quem responderá ao proprietário da casa pelo dano (responsabilidade objetiva).

Percebam que, no “só fato da obra”, o contratado não responde.

- - - -

Avançando um pouco mais, da parte final do *caput* do art. 70 acima, é importante registrar que a fiscalização contratual desempenhada pela Administração **não** exclui ou reduz a responsabilidade da empresa contratada pelos danos que a execução do contrato venha a causar a terceiros.

No nosso exemplo anterior, em que o empregado derruba a casa de terceiro ao conduzir um trator, a empresa contratada não poderia alegar que não é responsável por aquele dano pela simples existência da atividade fiscalizatória.

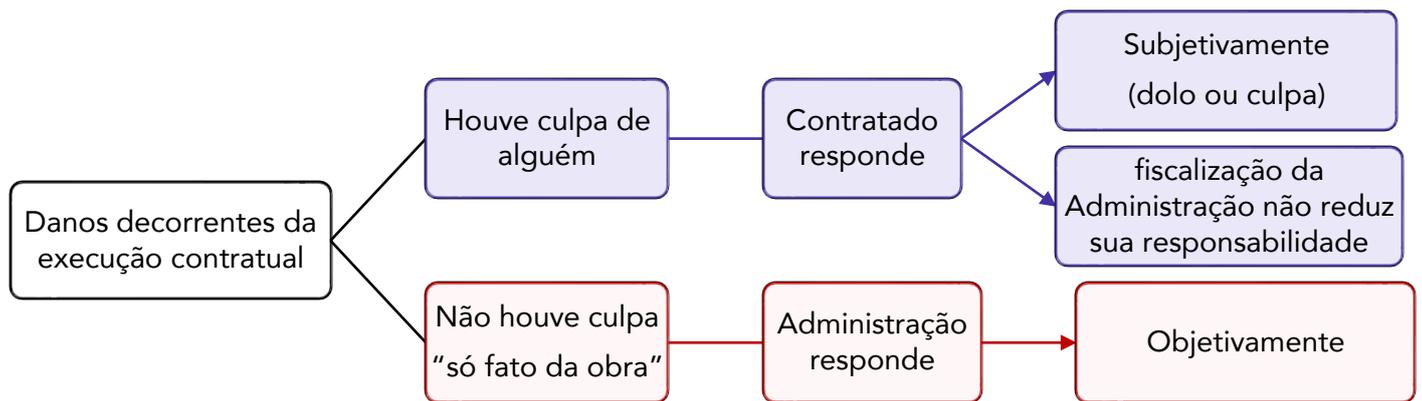
Portanto, a legislação exclui a chamada culpa *in vigilando* da Administração por danos causados pelo contratado.

Em síntese:

---

<sup>8</sup> Como exceção a esta regra temos os contratos regidos pela **Lei das Estatais**, em que o contratado responde **de forma objetiva** pelos danos causados à Administração ou a terceiros na execução do contrato (Lei 13.303/2016, art. 76).





## Encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais

INCIDÊNCIA EM PROVA: ALTA

O **contratado** será o responsável pelos encargos **trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais** resultantes da execução do contrato, consoante prevê o caput do art. 71 da Lei 8.666/1993.

Portanto, o pagamento dos salários dos empregados vinculados ao contrato, o pagamento de tributos, inclusive de natureza previdenciária, e obrigações de natureza comercial relacionadas ao contrato estão **a cargo do contratado**.

Mas a Lei 8.666 prevê também o que ocorrerá se o contratado deixa de cumprir com tais encargos, isto é, se o contratado estiver em situação de **inadimplência** em relação a estes encargos.

Vejam que, para os encargos **fiscais e comerciais**, não há qualquer dúvida: a inadimplência do contratado **não transfere à Administração Pública** a responsabilidade por seu pagamento.

A inadimplência quanto a estes encargos também **não poderá onerar** o objeto do contrato, ou seja, não poderá **impor ônus**, como impedimento à regularização ou à obtenção de alvará de funcionamento ao edifício.

Já no que se refere aos encargos **previdenciários**, a **Administração responderá solidariamente** com a empresa contratada.

Por fim, quanto aos encargos **trabalhistas**, é necessário nos aprofundarmos, comentando a jurisprudência do STF a respeito.

Por meio da ADC 16, o STF confirmou a constitucionalidade do §1º do art. 71 da Lei 8.666/1993, no sentido de que a inadimplência da empresa contratada quanto aos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas não transfere, automaticamente, à Administração Pública a responsabilidade pelo seu pagamento.



No entanto, entendeu o STF que, apesar de a Administração não responder automaticamente, caso seja **negligente quanto ao seu poder-dever de fiscalizar o contrato**, poderá ser chamada a **responder de modo subsidiário** pelas dívidas trabalhistas relacionadas àquele contrato.



## ESQUEMATIZANDO



## 8. FORMAS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXÍSSIMA

Após o particular ter celebrado o contrato administrativo, ter executado o contrato durante sua vigência, a Administração ter fiscalizado esta execução contratual, o particular irá entregar o objeto contratado ao ente público contratante.

Se o objeto do contrato é uma obra, por exemplo, este é o momento em que o contratado considera a obra concluída e a **entrega à Administração**. Sendo fornecimento de bens, como mesas e cadeiras para as repartições públicas, este é o momento em que o particular entrega os bens no almoxarifado da repartição.

A partir daí a Administração irá realizar alguns procedimentos para **receber o objeto contratado**.



Se a Administração **recebeu** o objeto do contrato, estará confirmando que este foi executado de acordo com o contrato.

Dada a importância do recebimento do objeto, a legislação prevê, em regra, que ocorra em duas etapas: **recebimento provisório** e **definitivo**.

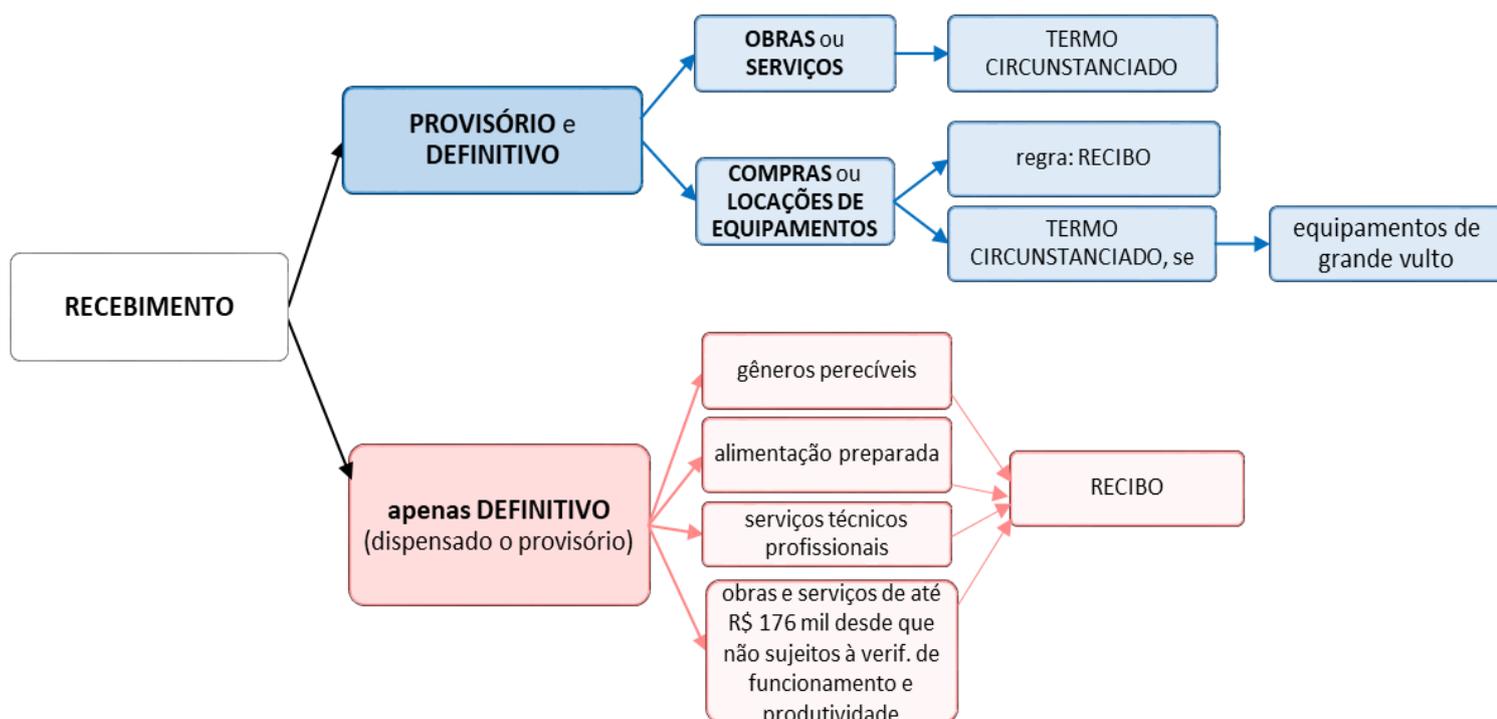
O **recebimento provisório** é realizado, segundo leciona Hely Lopes Meirelles, **em caráter experimental**, dentro de um período determinado, para a verificação da perfeição do objeto do contrato.

Neste momento, a Administração submete o objeto entregue a **testes** necessários à comprovação de sua qualidade, resistência, operatividade e conformidade com o projeto e especificações.

Já o **recebimento definitivo** é aquele realizado em **caráter permanente**, incorporando o objeto do contrato ao patrimônio do ente público contratante e considerando o ajuste regularmente executado pelo contratado.

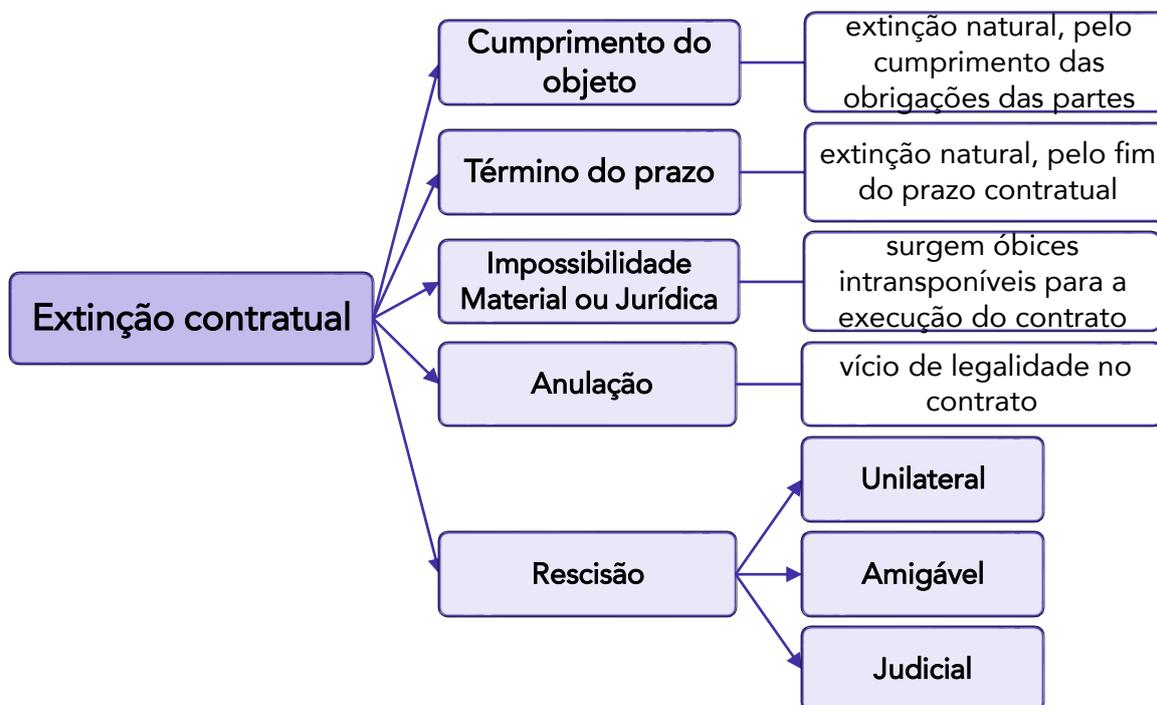
É por meio do **recebimento definitivo** que o ente público confirma que o objeto do contrato foi executado conforme suas especificações.

Após esta breve contextualização, sistematizamos as principais regras legais quanto aos recebimentos provisório e definitivo.



## 9. EXTINÇÃO DO CONTRATO

O contrato administrativo poderá se extinguir por diversas formas, sintetizadas por Carvalho Filho<sup>9</sup> nas seguintes modalidades:



As extinções contratuais mediante “**cumprimento do objeto**” e “**término do prazo**” se referem ao término natural do contrato, quando as partes cumprem as obrigações pactuadas ou quando o ajuste expira em razão do decurso do tempo.

A extinção mediante “**Impossibilidade Material ou Jurídica**” do contrato diz respeito aos casos em que, posteriormente à sua celebração, surgem fatos que tornam impossível sua execução.

A **impossibilidade material** é, por exemplo, a contratação do particular para reforma de uma repartição pública que desmorona. Não há mais o que se reformar, teria que haver uma nova edificação. Assim, é materialmente impossível o cumprimento do objeto pelo contratado.

A **impossibilidade jurídica** admite, em tese, o cumprimento da obrigação, “mas não nas condições jurídicas decorrentes do contrato”. É, por exemplo, a contratação de uma empresa que foi

<sup>9</sup> FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 27ª ed. Atlas. P. 217-224



dissolvida. A execução do objeto é possível, porém por outra empresa (por meio de outro contrato).

Feita esta contextualização, adiante iremos nos concentrar na extinção contratual mediante (i) **anulação** e (ii) **rescisão**.

Mas, reparem desde já, que a **anulação** decorre de ilegalidade do contrato ou do procedimento licitatório, ao passo que a **rescisão** se relaciona a outras situações diversas, como o descumprimento do contrato, o interesse público ou situações de força maior ou caso fortuito.

## 9.1. Anulação

INCIDÊNCIA EM PROVA: MÉDIA

Em momento anterior neste curso, estudamos as regras para a anulação de atos administrativos. Aqui, veremos que a anulação dos contratos segue regras semelhantes.

O contrato deve ser anulado quando foi praticada alguma ilegalidade na sua celebração, inclusive se a ilegalidade foi cometida durante a licitação que lhe deu origem.

Por exemplo<sup>10</sup>: a autoridade que assinou o contrato não era competente; o contrato foi celebrado após dispensa indevida de licitação, quando deveria ter sido licitado. Enfim, tais máculas irão acarretar a anulação do contrato administrativo.

Assim como vimos em relação aos atos administrativos, a anulação pode ser realizada **pela própria Administração Pública**, mediante provocação ou de ofício, ou pelo **Poder Judiciário**, mediante provocação.

E, assim como vimos nos “atos administrativos”, a anulação do contrato também produz **efeitos retroativos** (*ex tunc*) - art. 59. Portanto, a anulação do contrato opera efeitos retroativos, desfazendo o vínculo entre o contratado e o ente público desde o nascimento do contrato.

Caso o contratado já tenha comprovadamente se mobilizado para a prestação de serviços, adquirido produtos para entregar à Administração ou, até mesmo, executado parte do contrato, ele deverá ser indenizado (art. 59, parágrafo único). Percebam que a indenização pode se referir a (i) parcela do objeto executada e (ii) outros prejuízos que tenha sofrido (chamados de “danos emergentes”).

A legislação **não** prevê qualquer indenização em relação a **lucros cessantes**, que consiste na parcela de lucro que o particular deixou de auferir caso o contrato houvesse sido executado

---

<sup>10</sup> Como leciona Marcelo Alexandrino



regularmente. Além disso, não há que se falar em indenização se o prejuízo houver acontecido por culpa do contratado.

Percebam que a anulação deverá ocorrer mesmo quando o contrato, em si, não possuir ilegalidade. É o que ocorre quando houve uma nulidade no processo de seleção do contratado (art. 49, § 2º).

Além disso, e ainda fazendo um paralelo com o desfazimento dos “atos administrativos”, destaco que não há previsão de revogação ou convalidação de contratos administrativos.

### ➤ **Nulidade da licitação vs. Nulidade do contrato**

Segundo dispõe expressamente a Lei 8.666, a **nulidade da licitação** “contamina” também o contrato resultante e, assim, também seria considerado nulo:

Art. 49, § 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

A expressão “procedimento licitatório” deve ser compreendida em sentido amplo, para englobar também as hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade de licitação).

## 9.2. Rescisão

INCIDÊNCIA EM PROVA: ALTA

A Lei 8.666/1993, no seu artigo 79, prevê três espécies de rescisão: **unilateral**, **amigável** e **judicial**.

Em todos estes casos, a rescisão terá **efeitos não retroativos (ex nunc)** – diferentemente da anulação do contrato (que opera efeitos retroativos).

### ➤ **Rescisão unilateral**

A Administração, diferentemente do contratado, não necessita recorrer ao Judiciário para rescindir um contrato, na medida em que o ordenamento jurídico lhe confere o **poder de rescindir unilateralmente o contrato**, em determinadas hipóteses. Trata-se, como vimos, de uma **cláusula exorbitante** dos contratos administrativos.

De acordo com o art. 79, I, da Lei 8.666/1993, o contrato administrativo poderá ser rescindido unilateralmente nas seguintes situações (art. 78, incisos I a XII e XVII):

Art. 78, I - o **não cumprimento** de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o **cumprimento irregular** de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;



III - a **lentidão do seu cumprimento**, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a **subcontratação** total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, **não admitidas no edital e no contrato**;

VII - o **desatendimento das determinações regulares** da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento **reiterado de faltas na sua execução**, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei<sup>11</sup>;

IX - a decretação de **falência** ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de **interesse público**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela **máxima autoridade** da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; (..)

XVII - a ocorrência de **caso fortuito** ou de **força maior**, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27<sup>12</sup>, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

---

<sup>11</sup> Lei 8.666/1993, art. 67, § 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato (..).

<sup>12</sup> Refere-se ao cumprimento da regra constitucional quanto aos limites mínimos de idade para trabalhar.



## ➤ Rescisões amigável e judicial

A rescisão **amigável** (ou<sup>13</sup> administrativa) é feita no âmbito administrativo, mediante **acordo entre as partes**, desde que haja conveniência para a Administração.

A **judicial** em geral é requerida pelo contratado, nos casos de inadimplemento pela Administração, já que ele, em muitos casos, não pode paralisar a execução do contrato, tampouco rescindir unilateralmente.

As hipóteses autorizadoras das rescisões amigável e judicial estão assim previstas na Lei 8.666/1993:

Lei 8.666/1993, art. 78. Constituem **motivo para rescisão** do contrato: (..)

XIII - a **supressão**, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato **além do limite permitido** no § 1º do art. 65 desta Lei<sup>14</sup>;

XIV - a **suspensão de sua execução**, por ordem escrita da Administração, por **prazo superior a 120 (cento e vinte) dias**, **salvo** em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o **atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração** decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, **salvo** em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a **não liberação**, por parte da Administração, **de área, local ou objeto para execução de obra**, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

<sup>13</sup> DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Ed. GenMétodo. 31ª ed. 2018. Item 8.7

<sup>14</sup> Lei 8.666/1993, art. 65, § 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.



A partir desta lista, observamos que nenhum caso diz respeito ao descumprimento contratual por parte do contratado. Estas hipóteses dizem respeito aos chamados **atos da Administração**, que são as hipóteses em que a **Administração pratica atos ensejadores da rescisão**.

## 10. MUTABILIDADE DO CONTRATO E TEORIA DA IMPREVISÃO

Anteriormente nesta aula estudamos situações que autorizam a alteração do contrato. Nesse sentido, é importante percebermos que o contrato administrativo é **mutável**. Além da alteração contratual, unilateral ou mediante acordo entre as partes, a avença pode ser modificada em razão de circunstâncias alheias à vontade das partes.

Em razão desta mutabilidade, o **equilíbrio** do contrato administrativo é essencialmente **dinâmico**. Assim, para combater a insegurança econômica do contratado, foi elaborada a teoria do equilíbrio econômico do contrato administrativo, na qual são estudados mecanismos de manutenção do **equilíbrio econômico-financeiro** inicialmente pactuado, incluindo a **teoria da imprevisão**.

Em todos os casos, havendo **mudanças profundas** nas condições inicialmente pactuadas, há um rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, dando azo à **alteração** do contrato para, quando possível, reestabelecer o equilíbrio original ou, quando não for possível, à promovendo-se sua **rescisão**.

Sendo possível a recomposição do equilíbrio contratual, esta se dará por meio de **acordo** entre as partes (alteração bilateral):

Lei 8.666/1993, art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser **alterados**, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (..)

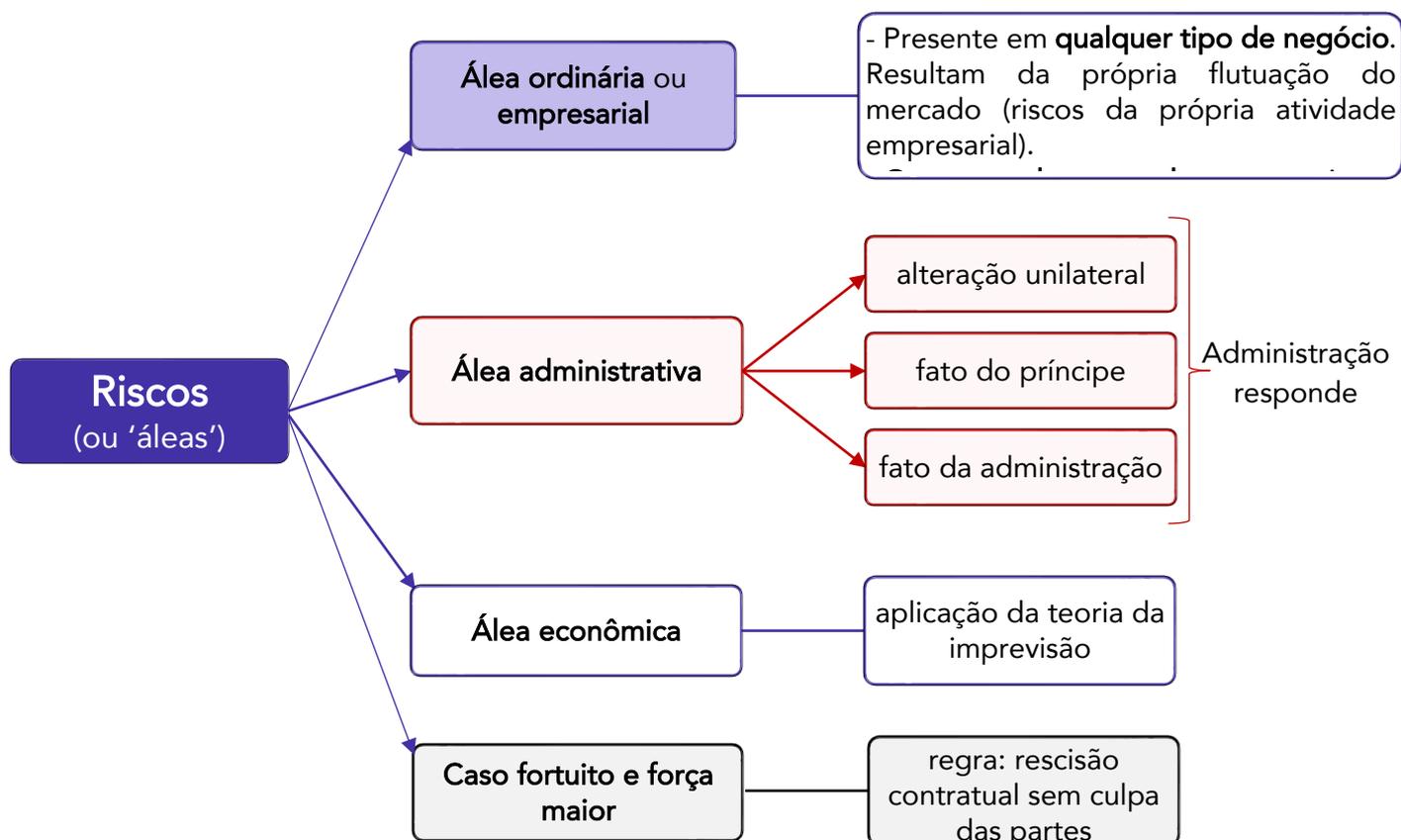
II - **por acordo** das partes:

d) para **restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente** entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a **manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato**, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando **álea econômica extraordinária e extracontratual**.



A partir da parte final do dispositivo acima, percebam que a Lei 8.666/1993 adotou a teoria da imprevisão, autorizando-se a **revisão** das condições contratuais para se recompor o inicial equilíbrio contratual.

A respeito das **áreas** ou **riscos** de quem contrata com o poder público, tomando por base as lições de Di Pietro, temos as seguintes situações possíveis:



Deixando de lado o 'caso fortuito e força maior', teremos três diferentes tipos de riscos no contrato administrativo. A **área ordinária** (ou empresarial) é aquele ordinariamente assumido pelo empresário na condução das atividades empresariais, é **risco ordinário** e **contratual**, integralmente assumido pela empresa contratada.

Diferentemente, as **áreas administrativa** e **econômica** estão dentro da **área extraordinária**, já que são situações que fogem ao ordinariamente esperado de um contrato. Dentro da área econômica, estudaremos a chamada "teoria da imprevisão", importantíssima em provas! Veremos que, diferentemente do que ocorre em relação à área ordinária, estas situações extraordinárias não são suportadas integralmente pelo contratado.

-----



Adiante iremos estudar as circunstâncias que provocam alterações nos contratos administrativos, examinando mais especificamente o **fato do príncipe**, **fato da administração**, as **interferências imprevistas**, além do **caso fortuito e da força maior** e da **teoria da imprevisão** (álea econômica).

Como há grande controvérsia doutrinária quanto à classificação das figuras que se seguem, iremos nos pautar pela posição esposada por Di Pietro, não deixando de enumerar outros tipos igualmente importantes para fins de prova.

## 10.1. Fato do príncipe

INCIDÊNCIA EM PROVA: ALTÍSSIMA

Segundo leciona Hely Lopes Meirelles, **fato do príncipe** consiste em toda **determinação estatal**, positiva ou negativa, **geral**, imprevista e imprevisível, que **onera substancialmente** a execução do contrato administrativo.

Exemplo: a Administração contrata uma empresa para fornecer mil unidades de um medicamento importado, ao custo unitário de R\$ 1mil. Dez dias depois, sobrevém o aumento da alíquota do imposto de importação, de sorte que é impossível ao particular fornecer os medicamentos àquele valor.

Percebam que o ato de majoração do imposto tem **caráter geral**, alcançando a todos que se encontrarem importando aqueles produtos, incluindo o particular recém celebrado. Neste caso, o contrato é atingido de **modo incidental** (ou **reflexa**).

Além disso, nesta majoração o Estado **não atuou como uma das partes do contrato**, mas fez uso do seu poder de império.

Quando a conduta estatal, nesta condição, desequilibra a economia do contrato ou impede sua plena execução, deverá haver a **revisão dos custos** do contrato **mediante acordo** entre as partes. É um exemplo do chamado "reequilíbrio econômico-financeiro do contrato" (art. 65, § 5º).

No mesmo exemplo acima, se a Administração, ao invés de aumentar a alíquota de importação, baixasse uma lei proibindo a importação daquele medicamento, o contrato seria rescindido (sem culpa do contratado), uma vez que o fato do princípio tornou impossível sua execução.

Por ser um ato geral, que desequilibra o contrato pela via reflexa (isto é, indiretamente), este não se confunde com o fato da Administração, que veremos a seguir.



## 10.2. Fato da Administração

INCIDÊNCIA EM PROVA: ALTA

Fato da Administração consiste em toda ação ou omissão do Poder Público que, **incidindo direta e especificamente sobre o contrato**, retarda ou impede sua execução.

Exemplos<sup>15</sup>: a Administração contrata empresa para construção de um hospital, mas não lhe entrega o local da obra; a Administração não providencia as desapropriações necessárias para construção de uma rodovia; atraso nos pagamentos por longo tempo.

Percebam que o fato da Administração não se confunde com o fato do príncipe:

Fato do príncipe	→	ato <u>geral</u> , que incide <u>indiretamente</u> sobre o contrato
Fato da Administração	→	ato <u>específico</u> , <u>diretamente</u> relacionado ao contrato

Surgindo um “fato da administração”, o contratado poderá pleitear a rescisão do contrato (judicial ou amigável) por **culpa da Administração**. O que não se permite ao particular, como regra, é a paralisação automática dos trabalhos pela invocação da exceção de contrato não cumprido.

Percebam, portanto, que aqui não há responsabilidade do particular pela inexecução do contrato.

Assim, caso surja um fato da Administração poderá ter lugar a (i) rescisão do contrato ou sua (ii) revisão para a continuidade dos trabalhos.

No primeiro caso, o particular será indenizado pelos prejuízos causados pelo fato da administração.

No segundo, havendo desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial, as partes são obrigadas a uma nova composição de preços, destinada a compensar os prejuízos causados ao contratado.

-----

---

<sup>15</sup> Adaptados a partir de MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, 35ª edição, p. 270-271.



Estudadas as três situações que compõem a álea administrativa, adiante iremos abordar o “caso fortuito e força maior”, as “interferências imprevistas” e, na sequência, a “álea econômica”, a qual dá ensejo à teoria da imprevisão.

### 10.3. Caso fortuito e força maior

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXA

O caso fortuito e a força maior consistem em eventos imprevisíveis ou inevitáveis que criam ao contratado uma **impossibilidade absoluta** de executar o contrato.

Apesar do intenso debate doutrinário quanto à exata diferenciação de “força maior” e de “caso fortuito”, de acordo com o entendimento perfilhado por Hely Lopes Meirelles<sup>16</sup>, **força maior** é o **evento humano** que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, cria para o contratado impossibilidade intransponível de regular execução do contrato.

Exemplo: greve que paralisou o transporte de um produto do qual depende a execução do contrato, desde que não exista outros meios para contornar a incidência daquele fato no contrato.

Já **caso fortuito** consiste no **evento da natureza** que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, cria para o contratado impossibilidade intransponível de regular execução do contrato.

Exemplo: fortes chuvas que inundam o local em que a obra seria executada.

Em qualquer dos casos (causa humana ou da natureza), o que caracteriza o evento como caso fortuito ou força maior são: a **imprevisibilidade**, a **inevitabilidade** de sua ocorrência e o absoluto **impedimento de se executar o contrato**<sup>17</sup>.

Reparem que aqui não se trata de mera falta de previsão (evento imprevisto, mas previsível), mas da **impossibilidade de sua previsão**.

A força maior e o caso fortuito equiparam-se ao fato da administração quanto aos efeitos produzidos, no sentido de isentar a responsabilidade do particular pela inexecução do contrato.

No próximo item, veremos situações que, embora previsíveis, deixaram de ser identificadas.

<sup>16</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, 35ª edição, p. 268-269.

<sup>17</sup> Op. cit.



## 10.4. Interferências imprevistas

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXA

As interferências imprevistas consistem em ocorrências **de ordem material** (não previstas pelas partes) que surgem na execução do contrato, de modo surpreendente e excepcional, dificultando e onerando de modo extraordinário o prosseguimento dos trabalhos.

Exemplo<sup>18</sup>: a Administração celebra contrato de obra pública, no qual havia indicado que o terreno do local seria arenoso. No entanto, durante as obras, constata-se que, na verdade, o terreno é rochoso, o que irá onerar sobremaneira a empresa contratada.

As principais características das interferências imprevistas são as seguintes<sup>19</sup>:

- antecedem a celebração do contrato, mas não foram previstas à época
- se houvessem sido previstas, o contrato seria celebrado em bases diversas, com a inclusão de custos correspondentes à dificuldade imprevista.
- oneram significativamente os custos da execução do contrato

Assim, a ocorrência de interferências imprevistas **autoriza a revisão contratual** (prazos e preços), por acordo entre as partes (Lei 8.666/1993, art. 65, II, 'd').

## 10.5. Teoria da Imprevisão

INCIDÊNCIA EM PROVA: BAIXA

Como leciona Di Pietro, a **álea econômica** (ensejadora da teoria da imprevisão) consiste em "acontecimento **externo ao contrato, estranho à vontade das partes, imprevisível e inevitável, que causa um desequilíbrio muito grande, tornando a execução do contrato excessivamente onerosa para o contratado**".

Neste cenário tem lugar a **teoria da imprevisão**, que busca rever o contrato para se reestabelecer o equilíbrio original.

Conforme aponta Carvalho Filho, o fundamento da teoria da imprevisão é o princípio da cláusula *rebus sic stantibus*, segundo o qual o **contrato deve ser cumprido** desde que presentes as **mesmas condições existentes no cenário dentro do qual foi o pacto ajustado**. Se tais condições forem

<sup>18</sup> Adaptados a partir de MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, 35ª edição, p. 272.

<sup>19</sup> ALEXANDRINO, Marcelo. Vicente Paulo. Direito Administrativo Descomplicado. 25ª ed. p. 644



profundamente alteradas, rompe-se o equilíbrio contratual, e não se pode imputar qualquer culpa à parte inadimplente.

Não seria justo obrigar a parte prejudicada a continuar cumprindo seu encargo, tendo ciência de que ela não teria celebrado o contrato se houvesse previsto as alterações que o oneraram profundamente.

Reparem que o acontecimento deve ser **imprevisível**, seja (i) quanto à sua ocorrência ou (ii) quanto à dimensão de suas consequências. Se o fato for previsível e de consequências calculáveis, ele é suportável pelo particular contratado, caracterizando álea econômica ordinária. Nesta situação, não terá lugar a teoria da imprevisão.



Assim, reforço que a teoria da imprevisão somente terá lugar para a chamada **álea extraordinária**, isto é, aquela que extrapola o risco ordinariamente assumido pelo empresário na condução das atividades empresariais. A teoria da imprevisão não se aplica a simples alterações de preços, em proporções suportáveis pelas partes.

Apesar de provocar alteração profunda nas bases contratuais, não podemos confundir a álea econômica (que enseja a aplicação da teoria da imprevisão) com o **caso fortuito e força maior**.

Apesar de termos, em ambos, fatos alheios à vontade das partes, inevitáveis e imprevisíveis, na teoria da imprevisão, ocorre apenas um desequilíbrio econômico, o qual, apesar de profundo, não impede a execução do contrato. Já na força maior, temos uma **impossibilidade absoluta** de dar prosseguimento ao contrato. Por este motivo, não se fala em revisão do contrato, mas em rescisão, sem qualquer responsabilidade por inadimplemento (art. 78, inciso XVII).

Também não podemos confundir a teoria da imprevisão com as **interferências imprevistas**, estudados logo acima.

As interferências dizem respeito a fatos de ordem material, que já existiam no momento da celebração do contrato, mas eram **desconhecidos pelos contratantes** (eram previsíveis). Já para a teoria da imprevisão, há que se ter a impossibilidade de previsão, seja quanto à sua ocorrência, seja quanto às suas consequências.

Além disso, o fato deve ser **alheio à vontade das partes**. Se o acontecimento decorrer da vontade do particular, este responderá sozinho pelas consequências de seu ato. Por outro lado, se o

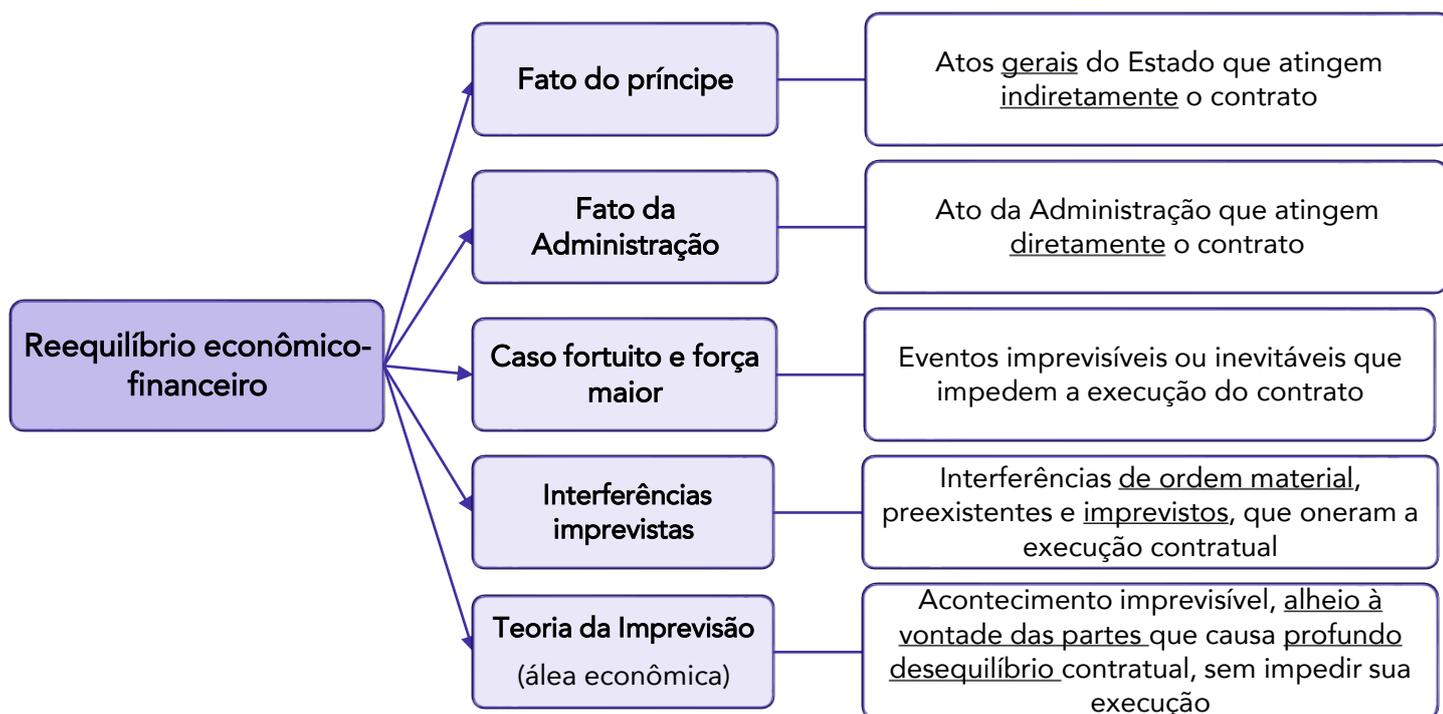


acontecimento decorrer da vontade da Administração, estaremos diante de um fato do príncipe ou da Administração, dentro das regras relativas à álea administrativa.



Ante o exposto, podemos perceber os seguintes requisitos para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato por meio da aplicação da **teoria da imprevisão**:

- 1) acontecimento estranho à vontade das partes
- 2) imprevisibilidade quanto à ocorrência ou quanto à dimensão das consequências
- 3) inevitabilidade
- 4) causa de profundo desequilíbrio no contrato



## 11. CONCLUSÃO

Bem, pessoal,

A aula de hoje também está recheada de detalhes. Espero termos 'decifrado' o linguajar e os principais mecanismos da Lei 8.666/1993, no que diz respeito aos contratos administrativos.

Atenção especial às formalidades do contrato administrativo, às cláusulas exorbitantes, à duração do contrato, à responsabilidade pela execução e à teoria da imprevisão.

Adiante teremos, como de costume, nosso **resumo** e as **questões comentadas** relacionadas ao tema da aula de hoje =)

Um abraço e bons estudos,

**Prof. Antonio Daud**



@professordaud



[www.facebook.com/professordaud](http://www.facebook.com/professordaud)



## 12. RESUMO

### Contratos Administrativos: conceito e características

- ✓ Acordo de vontades celebrado pela Administração
- ✓ Regidos pelo **direito público** e, supletivamente, por preceitos de direito privado (verticalidade)
- ✓ **Contratos privados da Administração**: regidos pelo direito privado e, no que couber, pelo direito público
- ✓ Não se confundem com “atos administrativos” (declaração unilateral de vontade)
- ✓ Não se confundem com “convênios” (colaboração mútua, interesses comuns entre os participantes)
- ✓ **Consensuais** e de adesão
- Formalismo**
  - ✓ Instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e tomada de preços e nas contratações direta de mesmo valor, salvo entrega imediata e integral sem obrigações futuras do contratado
  - ✓ Contratos verbais: pequenas compras em regime de adiantamento
  - ✓ Publicação resumida na imprensa oficial (condição de eficácia)
- Onerosidade**
  - ✓ Administração se compromete a entregar uma contraprestação ao contratado que cumprir suas obrigações contratuais
- Comutatividade**
  - ✓ As obrigações das partes são equivalentes
- Intuitu personae**
  - ✓ Subcontratação parcial exige:
    - Previsão em edital e no contrato
    - Dentro dos limites admitidos pela Administração

### Duração dos contratos

- ✓ Vedada a celebração de contratos por prazo indeterminado (regra absoluta)
- ✓ Regra: duração adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários (anual)
- ✓ **Exceções:**
  - projetos previstos no **Plano Plurianual** (4 anos) – previsto no ato convocatório
  - **serviços continuados**: sucessivamente por 12 meses, até máximo de **60 meses** (excepcionalmente por 12 meses)
  - **aluguel de equipamentos** e **programas de informática**: máximo **48 meses**
  - segurança nacional, material de uso pelas Forças Armadas (exceto materiais de uso pessoal e administrativo), complexidade tecnológica, defesa nacional e inovação tecnológica: **120 meses**
- ✓ Prorrogações:
  - justificativa por escrito E
  - previamente autorizada pela mesma autoridade competente para celebrar o contrato



## Cláusulas exorbitantes

✓ Elemento marcante dos contratos administrativos (exorbitam do direito comum)

### Alteração unilateral

- ✓ Apenas de cláusulas regulamentares (não de cláusulas econômicas)
- ✓ Qualitativa: decorrente de **modificação do projeto** ou das **especificações**
- ✓ Quantitativa: decorrente de **acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto**
- ✓ **Limites**
  - 25% para acréscimo ou supressão unilaterais
  - 50% para acréscimo no caso de **reforma**
  - sem limite para supressão bilateral
- ✓ motivada pelo interesse público e respeitado o equilíbrio econômico-financeiro

### Rescisão unilateral

- ✓ Apenas **por parte da Administração**, por razões de
  - inadimplemento do contrato (com ou sem culpa)
  - interesse público
  - caso fortuito ou força maior

### Fiscalização contratual

- ✓ Poder-dever da Administração
- ✓ Por representante especialmente designado, permitida a contratação de terceiros
- ✓ não exclui/reduz responsabilidade do contratada por danos por ele causados

### Aplicação de sanções

- ✓ **Advertência**
- ✓ **Multas**: de mora ou por inexecução
- ✓ **Suspensão de licitar e impedimento de contratar**
  - 2 anos (Lei 8.666) ou 5 anos (Pregão)
- ✓ **Declaração de inidoneidade** (Min. Estado ou Secretário estadual ou municipal)

### Ocupação provisória

- ✓ Se for serviço essencial: Administração pode ocupar bens, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato
- ✓ Modalidades
  - Medida acautelatória (para apurar faltas)
  - Após a rescisão contratual (continuidade dos serv. públicos)

### Exigência de garantia

- ✓ **Garantia de proposta**: máximo 1% do valor estimado
- ✓ **Garantia contratual**: máximo de 5% (ou 10%, se grande vulto)
- ✓ **Modalidades**:
  - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública
  - seguro-garantia
  - fiança bancária

### Restrições à exceção do contrato não cumprido

- ✓ Somente após **90 dias** de atraso no pagamento é que o contratado pode (i) suspender a execução ou (ii) pleitear a rescisão contratual, exceto: calamidade, grave perturbação da ordem interna ou guerra



### Responsabilidade pela execução

- ✓ Vícios e defeitos no produto da execução do contrato: contratado repara às suas expensas

---

- ✓ Danos causados pela execução do objeto:
  - Regra: contratado responde de forma subjetiva (mediante dolo ou culpa)
  - “Só fato da obra”: Administração responde de forma objetiva

---

- ✓ Encargos **fiscais** e **comerciais**: inadimplência do contratado não transfere a responsabilidade à Administração
- ✓ Encargos **previdenciários**: Administração responde solidariamente
- ✓ Encargos **trabalhistas**:
  - regra: Administração não responde
  - se for negligente na fiscalização: responde subsidiariamente

### Formas de recebimento do objeto

Recebimentos provisório e definitivo

- ✓ **Obras e Serviços: mediante TERMO CIRCUNSTANCIADO**
- ✓ **Compras ou Locações de Equipamentos**
  - Regra: RECIBO
  - equipamentos de grande vulto: TERMO CIRCUNSTANCIADO

apenas recebimento definitivo

- ✓ mediante **RECIBO**
  - gêneros perecíveis
  - alimentação preparada
  - serviços técnicos profissionais
  - obras e serviços de até R\$ 176 mil desde que não sujeitos à verif. de funcionamento e produtividade

- ✓ **Recebimento tácito**: Administração não se manifesta nos prazos e é notificada 15 dias antes da exaustão dos mesmos

### Extinção do contrato

Anulação

- ✓ Efeitos retroativos (*ex tunc*)
- ✓ Pela **Administração** (de ofício ou mediante requerimento) ou pelo **Judiciário** (mediante requerimento)
- ✓ Dever de indenizar o contratado pelos prejuízos causados (danos emergentes) – não em relação a ‘lucros cessantes’

Rescisão

- ✓ Efeitos prospectivos (*ex nunc*)
- ✓ Unilateral, amigável ou judicial



### Mutabilidade dos contratos e Teoria da Imprevisão

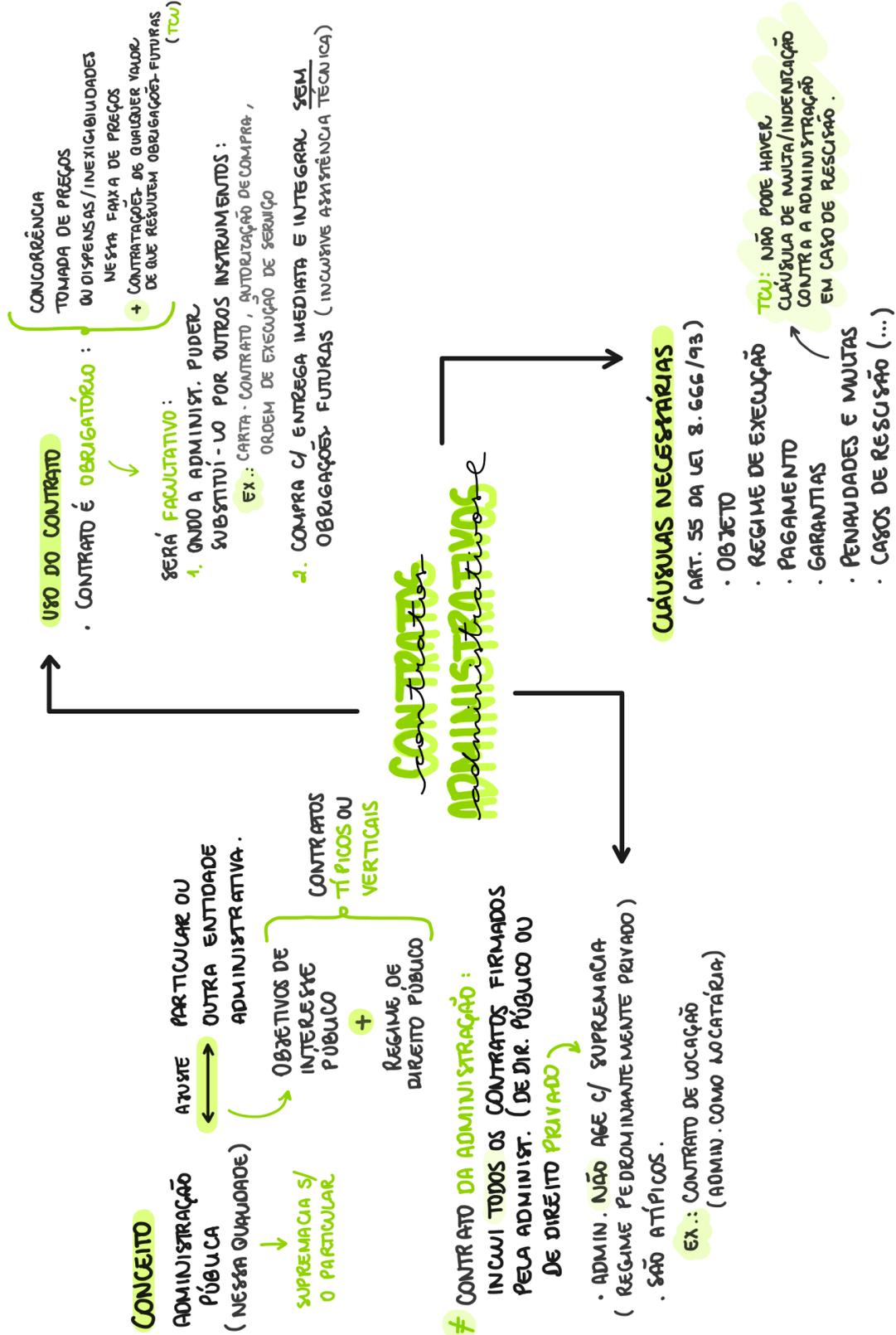
Álea ordinária ou empresarial	✓ Presente em todo tipo de negócio (contrato responde)
Álea administrativa	✓ <b>Fato do príncipe:</b> atos gerais do Estado que, indiretamente, atingem o contrato
	✓ <b>Fato da Administração:</b> ato da Administração que atinge diretamente o contrato
Álea econômica	✓ <b>Teoria da Imprevisão:</b>
	○ Imprevisível e alheio às partes ○ Afeta profundamente o contrato, sem impedir sua execução
Caso fortuito	✓ Evento da natureza, imprevisível, que cria óbice intransponível à execução contratual
Força maior	✓ Evento humano, imprevisível, que cria óbice intransponível à execução contratual

### Espécies de contratos administrativos

Fornecimento	✓ Aquisição de bens móveis necessários às atividades administrativas
Serviço	✓ Prestação de serviços (obrigação de fazer)
Obra Pública	✓ <b>execução direta:</b> pela própria Administração (sem contrato)
	✓ <b>execução indireta</b> (contratação de terceiro)
	○ <b>empreitada por preço global:</b> preço certo e totalidade da obra
	○ <b>empreitada por preço unitário:</b> preço certo e unidades determinadas
	○ <b>empreitada integral:</b> todas as etapas até a entrada em operação
○ <b>tarefa:</b> pequenos trabalhos por preço certo	
Concessão	✓ de serviços públicos, de obra pública ou de uso de bem público



# 13. MAPAS



©LULU CONCURSEIRA



### ASPECTOS GERAIS

• A DEPENDER DO OBJETO DO CONTRATO :

1. FORNECIMENTO
2. SERVIÇO
3. OBRA PÚBLICA
4. CONCESSÃO

### CONTRATOS DE OBRA PÚBLICA

- EXECUÇÃO INDIRETA DE ADMINISTRAÇÃO → CONTRATA UM TERCEIRO

- CONSTRUÇÃO
  - REFORMA
  - FABRICAÇÃO
  - RECURSERAÇÃO
  - AMPLIAÇÃO
- DE BEM PÚBLICO

### • REGIMES DE EXECUÇÃO :

1. EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
  - O CONSTRUTOR É REMUNERADO PELA TOTALIDADE DA OBRA
  - ↳ PAGAMENTO QUANDO DE SUA CONCLUSÃO

## CONTRATOS ADMINISTRATIVOS = ESPECIES =

### CONTRATOS DE FORNECIMENTO

• AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS .

### • TIPOS :

1. ENTREGA IMEDIATA E PAGAMENTO À VISTA
2. FORNECIMENTO INTEGRAL P/ ENTREGA FUTURA
3. FORNECIMENTO PARCELADO ( GRANDE QUANTIDADE ENTREGUE EM VÁRIAS VEZES )
4. FORNECIMENTO CONTÍNUO ( BENS DE CONSUMO HABITUAL/ PERMANENTE )

2. EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
  - CONTRATAÇÃO POR PREÇO CERTO DE UNIDADES DETERMINADAS (EX.: PREÇO POR METRO QUADRADO DE RODOVIA PAVIMENTADA)

### 3. EMPREITADA INTEGRAL

- CONTRATAÇÃO DE TODAS AS ETAPAS DA OBRA / SERVIÇO / INSTALAÇÕES ATÉ SUA ENTREGA EM CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO .
- ↳ ATENDIDOS OS REQUISITOS

### 4. TAREFA .

- CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA P/ PEQUENOS TRABALHOS POR PREÇO CERTO
- ↳ ENVOLVENDO OU NÃO O FORNECIMENTO DE MATERIAS

### CONTRATOS DE CONCESSÃO

• A ADMINISTRAÇÃO CONFERE AO PARTICULAR :

- ↳ EXECUÇÃO REMUNERADA DE { SERVIÇO PÚBLICO OU OBRA PÚBLICA
- ↳ CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

• OBS.: AS PPP'S SÃO CONTRATOS ESPECIAIS DE CONCESSÃO. (PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS)

### CONTRATOS ADMINISTRATIVOS = ESPECIES =

#### CONTRATOS DE SERVIÇO

• PARTICULAR CONTRATADO P/ FAZER ALGO PARA A ADMINISTRAÇÃO. ( ≠ SERVIÇOS PÚBLICOS → P/A POPULAÇÃO)

• = TERCEIRIZAÇÃO

• TIPOS : { COMUNS (NÃO DEMANDAM HABILITAÇÃO)  
TÉCNICOS - PROFISITONUMAS (DEMANDAM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA)



### CARACTERÍSTICAS

ONEROSO: HÁ CONTRAPRESTAÇÕES (PESOAALIDADE) INTUITO PERSONAE

Co F O Co I

CONSENSUAL

FORMAL

COMUTATIVO: HÁ EQUIVALÊNCIA ENTRE AS PRESTAÇÕES

## CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

### PESOAALIDADE

• A CONTRATADA DEVE REALIZAR O OBJETO DO CONTRATO.

↳ EM REGRA, É VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO (TAMBÉM SÃO VEDADOS: ASSOCIAÇÃO DO CONTRATADO C/ OUTREM, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA)

↓ CARÁTER EXCEPCIONAL

REQUISITOS P/ SUBCONTRATAÇÃO: (CUMULATIVOS)

1. PREVISTA NO EDITAL
2. PREVISTA NO CONTRATO
3. PARCIAL (NÃO INTEGRAL)
4. ATÉ O LIMITE ADMITIDO PELA ADMINIST.

### FORMALIDADE

- SUJEITO ÀS REGRAS DA LEI 8.666/93
  - CONDIÇÃO DE EFICÁCIA: PUBLICAÇÃO RESUMIDA DO INSTRUMENTO DO CONTRATO OU SEUS ADITAMENTOS.
  - EM REGRA, DEVEM SER ESCRITOS.
- ↓
- O CONTRATO VERBAL É PERMITIDO P/:
  - PEQUENAS COMPRAS DE PRONTO PAGAMENTO = < R\$ 8.800,00 SOB RÉGIME DE ADIANTAMENTO.
  - EM REGRA, SÃO LAVRADOS NA PRÓPRIA REPARTIÇÃO PÚBLICA.

### CONTRATO DE ADEÇÃO (DI PIETRO)

- AS CLÁUSULAS SÃO FIXADAS UNILATERALMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO. (EX.: A MINUTA DO CONTRATO JÁ VEM NO EDITAL)



### ASPECTOS GERAIS

- EXORBITAM O DIRETO COMUM
- PODEM SER VANTAGENS OU RESTRIÇÕES À ADMINIST. OU AO CONTRATADO.
- ↳ MAIOR PARTE = PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO.

### ALTERAÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

- ↳ SOMENTE DAS CLÁUSULAS REGULAMENTARES. (OU DE SERVIÇO)

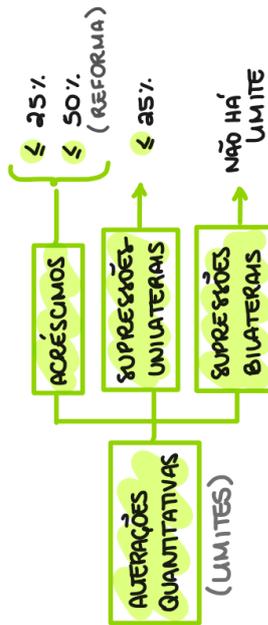
- AS CLÁUSULAS FINANCEIRAS/ECONÔMICAS (RELACIONADAS À REMUNERAÇÃO)

NÃO PODEM SER ALTERADAS UNILATERALMENTE.

- SE AS ALTERAÇÕES UNILATERAIS IMPACTAREM A REMUNERAÇÃO DO CONTRATADO → AS CLÁUSULAS ECONÔMICO-FINANCEIRAS DEVEM SER REVISADAS.

↳ O EQUILÍBRIO CONTRATUAL DEVE SER MANTIDO

- O CONTRATADO É OBRIGADO A ACEITAR AS ALTERAÇÕES. DEVEM RESPEITAR O INTERESSE PÚBLICO



OBS.: A LEI DAS ESTATUTAS NÃO ADMITE A ALTERAÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO.

### RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO

↳ POR INTERESSE PÚBLICO → O PARTICULAR É OBRIGADO A ACEITAR O FIM DO CONTRATO.

- A ADMINIST. NÃO PRECISA RECORRER AO PODER JUDICIÁRIO → PODE DECLARAR DIRETAMENTE.

- SÓ A ADMINISTRAÇÃO PODE!  
(O PARTICULAR NÃO).

OBS.: A LEI DAS ESTATUTAS NÃO ADMITE A RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO.

## CONTRATOS ADMINISTRATIVOS = CLÁUSULAS EXORBITANTES =

### FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- POR UM REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO. ("FISCAL DO CONTRATO")

↳ PERMITIDA A CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS P/ ASSUMIR - LO.

- É PERMANENTE (DURANTE TODO O CONTRATO).
- O CONTRATADO MANTÉM UM PREPOSTO P/ REPRESENTÁ-LA. ACEITO PELA ADMINISTRAÇÃO

A FISCALIZAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO NÃO EXCLUI/REDUZ A RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA PELOS DANOS CAUSADOS A TERCEIROS.



### APLICAÇÃO DIRETA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- A ADMINISTRAÇÃO PODE APLICÁ-LAS DIRETAMENTE.
- ↳ PODER DISCIPLINAR → HÁ VÍNCULO C/ A ADMINIST. (NÃO É PODER DE POLÍCIA)

#### • SANÇÕES APLICÁVEIS :

1. ADVERTÊNCIA
  2. MULTA POR :
    - ATRASO INJUSTIFICADO (= MULTA DE MOROSIDADE)
    - INEXECUÇÃO DO CONTRATO
- ↳ A MULTA PODE SER CUMULADA C/ AS OUTRAS SANÇÕES
- ↳ A MULTA PODE SER ABATIDA DA GARANTIA.

3. SUSPENSÃO DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR C/ A ADMINIST. POR :
  - ATÉ 2 ANOS ( LEI 8.666/93)
  - ATÉ 5 ANOS ( PREGÃO)

4. DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE P/ CONTRATAR C/ A A.P. ENQUANTO PERDURAREM OS MOTIVOS DE TERMINANTES OU SETA PROMOVIDA A REABILITAÇÃO DO APENADO.

↳ SUA APLICAÇÃO É DE COMPETÊNCIA

EXCLUSIVA DE {  
 MINISTRO DE ESTADO  
 SECRETÁRIO ESTADUAL OU  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL

DEVEM SER RESPEITADOS O CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA E O DIREITO A RECURSOS.

### EXIGÊNCIA DE GARANTIA

↳ É FACULTATIVA !

- SÓ PODE SER EXIGIDO DO LICITANTE VENCEDOR E DEVE ESTAR PREVISTA NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

#### O CONTRATADO ESCOLHE A MODALIDADE :

1. CAUÇÃO EM DINHEIRO OU EM TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA .
2. SEGURO - GARANTIA
3. FIANÇA BANCÁRIA

## CONTRATOS ADMINISTRATIVOS = CLÁUSULAS EXORBITANTES =

- DEVE SER <5% DO VALOR DO CONTRATO. (REGRA GERAL)

↳ <10% P/ OBRAS, SERVIÇOS, FORNECUM. DE GRANDE VULTO C/ ALTA COMPLEXIDADE E RISCOS FINANCEIROS CONSIDERÁVEIS

- A GARANTIA NA FASE DE HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO É LIMITADA A 1% DO VALOR ESTIMADO DO OBJETO DA CONTRATADAÇÃO.

### Ocupação Provisória ou Temporária

- QUANDO SE TRATAR DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, A ADMINISTRAÇÃO PODE OCUPAR PROVISORIAMENTE :

{  
 • BENS  
 • PESSOAL P/ EVITAR A INTERUPÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.  
 • SERVIÇOS

#### • PODE SER :

- MEDIDA ACAUTELATÓRIA (DURANTE A APURAÇÃO DE FALTAS ADMINISTRATIVAS)
- APÓS A RESCISÃO CONTRATUAL (P/ GARANTIR A CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO)



## RESTRIÇÕES À EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO.

• EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO = INSTITUTO DO DIREITO PRIVADO → A PARTE PODE RESCINDIR - SE A CUMPRIR SUA PRESTAÇÃO SE A OUTRA NÃO CUMPRIR A SUA.

NO DIREITO ADMINISTRATIVO, ESSE DIREITO É LIMITADO → A LEI 8.666/93 DEU TOLERÂNCIA DE 90 DIAS P/ A ADMINISTRAÇÃO

↳ APÓS ESSE PRAZO, O CONTRATADO PODE:

- SUSPENDER O CONTRATO ATÉ A NORMALIZAÇÃO DA SITUAÇÃO OU
- RESCINDIR O CONTRATO → AMIGAVELMENTE

↳ O PARTICULAR FARÁ TUS A:

1. SER RESARCIDO DOS PREJUÍZOS
2. RECEBER DE VOLTA SUA GARANTIA
3. RECEBER OS PAGAMENTOS DEVIDOS ATÉ A DATA DA RESCISÃO
4. PAGAMENTO DOS CUSTOS DE DESMOBILIZAÇÃO

• O PARTICULAR NÃO PODE INVOCAR

A EXCEÇÃO EM CASO DE CALAMIDADE PÚBLICA GRAVE PERTURBAÇÃO DA ORDEM OU GUERRA

↳ AINDA QUE A ADMINIST. FIQUE INADIMPLENTES POR 7 90 DIAS.

~~CONTRATOS ADMINISTRATIVOS~~  
= CLÁUSULAS EXORBITANTES =

### REGRA GERAL

- LIMITADA À VIGÊNCIA DO RESPECTIVO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO.
- ↳ EM REGRA = 1 ANO.
- VEDADA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS POR PRAZO INDETERMINADO. (REGRA ABSOLUTA!)

### LIMITAÇÕES TEMPORAIS NÃO SE APLICAM A:

- CONTRATOS RELATIVOS A:
  1. USO DE BENS PÚBLICOS POR PARTICULARES  
EX.: CONCESSÃO DE USO  
CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO
  2. CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
  3. CONCESSÃO DE OBRA PÚBLICA.

## CONTRATOS ADMINISTRATIVOS = VIGÊNCIA CONTRATUAL =

### EXCEÇÕES IMPORTANTES

1. PROJETOS CONTEMPLADOS NO PPA (PRORROGÁVEIS) (PLANO PLURIANUAL)  
↳ DESDE QUE PREVISTO NO ATO CONVOCATÓRIO.
2. PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS CONTÍNUOS  
↳ PODE TER SUA DURAÇÃO PRORROGADA POR SUCESSIVOS E IGUAIS PERÍODOS.  
↳ ≤ 60 MESES (ATÉ 72, EXCEPCIONALMENTE)  
EX.: SERVIÇOS DE LIMPEZA E VIGILÂNCIA.
3. ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS / PROGRAMAS DE INFORMÁTICA  
↳ ≤ 48 MESES

4. HIPÓTESES DE LICITAÇÃO DISPENSÁVEL IX, XIX, XXVIII, XXXI DO ART. 24, Lei 8.666/93  
↳ ≤ 120 MESES

TODA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DEVE SER JUSTIFICADA POR ESCRITO PELA AUTORIDADE COMPETENTE P/ CELEBRAR O CONTRATO.

SEGURANÇA NACIONAL, MATERIAL-DAS FORÇAS ARMADAS, (SAUVO DE USO ADMINISTRATIVO / PESSOAL), COMPLEXIDADE TECNOLÓGICA E DE FEITA NACIONAL E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA.



### RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- **VÍCIOS E DEFEITOS NO PRODUTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**
  - ↳ O CONTRATADO É **OBRIGADO** A REPARAR-LOS (ÀS SUAS EXPENSAS)
  - ↳ A ADMIN. NÃO PODE PAGAR NOVAMENTE

### DANOS CAUSADOS PELA EXECUÇÃO DO OBJETO:

- ↳ À ADMINIST. OU A TERCEIROS
- ↳ O CONTRATADO É RESPONSÁVEL PELOS DANOS DECORRENTES DE **CULPA** OU **DOLO**. (= RESPONSABILIDADE SUBJETIVA)

A FISCALIZAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO NÃO EXCUI/REDUZ A RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA PELOS DANOS CAUSADOS.

### DANO PELA SÓ FATO DA OBRA:

- ↳ DECORRENTES DA MERA EXECUÇÃO CONTRATUAL. (= SEM CULPA DE NINGUÉM)
- ↳ A RESPONSABILIDADE É DA ADMINISTRAÇÃO, INDEPENDENTEMENTE DE DOLO OU CULPA = RESP. OBJETIVA.

### ENCARGOS FISCAIS E COMERCIAIS:

- ↳ SÃO A CARGO DO **CONTRATADO**.
  - ↳ SUA INADIMPLÊNCIA **NÃO** TRANSFERE À ADMINISTRAÇÃO A RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO.

### RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- SE A ADMINISTRAÇÃO **RECEBER**.
  - = **ATESTADO DE ENTREGA** → INDICA QUE O CONTRATO FOI EXECUTADO CORRETAMENTE.
  - = LIBERAÇÃO DO CONTRATADO.

### RECEBIMENTO:

1. **PROVISÓRIO E DEFINITIVO:**
  - 1. OBRAS OU SERVIÇOS → POR TERMO CIRCUNSTANCIADO
  - 2. COMPRAS / LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS
    - ↳ EM REGRA → POR RECIBO.
    - SE EQUIPAMENTO → TERMO DE GRANDE VULTO → CIRCUNSTANCIADO
2. **APENAS DEFINITIVO → POR RECIBO.**

## CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

1. GÊNEROS PERECÍVEIS
2. AUMENTAÇÃO PREPARADA
3. SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
4. OBRAS E SERVIÇOS DE
  - É R\$ 176 MIL NÃO SURTITAS
  - A VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAM. OU PRODUTIVIDADE.

### ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS:

- ↳ SÃO A CARGO DO **CONTRATADO**, MAS A ADMINISTRAÇÃO RESPONDE **SOLIDARIAMENTE**.

### ENCARGOS TRABALHISTAS:

- ↳ SÃO A CARGO DO **CONTRATADO**.
  - ↳ EM CASO DE INADIMPLÊNCIA, A ADMINISTRAÇÃO RESPONDE DE FORMA **SUBORDINÁRIA SE FOR** NECESSÁRIA EM SEU DEVER DE FISCALIZAR (STF)

(OBS.: SEGUNDO A LEI 8.666/93, A ADMINIST. NÃO TEM ESTA RESPONSABILIDADE)



#### 4. ANULAÇÃO

• QUANDO FOR PRATICADA ALGUMA **ILEGALIDADE** EM SUA EXECUÇÃO.

↳ INCLUSIVE EM SEU PROCEHO LICITATORIO!

• PODE SER FEITA:

↳ DE OFÍCIO POR PROVOCAÇÃO

1. PELA PRÓPRIA **ADMINISTRAÇÃO**.

2. PELA **PODER JUDICIÁRIO**.

↳ SÓ MEDIANTE PROVOCAÇÃO

### CONTRATO ADMINISTRATIVO

• PRODUZ EFEITOS **RETROATIVOS** (EXTINC)

↳ DESDE O NASCIMENTO DO CONTRATO

**ADMINISTRATIVO**  
= EXTINÇÃO DO CONTRATO =



**NÃO** EXONERA A ADMINISTR. DA RESPONSABILIDADE DE **INDENIZAR**

O CONTRATADO **PELO QUE HOVER EXECUTADO** ATÉ A DATA E POR **OUTROS PREJUÍZOS** REGULARMENTE COMPROVADOS.

DESDE QUE **NÃO** TENHA UM DADO CAUSA!

↳ **NÃO** HÁ INDENIZAÇÃO POR LUCROS CESSANTES!

↳ PROMOVE - IS A RESPONSABIL. DE QUEM UM DEU CAUSA.

• **NÃO** HÁ PREVISÃO DE REVOGAÇÃO OU CONVALIDAÇÃO DE CONTRATOS!

1. **CUMPRIMENTO DO OBJETO** E

2. **TÉRMINO DO PRAZO**

= **TÉRMINO NATURAL DO CONTRATO**

3. **IMPOSSIBILIDADE MATERIAL OU JURÍDICA**

= **POSTERIORMENTE** À SUA CELEBRAÇÃO, SURGEM FATOS QUE TORNAM IMPOSSÍVEL A EXECUÇÃO DO CONTRATO.

**EXEMPLOS:**

- **IMPOSSIBILIDADE MATERIAL:** CONTRATAÇÃO P/ REFORMA DE UMA REPARTIÇÃO QUE DESMORONA.
- **IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA:** CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA QUE SE DISSOLVE.



### S. RESCISÃO

- UNILATERAL
- AMIGÁVEL
- JUDICIAL

• EM TODOS OS CASOS :

EFEITOS NÃO RETROATIVOS  
(EX NUNC)

### RESCISÃO UNILATERAL

- ↳ PELA ADMINISTRAÇÃO  
= CLÁUSULA EXORBITANTE
- NÃO É POSSÍVEL QUANDO O INADIMPLEMENTO FOR IMPUTÁVEL À ADMINISTRAÇÃO (= FATO DA ADMINISTRAÇÃO)

### SITUAÇÕES (ART. 98):

1. INADIMPLEMENTO POR CULPA DO CONTRATADO.  
↳ CABE TAMBÉM A APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E/OU A RESCISÃO DO OBJETO PELA ADMIN.
2. INADIMPLEMENTO SEM CULPA
3. RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO  
↳ O CONTRATADO FAZ TUS A  
DEVOLUÇÃO DA GARANTIA  
RESARCIMENTO DOS PREJUÍZOS  
PAGAMENTOS ATRASADOS  
CUSTO DE DESMOBILIZAÇÃO
4. CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR  
↳ TAMBÉM PODE RESULTAR EM RESCISÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL.

## CONTRATO ADMINISTRATIVO = EXTINÇÃO DO CONTRATO =

### RESCISÃO AMIGÁVEL E JUDICIAL

• HIPÓTESES DE FATOS DA ADMINISTRAÇÃO :

1. SUPRESSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS, MODIFICANDO COMPRAS

O VALOR ACÉM DO LIMITE PERMITIDO.

2. SUSPENSÃO POR > 120 DIAS POR (OU SUCESSIVAS SUSPENSÕES QUE RESULTEM NESSE PRAZO)

ORDEM ESCRITA DA ADMINISTRAÇÃO,

- SALVO :
- CALAMIDADE PÚBLICA
  - PERTURBAÇÃO DA ORDEM
  - GUERRA

3. ATRASO > 90 DIAS DOS PAGAMENTOS PELA ADMINISTRAÇÃO

4. A NÃO LIBERAÇÃO POR PARTE DA

ADMINISTRAÇÃO DE {  
ÁREA LOCAL  
OBJETO  
FONTES DE MATERIAIS

P/ A EXECUÇÃO DE {  
OBRA  
SERVIÇO  
FORNECIMENTO



### ASPECTOS GERAIS

- **PODEM SER** **UNILATERAL** POR ACORDO POR CIRCUNSTÂNCIAS ALHEIAS À VONTADE DAS PARTES.
- TEORIA DO **EQUILÍBRIO ECONÔMICO** DO CONTRATO ADMINISTRATIVO → MECANISMOS P/ MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO (COMBATER A INSEGURANÇA ECONÔMICA DO CONTRATADO)

- HAVENDO **MUDANÇAS PROFUNDAS** NAS CONDIÇÕES INICIAIS → SERÁ **POSÍVEL**:
  - **ALTERAÇÃO** CONTRATUAL P/ REESTABELEÇER O EQUILÍBRIO OU
  - **RESCISÃO** CONTRATUAL (SE NÃO FOR POSÍVEL)

### FATO DO PRÍNCIPE

- = DETERMINAÇÃO **ESTATAL GERAL** (POSITIVA OU NEGATIVA) QUE **ONERA** SUBSTANCIALMENTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO.
  - ↳ EX.: AUMENTO DA AJUOTA DE UM IMPOSTO RELACIONADO.
- RELACIONADO AO **PODER DE IMPÉRIO**.
- DEVE HAVER **RÉVISÃO** DOS CUSTOS DO CONTRATO MEDIANTE ACORDO. (P/ MAIS OU P/ MENOS)

### RISCOS (OU ALHEIAS)

1. **AUELA ORDINÁRIA** OU **EMPRESARIAL**:
  - PRESENTE EM TODOS OS NEGÓCIOS
  - O **CONTRATADO RESPONDE** POR ESTES RISCOS.
2. **AUELAS EXTRAORDINÁRIAS**:
  - **AUELA ADMINISTRATIVA** → **AUTERAÇÃO UNILATERAL** (A **ADMINISTRAÇÃO RESPONDE**) **FATO DO PRÍNCIPE** (FATO DA ADMINISTR.)
  - **AUELA ECONÔMICA** → TEORIA DA IMPREVISÃO
  - **CASO FORTUITO** E FORÇA MAIOR → **RESCISÃO** CONTRATUAL SEM CULPA DAS PARTES.

## CONTRATOS ADMINISTRATIVOS = MUTAÇÃO DOS CONTRATOS =

### FATO DA ADMINISTRAÇÃO

- = **AÇÃO / OMISSÃO** DA ADMINISTR. QUE INCIDE **DIRETA E ESPECIFICAMENTE** S/ O CONTRATO E **RETARDA** OU **IMPEDE** SUA EXECUÇÃO.
- ↳ O CONTRATO **PODE** PLEITEAR A **RESCISÃO** DO CONTRATO OU SUA **RÉVISÃO** P/ CONTINUIDADE DOS TRABALHOS.

### NÃO CONFUNDIR:

- **FATO DO PRÍNCIPE** → **ATO GERAL** INCLUI **INDIRETAMENTE**
- **FATO DA ADMINISTRAÇÃO** → **ATO ESPECÍFICO** INCLUI **DIRETAMENTE** S/ O CONTRATO.



### CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

- EVENTOS IMPREVISÍVEIS / INEVITÁVEIS QUE CRIAM AO CONTRATADO UMA IMPOSSIBILIDADE ABSOLUTA DE EXECUTAR O CONTRATO.

## CONTRATOS ADMINISTRATIVOS = MUTAÇÃO DOS CONTRATOS =

### • INTERFERÊNCIAS IMPREVISTAS :

- OCORRÊNCIAS MATERIAIS DESCONHECIDAS PELOS CONTRATANTES  
↳ MAS PODERIAM TER SIDO PREVISTAS!
- SURTEM NA EXECUÇÃO DO CONTRATO
- ONERAM SIGNIFICATIVAMENTE SUA EXECUÇÃO
- AUTORIZAM A REVISÃO CONTRATUAL

### TEORIA DA IMPREVISÃO (NA ÁREA ECONÔMICA)

- ACONTECIMENTO :
  - EXTERNO AO CONTRATO
  - ESTRANHO À VONTADE DAS PARTES
  - IMPREVISÍVEL E INEVITÁVEL  
↳ QUANTO À OCORRÊNCIA OU DIMENSÃO DAS CONSEQUÊNCIAS.
  - CAUSA Desequilíbrio significativo  
↳ MAS NÃO IMPOSSIBILITAM ABSOLUTAMENTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO.
- BUSCA REVER O CONTRATO P/ REESTABELECEER O EQUILÍBRIO.



## QUESTÕES COMENTADAS

### 1. VUNESP/EBSERH – Assistente Administrativo - 2020

O contrato administrativo formaliza-se, entre outras formas, pelo termo de contrato que é obrigatório no caso de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites dessas duas modalidades de licitação. Essa característica dos contratos administrativos é a

- a) finalidade pública.
- b) obediência à forma prescrita em lei.
- c) presença da Administração Pública como Poder Público.
- d) natureza de contrato de adesão.
- e) natureza *intuitu personae*.

#### Comentários:

Sabe-se que as principais características do contrato administrativo são a consensualidade, finalidade pública e, de forma geral, onerosidade, formalidade, comutatividade e execução *intuitu personae*.

Nesse sentido, a necessidade de **formalização** por meio de termo de contrato (prevista no art. 62 da Lei 8.666/1993<sup>20</sup>) decorre da necessidade de se observar a **forma prescrita em lei**, de sorte que a **letra (B)** está correta.

Comentemos os erros das demais!

A **letra (A)** está incorreta. De fato, a finalidade pública é característica que está presente em todos os atos e contratos da Administração Pública. No entanto, não corresponde ao descrito no enunciado da questão.

A **letra (C)** está incorreta. A administração pública, ao se fazer presente em um dos polos dos contratos administrativos, exerce suas prerrogativas de poder público. Inobstante, tal característica não corresponde ao descrito na questão.

---

<sup>20</sup> Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço



A **letra (D)** está incorreta. Conceituamos contrato de adesão como um contrato em que a Administração fixa todas as cláusulas contratuais unilateralmente e cabe ao contrato aderir ou não a elas, o que não se relaciona com o enunciado.

A **letra (E)** está incorreta. A característica *intuitu personae* se revela na exigência para execução do objeto pelo próprio contratado, o que igualmente não se relaciona diretamente com o que foi dito no enunciado.

## **Gabarito (B)**

---

### 2. CEFET MINAS/IFNMG - Administrador - 2019

A gestão de contratos é algo fundamental para o funcionamento das organizações públicas, sendo uma das principais atribuições do administrador.

Informe se é verdadeiro (V) ou falso (F) o que se afirma sobre a gestão de contratos, de acordo com Paludo (2012).

( ) O denominado preposto é o representante da Administração Pública que atuará como elo entre a instituição pública e a empresa contratada.

( ) O gestor e o fiscal do contrato são funções que devem, necessariamente, ser desempenhadas por pessoas diferentes, na medida em que as suas atribuições são da mesma forma distintas.

( ) Em regra, nas instituições públicas a gestão de contratos depende do processo licitatório, salvo os casos de contratação direta mediante dispensa e inexigibilidade, previstos na Lei nº 8.666/1993.

( ) De acordo com a Lei nº 8.666/1993, os contratos são obrigatórios nos casos de concorrência, tomada de preço e nas aquisições que impliquem garantias/obrigações futuras por parte da contratada, dentre outros.

( ) O sistema de gestão de contratos, também tratado de forma implícita na Lei nº 8.666/1993, é de inteira responsabilidade dos prestadores de serviços e fornecedores, sendo a Administração Pública isenta das atividades de gerenciamento, acompanhamento e fiscalização.

De acordo com as afirmações, a sequência correta é

a) (V); (V); (F); (F); (V).

b) (V); (F); (V); (F); (F).

c) (V); (F); (F); (V); (V).

d) (F); (V); (V); (F); (F).

e) (F); (F); (V); (V); (F).

### **Comentários:**



O **item I** é falso, visto que o preposto é um representante da empresa perante a organização pública contratante e deve ser aceito pela administração:

Art. 68. O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.

O **item II** é falso, considerando os termos da Lei 8.666, não há obrigatoriedade de que gestor e fiscais de contrato sejam pessoas diferentes. Porém, a bem do princípio da segregação de funções, preferencialmente, as atividades de gestor de contratos e fiscal de contratos não devem ser atribuídas a uma mesma pessoa.

“Não obstante a não segregação dessas duas atribuições não possa ser considerada ilegal, ela deve ser evitada”. (FURTADO, 2012, p. 440)

O **item III** é verdadeiro. De fato, a Lei 8.666/93 em seu Art. 2º, prevê a licitação como regra, excetuados os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação:

Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

O **item IV** é verdadeiro, pois realmente há obrigatoriedade de contratos nos diversos tipos de serviços por terceiros prestados à administração:

Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

O **item V** é falso. A lei de licitações não isenta a administração pública da gestão dos contratos firmados, trata-se de um poder-dever:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de: (..)

III - fiscalizar-lhes a execução;

## Gabarito (E)

### 3. CEFET MINAS/ IF Baiano - Assistente em Administração - 2017



No que se refere aos contratos administrativos previstos na Lei nº 8.666/1993, avalie as afirmações abaixo e marque (V) para verdadeiro ou (F) para falso.

( ) Os contratos administrativos podem ser aditados para a redução ou o aumento quantitativo de seu objeto, no limite de vinte e cinco por cento, desde que com anuência do contratado.

( ) As disposições de direito privado não poderão lhes ser aplicadas nem mesmo supletivamente, tendo em vista o caráter público dos contratos administrativos.

( ) Os contratos administrativos, quando decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, devem atender aos termos do ato que os autorizou e aos da respectiva proposta.

( ) O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Com relação às afirmações, a sequência correta é

a) V, V, F, F.

b) V, F, V, F.

c) F, V, F, V.

d) F, V, V, V.

e) F, F, V, V.

#### Comentários:

O **item I** é falso, porque não há necessidade de anuência do contratado para que esse reajuste seja feito pela contratante:

Art. 65 § 1º **O contratado fica obrigado a aceitar**, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

O **item II** é falso, conforme podemos ver em seguida:

Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, **aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.**

O **item III** é verdadeiro e reproduz o seguinte parágrafo:



Art. 54 § 2º Os contratos decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação devem atender aos termos do ato que os autorizou e da respectiva proposta.

O **item IV** é verdadeiro como podemos atestar:

Art. 69. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

## Gabarito (E)

---

### 4. CESGRANRIO/ Técnico (PETROBRAS)/Administração e Controle Júnior/2018

Segundo o art. 67 da lei 8.666/93, a execução de um contrato com a administração pública deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da administração especialmente designado para tal atividade.

É atribuído ao gestor de contratos o(a)

- a) recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- b) reparo, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- c) anotação, em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- d) corresponsabilidade pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- e) fiscalização e execução de parte ou da totalidade das atividades constantes no contrato.

#### Comentários:

A **letra a** está **errada**, o contratado é quem deve recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, de acordo com o art. 71, *caput*, da LLC:

Art. 71. O **contratado** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

A **letra b** está **errada**, pois também revela hipótese de atribuição de responsabilidade do contratado, não do gestor de contratos:



Art. 69. O **contratado** é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

A **letra c** está **correta**, pois a atribuição de anotação em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados está prevista no artigo 67, § 1º, da LLC:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

A **letra d** está **errada**; novamente, essa responsabilidade é integralmente do contratado, não havendo falar em coobrigação do gestor de contratos, nos termos do art. 70 da LLC:

Art. 70. O **contratado** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

A **letra e** está **errada**, pois na verdade cabe à administração pública a prerrogativa de fiscalizar a execução de todas as atividades previstas no contrato, por meio de um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

(...)

III - fiscalizar-lhes a execução;

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada **por um representante da Administração especialmente designado**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

## Gabarito (C)

### 5. CESGRANRIO/ Profissional (LIQUIGÁS)/Direito/Júnior/2018/Edital 02



Nos termos da Lei nº 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, à multa de

- a) desobediência
- b) revogação
- c) mora
- d) descumprimento
- e) inadimplemento

#### Comentários:

A penalidade prevista para o caso de atraso injustificado na execução do contrato é a de multa de mora, conforme o artigo 86, *caput*, da LLC:

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

#### Gabarito (C)

---

#### 6. CONSULPLAN - Coord PL (CM BH) /CM BH/2018

“Segundo leciona Celso Antônio Bandeira de Mello o ‘contrato administrativo é um tipo de avença travada entre a Administração e terceiros na qual, por força de lei, de cláusulas pactuadas ou do tipo de objeto, a permanência do vínculo e as condições preestabelecidas sujeitam-se a variáveis imposições de interesse público, ressalvados os interesses patrimoniais do contratado privado’.”

(MELLO, Celso Antônio Bandeira. Curso de Direito Administrativo. 26. ed. São Paulo: Malheiros, 2009. p. 615.)

Sobre os contratos administrativos é INCORRETO afirmar:

- a) Submetem-se ao regime jurídico do Direito Administrativo.
- b) Existência de cláusulas que definem poderes especiais para a Administração dentro do contrato, as cláusulas exorbitantes.
- c) Posição de igualdade entre as partes, com equiparação entre o interesse público da Administração Pública e o privado do contratado.
- d) É possível a modificação unilateral das cláusulas do contrato pela Administração Pública, em razão de causas supervenientes de interesse público.

#### Comentários:



A **letra (a)** está correta. Os contratos administrativos obedecem, predominantemente, ao regime de direito público, marcado por prerrogativas (poderes) e sujeições (limitações) à atuação estatal.

A **letra (b)** está correta. As “cláusulas exorbitantes” são as prerrogativas, as quais efetivamente colocam a Administração Pública em posição de superioridade sobre o particular contratado.

A **letra (c)** está incorreta. A existência das cláusulas exorbitantes coloca o poder público em um patamar de superioridade em relação ao particular contratado – **verticalidade**.

A **letra (d)** está correta. A possibilidade de modificação unilateral das cláusulas do contrato pelo poder público é um exemplo de “cláusula exorbitante”.

### Gabarito (C)

---

#### 7. CONSULPLAN - NeR (TJ MG) /TJ MG/Provimento/2018

Sobre os contratos administrativos regidos pela Lei nº 8.666/93, é INCORRETO afirmar que:

a) O restabelecimento da equação econômico-financeira depende da concretização de um evento anterior à proposta formulada, não culposo do contratado, identificável como causa do agravamento da posição do particular.

b) A majoração da carga tributária incidente diretamente na fase de execução da prestação objeto do contrato é causa apta a gerar efeitos jurídicos sobre o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, a justificar o restabelecimento desta equação.

c) Podem ser modificados por consenso entre as partes para restabelecer a relação econômico-financeira, quando sobrevirem fatos imprevisíveis, força maior, caso fortuito, fato príncipe e mesmo em casos previsíveis que tenham consequências incalculáveis.

d) Podem ser modificados unilateralmente quando necessária a alteração do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato no caso de serviços, compras ou obras, ficando o contratado obrigado a aceitá-la nas mesmas condições contratuais.

#### Comentários:

A **letra (a)** está incorreta, pois não depende de evento anterior, e sim posterior, conforme a Lei 8.666/93 aponta em seu Art. 65, II, d):

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:



(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, **na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.**"

A **letra (b)** está correta, conforme o Art. 65, § 5º da mesma lei:

"§ 5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso."

A **letra (c)** está correta, também de acordo com Art. 65, II, d) da Lei 8.666/93:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, **na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.**"

A **letra (d)** está correta, de acordo com Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

§ 1º **O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte**



**e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.”**

### Gabarito (A)

---

#### 8. CONSULPLAN - AJ TRF2/TRF 2/Judiciária/Oficial de Justiça Avaliador Federal/2017

Determinado órgão da Administração Pública Federal deseja contratar empresa privada, tendo como objeto o serviço de vigilância de sua sede. Com relação ao prazo do aludido contrato, assinale a alternativa correta.

- a) O contrato poderá ser prorrogado apenas até o limite de quarenta e oito meses, caso o objeto esteja previsto no plano plurianual.
- b) O contrato não poderá ser prorrogado além do limite de doze meses, ficando adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.
- c) O contrato poderá ser celebrado por prazo indeterminado, tendo em vista a natureza contínua da prestação, desde que se demonstrada anualmente a economicidade da contratação.
- d) O contrato poderá ser prorrogado até o limite de sessenta meses, e em caráter excepcional, por mais doze meses, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior.

#### Comentários:

O serviço de vigilância possui natureza contínua (não pode ser interrompido, visto que sua interrupção poderia trazer prejuízos aos serviços públicos). Assim sendo, aplica-se o prazo do art. 57, II, da Lei 8.666/1993, autorizando-se a prorrogação pelo limite de até 60 meses e, em caráter excepcional, por mais 12 meses (art. 57, § 4º).

### Gabarito (D)

---

#### 9. Consulplan – TRE/RJ 2017

Nos termos das normas vigentes sobre licitações e contratos, numa determinada licitação para registro de preços de aluguel de equipamentos de informática, a duração do respectivo contrato administrativo limita-se:

- a) a cento e vinte meses
- b) a quarenta e oito meses
- c) à execução da lei orçamentária
- d) a sessenta meses, improrrogáveis



### Comentários:

A legislação autoriza que contratos referentes a **aluguel de equipamentos** de informática tenham a duração de até **48 meses** (Lei 8.666/93, art. 57, IV).

### Gabarito (B)

---

#### 10. FUNDEP - Adv (Pará de MG) /Pref Pará de MG/2018

Quanto aos contratos administrativos e sua disciplina legal pela Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, é correto afirmar:

- a) Contratos de serviços são aqueles que se destinam à aquisição de bens móveis necessários à consecução dos serviços administrativos, devendo o administrador, antes de sua celebração, caracterizar o objeto das compras e especificar os recursos para o pagamento dos fornecedores.
- b) Mesmo as pessoas administrativas que executam atividades econômicas devem celebrar os seus contratos sob a incidência das regras da Lei Nº 8.666/93, fazendo jus, portanto, aos vários privilégios normalmente atribuídos às pessoas que prestam serviços públicos.
- c) A Administração Pública tem a prerrogativa de ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto de todo e qualquer contrato administrativo, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como há hipótese de rescisão do contrato administrativo.
- d) As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos poderão ser alteradas sem a prévia concordância do contratado.

### Comentários:

A **letra (a)** está incorreta, conforme se infere do inciso II do art. 6º da lei 8.666/1993:

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

II - Serviço - toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais;

A alternativa trouxe, na verdade, a definição de compras.

A **letra (b)** está correta. As estatais que exploram atividades econômicas não seguem as regras contratuais da Lei 8.666. Suas regras encontram-se estatuídas na Lei 13.303/2016.

A **letra (c)** está incorreta. A ocupação provisória opera-se tão-somente no caso de contratos relacionados a serviços essenciais (princ. da continuidade), nos termos do inciso V do art. 58 da lei 8.666/1993:



Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de: (..)

V - nos casos de **serviços essenciais**, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de **acautelar apuração administrativa** de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de **rescisão do contrato administrativo**.

A **letra (d)** está incorreta, nos termos do § 1º do art. 58 da lei 8.666/1993:

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos **não** poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

## Gabarito (B)

---

### 11. FUNDEP - Ag Adm (CM Ponte N) /CM Ponte Nova/Analista/2018

Considerando os contratos na Administração Pública e a Lei nº 8.666/93, analise as afirmativas a seguir.

I. Excetuando-se os casos de contratação direta mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, todos os contratos administrativos públicos celebrados com terceiros têm como antecedente o procedimento licitatório.

II. Os licitantes vencedores que firmarão contrato com a administração deverão demonstrar que possuem as condições necessárias para o cumprimento do objeto contratado, em termos de capacidade técnica e econômico-financeira, além de atender requisitos de qualidade.

III. Acompanhar o contrato significa monitorá-lo em tempo real, estar presente em sua execução. Fiscalizar o contrato significa verificar se os requisitos contratados estão sendo obedecidos em sua execução.

IV. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da administração especialmente designado, permitindo-se a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Estão corretas as afirmativas

- a) I, II, III e IV.
- b) I e III, apenas.
- c) II e IV, apenas.
- d) I e IV, apenas.

### Comentários:



O **Item I** está correto, nos termos do inciso XXI do art. 37 da CF e do art. 2º da lei 8.666/1993:

Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente **precedidas de licitação**, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

O **Item II** está correto. Uma das etapas do procedimento licitatório é justamente a habilitação, no qual a empresa licitante deve comprovar que possui condições (técnicas, econômicas, jurídicas etc) de executar o futuro contrato, podendo versar sobre:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV – regularidade fiscal e trabalhista;

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

O **Item III** está de acordo com entendimentos doutrinários quanto ao “acompanhamento” e “fiscalização” do contrato, nos termos do art. 67 da lei 8.666/1993:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser **acompanhada** e **fiscalizada** por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

O **Item IV** está correto, nos termos do art. 67 da lei 8.666/1993, acima transcrito.

## Gabarito (A)

---

### 12. FUNDEP - CI (CM Sta Bárbara) /CM Santa Bárbara/2018

Com base nos dispositivos da Lei Nº 8.666/1993, analise as afirmativas a seguir sobre contratos administrativos.

I. Integra o rol de cláusulas necessárias em todo contrato a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

II. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do



contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

III. O regime jurídico dos contratos administrativos confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de, no caso de qualquer prestação de serviços, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

Estão corretas as afirmativas

- a) I e II, apenas.
- b) I e III, apenas.
- c) II e III, apenas.
- d) I, II e III.

#### Comentários:

O **Item I** está correto, nos termos do inciso XIII do art. 55 da lei 8.666/1993:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: (..)

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

O **Item II** está correto, nos termos do § 1º do art. 65 da lei 8.666/1993:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

O **Item III** está incorreto, uma vez que tal previsão aplica-se apenas nos casos de **serviços essenciais**, de acordo com a previsão do inciso V do art. 58 da lei 8.666/1993:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de: (..)

V - nos casos de **serviços essenciais**, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.



## Gabarito (A)

---

### 13. FUNDEP - Aud (TCE-MG) /TCE-MG/2018

Avalie a proposição (1) e a razão (2) a seguir.

1. A declaração de nulidade do contrato administrativo não obriga a Administração a indenizar o contratado,

PORQUE

2. essa declaração de nulidade opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato administrativo, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

Assinale a alternativa CORRETA.

- a) A proposição e a razão são verdadeiras, e a razão justifica a proposição.
- b) A proposição e a razão são verdadeiras, mas a razão não justifica a proposição.
- c) A proposição é verdadeira, mas a razão é falsa.
- d) A proposição é falsa, mas a razão é verdadeira.
- e) A proposição e a razão são falsas.

#### Comentários:

O parágrafo único do art. 59 da lei 8.666/1993 é expresso ao determinar que a nulidade não irá exonerar a Administração do dever de indenizar:

*Art. 59. A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.*

*Parágrafo único. A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.*

Assim, a **letra (d)** está correta, visto que o **item 1** está incorreto e o **item 2**, correto.

## Gabarito (D)

---

### 14. FUNDEP - PJ (MPE MG) /MPE MG/2018

Assinale a alternativa INCORRETA:

a) As obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação, serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os



concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

b) Na licitação, a exigência de manutenção das condições efetivas da proposta guarda relação com a necessidade de respeito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

c) De acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

d) Nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, são nulos, e de nenhuns efeitos, os contratos verbais com a Administração Pública, salvo os pactuados com fornecedores internacionais para a aquisição de víveres em tempo de guerra ou de comoção intestina.

### Comentários:

A **letra (a)** está correta, conforme disposição do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal:

Art. 37, XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A **letra (b)** está correta. É o que se pode inferir da análise da alínea “d” do inciso II do art. 65 da lei 8.666/1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a **manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato**, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual

A **letra (c)** está correta, nos termos do parágrafo único do art. 2º da lei 8.666/1993:



Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, **considera-se contrato** todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

A **letra (d)** está incorreta, pois a exceção prevista é para **pequenas compras de pronto pagamento**, conforme parágrafo único do art. 60 da lei 8.666/1993:

Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem.

Parágrafo único. É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, **salvo o de pequenas compras de pronto pagamento**, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" desta Lei, feitas em regime de adiantamento.

## Gabarito (D)

### 15. FUNDEP - Tec (INB)/INB/Logística/2018

Os contratos devem conter cláusulas com sanções administrativas a serem aplicadas em decorrência de atraso injustificado na sua execução, sujeitando o contratado à multa de mora.

Com relação à aplicação da multa de mora, assinale a alternativa INCORRETA.

- a) A aplicação da multa de mora não impede que a empresa pública ou a sociedade de economia mista rescinda o contrato.
- b) A multa de mora pode ser aplicada diretamente pelo administrador público, sem qualquer tipo de formalização.
- c) A multa de mora será descontada da garantia do respectivo contrato.
- d) Se a multa de mora for de valor superior ao valor da garantia, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença.

### Comentários:

A **letra (a)** está correta, nos termos do § 1º do art. 82 da lei 13.303/2016:



Art. 82. Os contratos devem conter cláusulas com sanções administrativas a serem aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitando o contratado a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a empresa pública ou a sociedade de economia mista rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

A **letra (b)** está incorreta, uma vez que a multa somente poderá ser aplicada após a instauração de processo administrativo, no qual se assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, de acordo com a previsão do § 2º do art. 86 da lei 8.666/1993:

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

A **letra (c)** está correta, conforme § 2º do art. 86 da lei 8.666/1993:

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

A **letra (d)** está correta, nos termos do § 3º do art. 86 da lei 8.666/1993:

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## Gabarito (B)

---

### 16. FUNIVERSA - Temp NI (MinC)/MinC/Técnicas de Formação Específica/Ensino Médio Completo/2013

Quanto aos contratos da administração pública, a Lei n.º 8.666/1993 estabelece que

- a) as disposições de direito privado não são aplicáveis aos contratos administrativos.
- b) é dispensável cláusula que estabeleça a legislação aplicável à execução do contrato administrativo.
- c) a administração pública poderá firmar contrato administrativo com pessoas físicas ou jurídicas estabelecidas no estrangeiro.



d) podem, excepcionalmente, ter prazo de vigência indeterminado.

e) é permitido ao contratado optar, como uma das modalidades de garantia, pela nota promissória.

#### Comentários:

A **letra (a)** está incorreto. O *caput* do art. 54 da Lei 8.666/1993 informa que aos contratos administrativos são aplicados, **supletivamente**, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de **direito privado**.

A **letra (b)** está incorreta. Segundo o art. 55, XII, da Lei 8.666/1993, é **cláusula necessária** em todo contrato **a legislação aplicável à execução do contrato** e especialmente aos casos omissos.

A **letra (c)** está de acordo com o que diz o art. 55, § 2º, da Lei 8.666/1993:

Art. 55. (...)

(...)

§ 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com **pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro**, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.

A **letra (d)** está incorreta. O art. 57, § 3º, da Lei 8.666/1993, **veda** contrato com prazo de **vigência indeterminado**. É uma regra **absoluta**!

A **letra (e)** está incorreta. De fato, o contratado pode optar por uma das modalidades de garantia. Contudo, a nota promissória **não** é uma delas. As modalidades possíveis estão descritas no art. 56, § 1º, da Lei 8.666/1993 e são: **caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia e fiança bancária**.

#### Gabarito (C)

---

#### 17. IBAM - AFTM (Jundiaí)/Pref Jundiaí/2017

O contrato administrativo pode ser conceituado como um ajuste firmado entre a Administração Pública e um particular, regulado basicamente pelo direito público e tendo por objeto uma atividade que de alguma forma, traduza interesse público. Dentro desta ótica é correto afirmar que:

a) em nenhuma hipótese o particular poderá romper a execução do contrato com a Administração Pública, em virtude dos princípios da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público sobre o particular.

b) o poder de alteração unilateral do contrato pela Administração Pública é ilimitado e está refletido nas cláusulas exorbitantes.

c) a teoria da imprevisão nada mais é que a aplicação da cláusula *rebus sic standibus*.



d) o fato do príncipe compreende qualquer conduta ou comportamento da Administração Pública que como o contratual pode tornar impossível a execução do contrato ou provocar seu desequilíbrio econômico.

#### Comentários:

A **letra (a)** está incorreta, pois, em geral, a rescisão judicial pode ser requerida pelo contratado nos casos de inadimplemento pela Administração, já que não pode paralisar a execução do contrato, tampouco rescindir unilateralmente.

A **letra (b)** está incorreta. A lei 8.666/93 delimita no art. 78 as hipóteses em que a rescisão unilateral pela Administração Pública é possível. Dessa forma, o poder de alteração unilateral do contrato pela Administração Pública **não** é ilimitado.

A **letra (c)** está correta. O jurista Carvalho Filho assegura que o fundamento da teoria da imprevisão é o princípio da cláusula *rebus sic stantibus*, segundo o qual o contrato deve ser cumprido desde que presentes as mesmas condições existentes no cenário dentro do qual foi o pacto ajustado. Se tais condições forem profundamente alteradas, rompe-se o equilíbrio contratual, e não se pode imputar qualquer culpa à parte inadimplente.

A **letra (d)** está incorreta porque restringiu as condutas da Administração Pública que podem afetar o contrato ao fato do príncipe. As circunstâncias que provocam alterações nos contratos administrativos são **fato do príncipe, fato da administração, as interferências imprevistas, além do caso fortuito e da força maior e da teoria da imprevisão** (álea econômica).

#### Gabarito (C)

---

#### 18. IDECAN/ IF-AM/ Assistente em Administração/ 2019

Com base na Lei de Licitações (Lei 8.666/93), analise as afirmativas a seguir:

I. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

II. Pela inexecução total ou parcial do contrato, poder-se-á, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

III. A multa, aplicada após regular processo administrativo, não poderá ser descontada da garantia do respectivo contratado.

Assinale

se apenas a afirmativa I estiver correta.

se apenas a afirmativa II estiver correta.



se apenas a afirmativa III estiver correta.

se apenas as afirmativas I e II estiverem corretas.

se apenas as afirmativas II e III estiverem corretas.

### Comentários:

O **item I** transcreveu o seguinte dispositivo legal:

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

O **item II** está correto, nos termos do art. 87 da Lei 8.666:

Art. 87. Pela **inexecução** total ou parcial **do contrato** a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes **sanções**:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

O **item III** está incorreto, visto que a multa aplicada à empresa contratada será descontada da garantia prestada:

Art. 86, § 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, **será descontada** da garantia do respectivo contratado.

### Gabarito (D)

---

19. Instituto Excelência - AL (CM Sto A Jardim) /CM Sto A Grama/2017

Assinale a alternativa INCORRETA:



- a) Contrato administrativo é o ajuste que a Administração Pública, agindo nessa qualidade, firma com particular ou outra entidade administrativa para a consecução de objetivos de interesse público, nas condições estabelecidas pela própria Administração.
- b) Compete privativamente à União legislar sobre normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista.
- c) Em regra, a celebração do contrato administrativo não exige prévia licitação, só sendo indispensável nos casos expressamente previstos em lei.
- d) Nenhuma das alternativas.

### Comentários:

A **letra (a)** está correta, tendo a banca examinadora apresentado o conceito do mestre Hely Lopes Meirelles para quem o “Contrato administrativo é o ajuste que a Administração Pública, agindo nessa qualidade, firma com particular ou outra entidade administrativa para a consecução de objetivos de interesse público, nas condições estabelecidas pela própria Administração.”<sup>21</sup>

A **letra (b)** está correta. nos termos do inciso XXVII do art. 22 da Constituição Federal:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre: (..)

XXVII – normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III;

A **letra (c)** está incorreta, uma vez que, como regra, a celebração de contrato administrativo exige prévia licitação, o que não ocorrerá, apenas, nos casos previstos na legislação.

### Gabarito (C)

---

#### 20. Instituto Excelência - Ag (CM Santa Rosa) /CM Santa Rosa/Legislativo/2017

Os contratos administrativos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem. Sobre contratos administrativos é CORRETO afirmar:

---

<sup>21</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 46. ed. São Paulo: Malheiros, 2016. p. 239.



- a) Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas da lei licitatória e às cláusulas contratuais.
- b) O instrumento de contrato não é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.
- c) A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o oitavo dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de trinta dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o caso de dispensa e inexigibilidade de licitação que deverão ser comunicadas a autoridade superior no prazo de 5 (cinco) dias para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 10 (dez) dias, como condição para a eficácia dos atos.
- d) Nenhuma das alternativas.

#### Comentários:

A **letra (a)** está correta, nos termos do art. 61 da lei 8.666/1993:

Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

A **letra (b)** está incorreta, pois o instrumento de contrato é obrigatório, sendo, inclusive, o que determinado o art. 62 da lei 8.666/1993:

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

A **letra (c)** está incorreta, uma vez que a publicação do aditamento deverá ocorrer até o quinto dia útil do mês seguinte à assinatura para que a validade ocorra em 20 dias daquela data, de acordo com o parágrafo único do art. 61 da lei 8.666/1993. Nos casos do art. 26 da lei 8.666/1993 os prazos serão diferenciados.

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua



assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

## Gabarito (A)

### 21. Instituto Excelência - Compr (ES Pinhal) /Pref ES Pinhal/2016

Os contratos pactuados em relação as licitações, poderão ser alterados. Sobre os casos permitidos, analise as afirmativas e assinale a alternativa CORRETA:

I. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, no sentido de adequação técnica aos seus objetivos, será pelo acordo das partes.

II. Por acordo das partes, quando for necessário a alteração na forma de pagamento.

III. Unilateralmente pela Administração, para mudança no valor contratual em decorrência ou diminuição quantitativa de seu objeto, dentro dos limites da Lei.

- a) Está correta apenas a afirmativa II.
- b) Estão corretas apenas as afirmativas I e III.
- c) Estão corretas apenas as afirmativas II e III.
- d) Estão corretas as afirmativas I, II e III.
- e) Nenhuma das alternativas.

### Comentários:

O **item I** está incorreto, pois, de acordo com a alínea “a” do inciso I do art. 65 da lei 8.666/1993, neste caso a Administração Pública poderá alterar o contrato unilateralmente:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;



O **item II** está correto, nos termos da alínea “c” do inciso II do art. 65 da lei 8.666/1993:

II - por acordo das partes:

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

O **item III** está correto, de acordo com a alínea “b” do inciso I do art. 65 da lei 8.666/1993:

I - unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

## Gabarito (C)

---

### 22. UFF - Tec CI (Pref Maricá) /Pref Maricá/2018

Ressalvados os casos de contratação direta mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, todos os contratos administrativos públicos celebrados com terceiros têm como antecedente o procedimento licitatório, regulado, principalmente, pela Lei no 8.666/1993. Possui a relação jurídica do contrato administrativo algumas peculiaridades próprias de sua natureza. Assim é que esse tipo de contrato se reveste das seguintes características, EXCETO:

- a) unilateralidade.
- b) formalismo.
- c) bilateralidade.
- d) comutatividade.
- e) confiança recíproca.

#### Comentários:

A **letra (a)** está incorreta, pois a Administração Pública celebrará o contrato com o vencedor do procedimento licitatório, garantindo, ao menos, duas partes na relação contratual (bilateralidade contratual).

A **letra (b)** está correta, uma vez que os contratos administrativos são dotados de regras específicas para sua constituição.



A **letra (c)** está correta. Neste sentido José dos Santos Carvalho Filho diz que “Com a noção mais moderna da personificação do Estado, cristalizou-se a ideia da possibilidade jurídica de serem firmados pactos bilaterais, figurando ele como uma das partes na relação obrigacional”<sup>22</sup>.

A **letra (d)** está correta, uma vez que a prestação estatal será equivalente ao serviço prestado ou bem fornecido pelo vencedor do certame.

A **letra (e)** está correta, visto que as partes do contrato terão direitos e obrigações recíprocos e ambas acreditam (confiam) que a outra irá cumprir sua parte.

## Gabarito (A)

---

### 23. UFF - Fisc Trib (Maricá)/Pref Maricá/2018

Os contratos administrativos se revestem das características seguintes, EXCETO:

- a) formalismo.
- b) bilateralidade ou consensual.
- c) razoabilidade.
- d) comutatividade.
- e) confiança recíproca (intuitu personae)

#### Comentários:

A **letra (a)** está correta, dado que os contratos administrativos são dotados de regras específicas e solenes.

A **letra (b)** está correta, visto que, conforme ensina José dos Santos Carvalho Filho diz que “Com a noção mais moderna da personificação do Estado, cristalizou-se a ideia da possibilidade jurídica de serem firmados pactos bilaterais, figurando ele como uma das partes na relação obrigacional.”<sup>23</sup>

A **letra (c)** está incorreta, pois a razoabilidade trata-se de princípio aplicado ao Direito Administrativo, como limitação à discricionariedade.

A **letra (d)** está correta, considerando que a prestação estatal deverá ser equivalente ao serviço prestado ou bem fornecido pelo vencedor do certame.

---

<sup>22</sup> CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. 27. ed. São Paulo: Atlas, 2012. p. 171.

<sup>23</sup> CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. 27. ed. São Paulo: Atlas, 2012. p. 171.



A **letra (e)** está correta, uma vez que as ambas as partes do contrato confiam no cumprimento por parte da outra.

## Gabarito (C)

---

### 24. UEL - Adv I (CM Cambé) /CM Cambé/2012

Identifique, nas afirmativas a seguir, os exemplos de cláusulas exorbitantes no contrato administrativo.

- I. A faculdade de assunção dos trabalhos paralisados, para evitar a descontinuidade do serviço público.
- II. A possibilidade de rescisão unilateral por interesse público, com a consequente indenização.
- III. O controle do contrato pelo contratado, o qual poderá aplicar multas exorbitantes à administração em caso de inadimplemento.
- IV. A alteração unilateral por conveniência do administrador, desde que mantido o equilíbrio financeiro.

Assinale a alternativa correta.

- a) Somente as afirmativas I e II são corretas.
- b) Somente as afirmativas I e III são corretas.
- c) Somente as afirmativas III e IV são corretas.
- d) Somente as afirmativas I, II e IV são corretas.
- e) Somente as afirmativas II, III e IV são corretas

### Comentários:

O **Item I** está correto, nos termos do inciso I do art. 80 da lei 8.666/1993:

*Art. 80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:*

*I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;*

O **Item II** está correto, de acordo com o que se infere do inciso I e § 2º do art. 79 da lei 8.666/1993:

*Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:*

*I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;*



§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

O **Item III** está incorreto. De acordo com o art. 58, incisos III e IV, cabe à **Administração** – e não o contrário – fiscalizar a execução do contrato, bem como, motivadamente, aplicar sanções ao contratado:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

III - fiscalizar-lhes a execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

O **Item IV** está incorreto. De acordo com o inciso I do art. 58 da lei 8.666/1993 é possível a modificação unilateral do contrato para atendimento ao interesse público, porém, havendo alteração unilateral por parte da Administração Pública o equilíbrio econômico-financeiro deve ser restabelecimento mediante aditamento contratual, nos termos do § 6º do art. 65 da lei 8.666/1993:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

## Gabarito (A)

---

### 25. CESPE/ SEFAZ-RS – Auditor Fiscal da Receita Estadual – Bloco II – 2019

De acordo com a legislação pertinente, se o objeto de um contrato administrativo for a construção de uma estrutura essencial para um evento internacional a ser sediado pelo país e, injustificadamente, o contratado atrasar a execução desse contrato, de modo que a conclusão da obra não seja mais possível em tempo hábil para o evento, poderá a administração pública

a) alterar unilateralmente o contrato, sem a possibilidade de aplicação de multa contratual.



- b) rescindir unilateralmente o contrato, com a possibilidade de aplicação de multa contratual.
- c) rescindir unilateralmente o contrato, sem a possibilidade de aplicação de multa contratual.
- d) alterar unilateralmente o contrato, com a possibilidade de aplicação de multa contratual.
- e) aplicar a multa contratual, o que exclui a possibilidade de rescisão unilateral do contrato.

### Comentários:

A ocorrência do atraso por parte do contratado pode ensejar a aplicação de sanção administrativa, a exemplo da **multa de mora** (art. 86), bem como a **rescisão unilateral do contrato**. Neste caso, a necessidade da rescisão justifica-se também pela ausência de tempo hábil para conclusão da obra até o evento.

Assim, o gabarito está na **letra (b)**, consoante previsto no art. 79, inciso I, da Lei 8.666/1993 c/c seu art. 78, III, sendo que o art. 86 do mesmo diploma legal prevê também a possibilidade de aplicação da multa contratual:

Art. 78. Constituem **motivo para rescisão** do contrato: (..)

III - a **lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;**

Art. 79. **A rescisão do contrato poderá ser:**

I - determinada **por ato unilateral e escrito da Administração**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

Art. 86. **O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora**, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

### Gabarito (B)

---

#### 26. Cespe/TCE-MG – Conhecimentos Básicos – 2018

Conforme a Lei nº 8.666/1993, o regime jurídico dos contratos administrativos confere à administração pública a prerrogativa de

- a) alterá-los, unilateralmente, para aumentar em mais de 50% o valor do contrato no caso de ser necessário ampliar a quantidade do objeto contratado



- b) aplicar a sanção de suspensão permanente de participação em licitações públicas à empresa contratada no caso de inexecução total do ajuste
- c) ocupar provisoriamente bens imóveis vinculados ao objeto do contrato, independentemente da essencialidade do serviço
- d) optar pelo contrato verbal nos casos de serviços prestados de forma continuada
- e) reincidi-los, unilateralmente, no caso de a contratada paralisar a obra sem justo motivo e sem prévia comunicação à administração pública

### Comentários:

Questão interessante, que cobrou as cláusulas exorbitantes previstas na Lei 8.666/1993.

A **letra (A)** está incorreta. A Administração, de fato, tem a prerrogativa de alterar unilateralmente os contratos administrativos. No entanto, a regra geral é que tais alterações quantitativas estejam limitadas a **25%** do valor atualizado do contrato (Lei 8.666/1993, art. 65, § 1º). O percentual de 50% aplica-se apenas aos acréscimos decorrentes de reformas.

A **letra (B)** está incorreta, visto que a sanção é de **suspensão temporária**. Pela regulamentação dada pela Lei 8.666, o prazo máximo é de **2 anos** (art. 87, III ).

A **letra (C)** está incorreta. A ocupação provisória decorre do princípio da continuidade e somente terá lugar quando se tratar de **serviços essenciais**:

Lei 8.666/1993, art. 58, V - nos **casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente** bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

A **letra (D)** está incorreta. O contrato verbal é hipótese excepcional e somente é admitido em determinados casos de **compras** (aquisição de bens/produtos pela Administração) – não na contratação de serviços (sejam continuados ou não):

Lei 8.666/1993, art. 60, parágrafo único. É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas **compras** de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" desta Lei, feitas em regime de adiantamento.

A **letra (E)**, por sua vez, está correta, ao mencionar corretamente um dos casos de rescisão unilateral previstos na Lei 8.666:



Art. 78. Constituem motivo para **rescisão do contrato**: (..)

V - a **paralisação da obra**, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração; (..)

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato **unilateral** e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

Aproveito para sintetizar os principais aspectos das cláusulas exorbitantes no diagrama abaixo:



## Gabarito (E)

### 27. CESPE/MPE-PI – Analista Ministerial – Área Processual – 2018

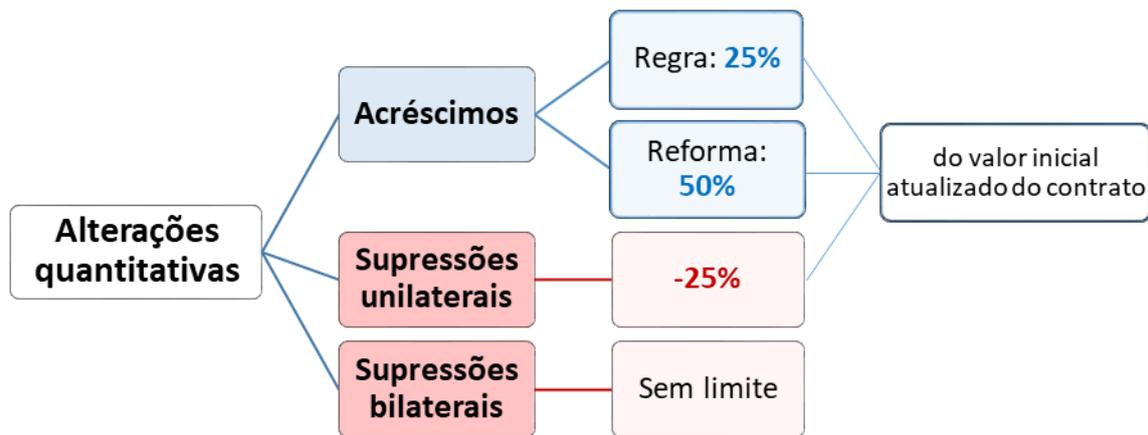
Acerca de atos administrativos, licitações e contratos da administração pública, julgue o item a seguir.

**Situação hipotética:** O Ministério Público de determinado estado da Federação, visando reformar seu edifício sede, firmou contrato administrativo. Iniciada a execução do contrato, a administração resolveu modificar unilateralmente o contrato em decorrência de acréscimo quantitativo do objeto contratado. **Assertiva:** Nessa situação, o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos realizados até o limite de 50% do valor inicial atualizado do contrato.

### Comentários:

Tratando-se de **reforma**, o limite para as alterações unilaterais quantitativas é, de fato, de **50%** do valor inicial atualizado do contrato. Sintetizando o disposto no art. 65, §§1º e 2º, da Lei 8.666/1993, temos o seguinte diagrama:





### Gabarito (C)

#### 28. CESPE/MPE-PI – Conhecimentos Básicos – Cargos de Nível Superior – 2018

Julgue o item seguinte, acerca de poderes administrativos, licitação, contratos administrativos e responsabilidade civil do Estado.

Nos contratos administrativos, é permitido que a administração pública efetue acréscimo superior ao que a lei obriga o contratado a aceitar, desde que se faça devidamente o reajuste do preço do contrato.

#### Comentários:

Tratando-se de **acréscimo**, não se admite a extrapolação dos limites previstos em lei, nem mesmo se houver a concordância do contratado ou o devido pagamento. Em outras palavras, aos acréscimos, sejam uni ou bilaterais, aplicam-se os mesmos limites: **25%** (regra geral) e **50%** (reforma).

Diferentemente seria o caso das **supressões**, já que inexistente limite para as supressões bilaterais, nos termos do art. 65, §2º, II.

### Gabarito (E)

#### 29. CESPE/MPE-PI – Analista Ministerial – Engenharia Civil – 2018

Uma empresa construtora, contratada mediante regular processo licitatório pela administração pública para construir uma edificação, recebeu ordem de serviço para iniciar, no local, a instalação do canteiro de obras em quinze dias, conforme previsto no edital de licitação. Entretanto, findo o prazo estipulado, a empresa não havia iniciado a execução das atividades no local, sob as alegações de que a fiscalização não havia providenciado as ligações provisórias de água e energia elétrica nem havia analisado e aprovado o cronograma executivo detalhado dos serviços.



Com relação a essa situação hipotética, julgue o item subsequente de acordo com as normas pertinentes.

Se, na situação dada, o atraso para o início da obra caracterizar-se como injustificado, tal fato, do ponto de vista legal, será considerado motivo suficiente para a rescisão do contrato pertinente.

#### Comentários:

Questão interessante que buscou cobrar as hipóteses autorizadoras da **rescisão unilateral por culpa do contratado**, previstas entre os incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666:

Art. 78. Constituem motivo para **rescisão do contrato**: (..)

IV - o **atraso injustificado** no início da obra, serviço ou fornecimento;

O detalhe da questão é que o próprio enunciado já adianta que o atraso é **injustificado**, o que evidencia a adequação da rescisão unilateral do contrato.

#### Gabarito (C)

---

#### 30.CESPE/IPHAN – Analista I - Área 8 – 2018

Julgue o item que se segue, a respeito dos diversos instrumentos e mecanismos para financiar as políticas públicas.

As normas do direito privado aplicam-se diretamente sobre contrato administrativo celebrado pela administração pública.

#### Comentários:

Nos termos dispostos expressamente na Lei 8.666, a aplicação das normas de direito privado aos contratos administrativos (que são essencialmente regidos pelo direito público) não é direta, mas sim **supletiva**:

Lei 8.666/1993, art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos **de direito público**, aplicando-se-lhes, **supletivamente**, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições **de direito privado**.

#### Gabarito (E)

---

#### 31.FGV/TJ-CE – Técnico – Área Administrativa – 2019



A Lei nº 8.666/93 prevê que a critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

Via de regra (desde que o objeto do contrato não seja de grande vulto e envolva alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis), tal garantia:

(A) não excederá a 5% (cinquenta por cento) do valor do contrato e terá seu valor atualizado pelos índices oficiais;

(B) não excederá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele;

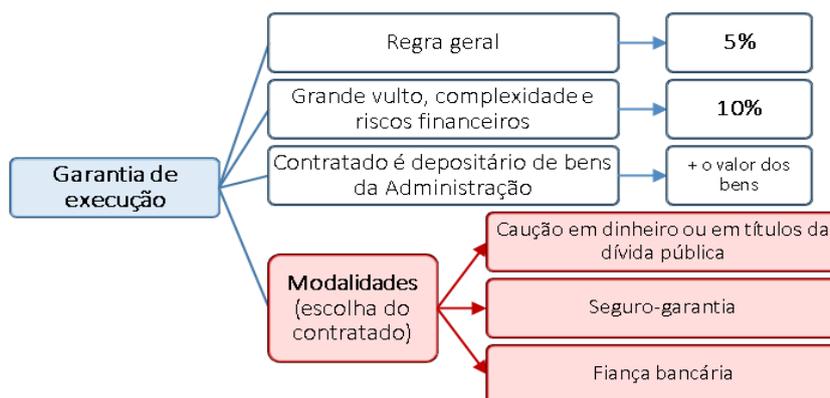
(C) consistirá em 15% (quinze por cento) do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele;

(D) consistirá em 30% (trinta por cento) do valor do contrato e terá seu valor atualizado pelos índices oficiais;

(E) consistirá em 20% (vinte por cento) do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele.

### Comentários:

O limite para a exigência da garantia de execução, como regra geral, é de **5% do valor atualizado do contrato**. Assim, se o valor contratual original for atualizado, também deverá ser atualizada a garantia (art. 56, § 2º). Em síntese:



### Gabarito (B)

32. FGV - APIOPM (Salvador)/Pref Salvador/Engenharia Elétrica/2019



Segundo legislação de licitações e contratos administrativos, assinale a opção que apresenta uma prerrogativa da Administração.

- a) Modificar, unilateralmente, cláusulas econômico-financeiras e monetárias do contrato.
- b) Estabelecer prazo de vigência indeterminado, no caso de contratos de prestação de serviços continuados.
- c) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.
- d) Definir percentual de garantia que será exigido, devendo estar entre 5% e 20% do valor do contrato.
- e) Definir modalidade de garantia que será exigida na celebração do contrato.

#### Comentários:

A **letra (a)** está incorreta, por expressa proibição do §1º do art. 58 da lei 8.666/1993:

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos **não** poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

A prerrogativa de a Administração alterar unilateralmente se circunscreve às cláusulas regulamentares.

A **letra (b)** está incorreta, pois, segundo o §3º do art. 57 da lei 8.666/1993 é vedado o contrato com prazo indeterminado:

Art. 57, § 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

Além disso, tratando-se de serviços continuados, o prazo será de 60 meses (art. 57, II).

A **letra (c)** está correta, de acordo com o inciso IV do art. 58 da lei 8.666/1993:

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

A **letra (d)** está incorreta, uma vez que o §2º do art. 56 da lei 8.666/1993 determina que a garantia contratual não excederá **5%** do valor do contrato ou, no máximo, **10%** para objetos de grande vulto envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis:

§ 2º A garantia a que se refere o caput deste artigo não excederá a cinco por cento do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, ressalvado o previsto no parágrafo 3º deste artigo.



A **letra (e)** está incorreta, pois é facultado ao contratado optar pela modalidade de garantia, nos termos do §1º do art. 56 da lei 8.666/1993:

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

### Gabarito (C)

---

#### 33.FGV - TSE (DPE RJ) /DPE RJ/Administração de Empresas/2019

Em uma situação hipotética, a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, após regular processo licitatório, firma um contrato administrativo com empreiteira para a realização de uma reforma no prédio onde está estabelecida sua sede. No decorrer da obra, no entanto, a Defensoria Pública realiza um concurso público para a admissão de novos servidores, tornando necessárias mudanças não previstas na reforma, que trarão um aumento nos custos, e reajuste no valor pago à empreiteira pela obra, no montante de 30%.

No caso em questão, é correto afirmar que:

- a) é direito do contratado recusar a mudança, podendo ensejar rescisão amigável;
- b) é direito do contratado recusar a mudança, considerando que as prerrogativas da Administração Pública são limitadas ao acréscimo de 25% na obra;
- c) é direito do contratado recusar a mudança, tendo por base o pressuposto do direito adquirido;
- d) é obrigação legal do contratado aceitar a mudança, tendo em vista as cláusulas exorbitantes do acordo;
- e) é obrigação legal do contratado aceitar a mudança, visto que, em decorrência da supremacia do interesse público, não são considerados limites na alteração do valor total do projeto, contanto que seu equilíbrio econômico-financeiro seja preservado.

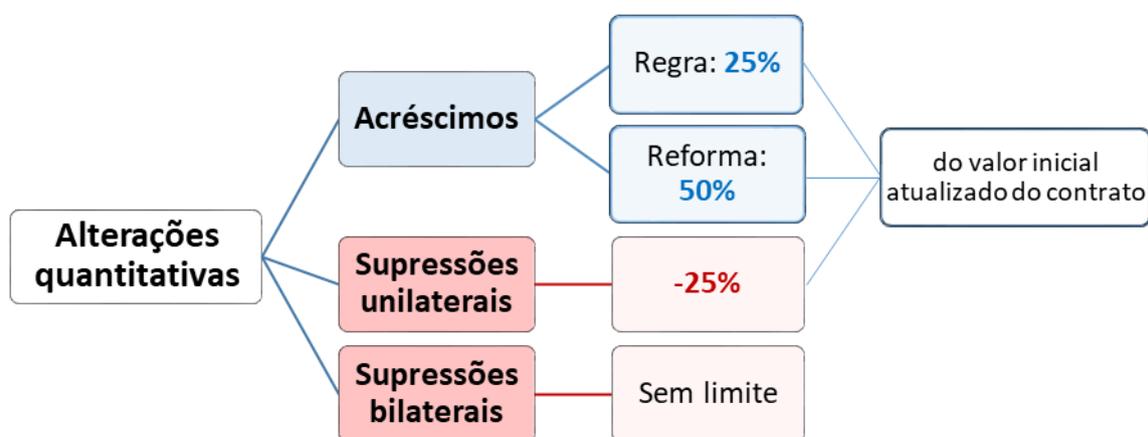
#### Comentários:



Trata-se de alteração que a Administração poderá impor ao contratado (alteração unilateral), caracterizando-se cláusula exorbitante do contrato administrativo. Apesar de o limite geral ser de 25%, para reformas passa a ser de 50% do valor inicial atualizado do contrato. Assim, a **letra (d)** está correta, nos termos do §1º do art. 65 da lei 8.666/1993:

*Art. 65, § 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.*

Relembrando:



## Gabarito (D)

### 34.FGV - EPP (Pref Salvador) /Pref Salvador/2019

O Município de Salvador, por meio de sua Secretaria de Obras, contratou, após regular procedimento licitatório, sociedade empresária para realizar determinada obra de engenharia. Apesar de o Município contratante ter cumpridos suas obrigações legais e contratuais, a contratada não cumpriu, regular e integralmente, o contrato. Sem prejuízo das demais sanções previstas no ordenamento jurídico, consoante dispõe a Lei nº 8.666/93, pela inexecução parcial do contrato, a Administração Pública poderá, observado o devido processo administrativo legal, aplicar ao contratado a sanção administrativa de

- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- proibição de contratar com o poder público municipal ou de receber benefícios ou incentivos fiscais, pelo prazo de até 8 (oito) anos.
- multa de até três vezes o valor do contrato, independentemente de sua previsão no contrato ou no instrumento convocatório.



d) interdição das instalações físicas da sede da sociedade contratada até o integral ressarcimento ao erário, acrescido de multa diária.

e) obrigação de ressarcimento integral do dano ao erário, inclusive decretando a indisponibilidade de bens da empresária e de seus sócios.

### Comentários:

O gabarito encontra-se na **letra (a)**, de acordo com a previsão do inciso III do art. 87 da lei 8.666/1993:

*III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo **não superior a 2 (dois) anos**;*

As **letras (b) e (e)** estão incorretas. Tais sanções são próprias da Lei de Improbidade Administrativa, não existindo no âmbito da Lei 8.666/1993 mencionada no enunciado.

A **letra (c)** está incorreta. Diferentemente das demais sanções administrativas, a multa por inexecução contratual (art. 87) somente pode ser aplicada **se houver previsão** no edital da licitação (ou carta-convite) ou no contrato, consoante previsto na parte final do inciso II do art. 87 e nos termos do inciso VII do art. 55. Além disso, uma multa deste valor poderia se afigurar desproporcional.

Por fim, a **letra (d)** está incorreta, na medida em que inexistente a previsão de tal sanção na Lei 8.666. A ocupação provisória de instalações somente poderia ocorrer em situações de serviço essencial, visando a continuidade dos serviços, mas não o ressarcimento do dano.

### Gabarito (A)

---

#### 35.FGV - TSJ (DPE RJ) /DPE RJ/2019

A Administração Pública contratou a sociedade empresária Alfa para a construção de um edifício em determinado terreno. Apesar disso, por desorganização interna, atrasou em 1 (um) ano a liberação do respectivo local, o que impediu o início das obras durante todo esse período.

Considerando a sistemática vigente, o referido atraso configura:

- a) fato do príncipe;
- b) alteração unilateral;
- c) fato da Administração;



- d) álea econômica;
- e) álea ordinária.

### Comentários:

No presente caso, estamos diante de fato relacionado diretamente sobre o contrato e cuja “culpa” é atribuída à Administração.

Portanto, estamos diante do “fato da administração”, mencionado na **letra (c)**. Segundo leciona Maria Sylvia Di Pietro, o fato da administração é “qualquer conduta ou comportamento da Administração que, como parte contratual, pode tornar impossível a execução do contrato ou provocar desequilíbrio econômico.”<sup>24</sup>

Quanto à **letra (a)**, incorreta, lembro que fato do príncipe “seria um ato de autoridade, não diretamente relacionado com o contrato, mas que repercute indiretamente sobre ele”<sup>25</sup>.

### Gabarito (C)

---

#### 36.FGV - TSE (DPE RJ) /DPE RJ/Engenharia Civil/2019

Considere um empreendimento que foi contratado em sua integralidade, compreendendo todas as etapas das obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para que foi contratada.

Segundo a Lei nº 8.666/93, o empreendimento está sendo realizado por:

- a) execução direta, no regime de empreitada por preço global;
- b) execução direta, no regime de tarefa;
- c) execução direta, no regime de empreitada por preço unitário;
- d) execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário;
- e) execução indireta, no regime de empreitada integral.

---

<sup>24</sup> Op. cit. p. 293.

<sup>25</sup> DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 27. ed. São Paulo: Atlas, 2014. p. 290.



## Comentários:

Primeiramente, como a questão menciona que o **empreendimento foi contratado**, já sabemos que estamos diante da execução indireta de obra pública. A **execução direta** seria aquela em que a **própria Administração** (com seu maquinário e servidores próprios) ergue um edifício, por exemplo.

Além disso, segundo define a Lei 8.666/1993, a contratação de um empreendimento em sua integralidade, compreendendo **todas as etapas** das obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua **entrega ao contratante em condições de entrada em operação**, consiste no regime de empreitada integral. Lembro que a empreitada integral é também conhecida por **turn key**, pois o empreendimento deve ser entregue à Administração em situação tal que seu funcionamento dependa apenas de "girar a chave".

Aproveito para comparar com os demais regimes de execução indireta de obra pública:



## Gabarito (E)

### 37.FGV/AL-RO – Analista Legislativo – Engenharia Elétrica – 2018

Sobre as ações e atos afetos à formalização e à alteração de contratos a ser firmado com a Administração, assinale a afirmativa correta.

- O edital de licitação não requer, obrigatoriamente, a minuta do contrato relativo ao certame.
- A formalização via contrato não é obrigatória nos casos de dispensas e de inexigibilidades, para quaisquer valores, podendo ser substituída por nota de empenho de despesa.
- O contrato deve conter o nome das partes e de seus representantes, o objeto licitado, o ato que autorizou sua lavratura, dentre outros itens, não havendo previsão legal que o dispense.



d) O interessado vencedor da licitação não se manifestando após decurso do prazo fixado no edital, é facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes para eventual contratação.

e) As garantias previstas no instrumento convocatório serão apresentadas pelo contratado até a formalização referente ao primeiro pagamento devido pela administração.

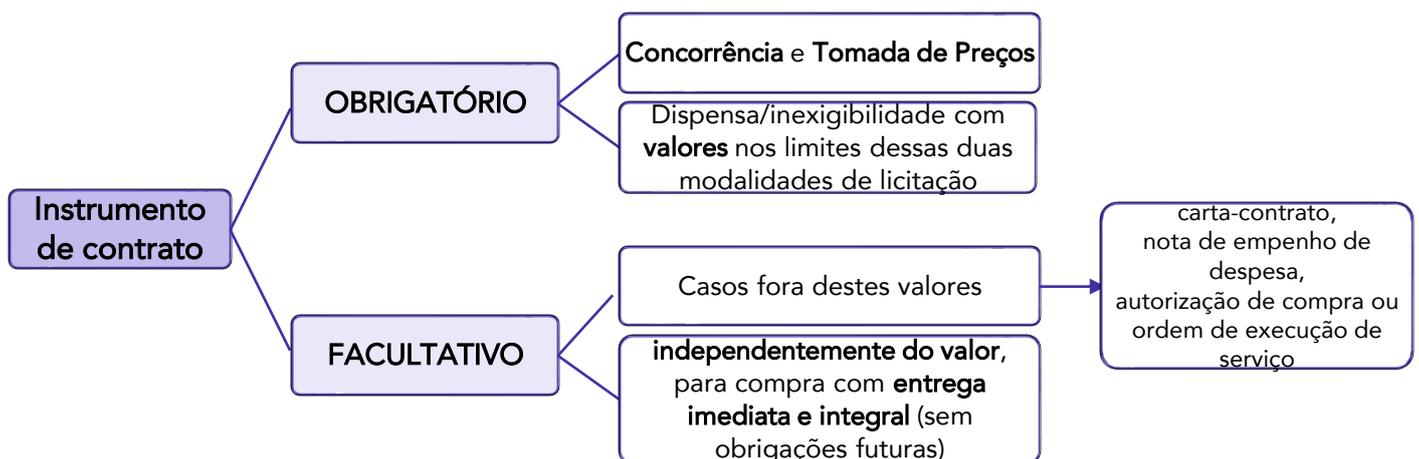
### Comentários:

A **letra (a)** está incorreta. Conforme o art. 62, §1º, da Lei 8.666/1993, a minuta do contrato integrará sempre o edital de licitação:

Art. 62 (...)

§ 1º A minuta do futuro contrato integrará **sempre** o edital ou ato convocatório da licitação.

A **letra (b)** está incorreta. Segundo o caput do art. 62 da Lei 8.666/1993, o instrumento de contrato é **obrigatório** nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas **dispensas e inexigibilidades** cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação. Quando houver um contrato cuja faixa de valor estiver fora do limite citado anteriormente, é **facultativo** o instrumento de contato, e, nesse caso, ele poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, **nota de empenho de despesa**, autorização de compra ou ordem de execução de serviço. Em síntese:



A **letra (c)** está incorreta. A regra é que os contratos sejam **formais**. Contudo, é possível haver contratos verbais para pequenas compras de pronto pagamento cujo valor não seja superior a R\$ 8.800. Nesse caso, não existem as formalidades citadas na alternativa.

A **letra (d)** está correta. É exatamente o que está descrito no art. 64, § 2º da Lei 8.666/1993:



Art. 64 (...)

(...)

2º É **facultado** à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, **convocar os licitantes remanescentes**, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado (...).

A **letra (e)** está incorreta. As garantias previstas no instrumento convocatório podem ser de dois tipos: (i) para fins de licitação ou (ii) para fins contratuais.

No primeiro caso, chamada de **garantia de proposta** (ou “garantia por participação”), caso o gestor opte por exigí-la, todas as empresas licitantes deverão prestar a garantia ao ente público que está promovendo a licitação dentro da **fase de habilitação** do procedimento licitatório (art. 31, III).

Já no segundo caso, denominada **garantia de execução contratual** (ou simplesmente “garantia contratual”), a garantia é exigida imediatamente antes da assinatura do contrato. Portanto, não há que se falar em garantia até o primeiro pagamento.

## Gabarito (D)

---

### 38.FGV/AL-RO – Analista Legislativo – Engenharia Elétrica – 2018

Com relação a um Contrato Administrativo, a autoridade administrativa competente

- a) não pode admitir privilégio e comparação com contratos privados, não comportando cláusula exorbitante ou prerrogativas à Administração.
- b) pode modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado.
- c) pode executar sanções motivadas pela inexecução total do objeto do contrato, mas são vedadas sanções por eventuais inexecuções parciais.
- d) pode ocupar móvel ou imóvel vinculado ao objeto contratado sempre que houver a possibilidade de dano ao erário por parte do contratado.
- e) não pode rescindir o contrato unilateralmente sem a devida previsão em expressa cláusula do mesmo.

## Comentários:



A **letra (a)** está incorreta. Uma das principais características do regime jurídico dos contratos administrativos é a concessão de prerrogativas à Administração, as quais são chamadas de “cláusulas exorbitantes”. Elas são cláusulas de direito público que colocam a Administração em posição de verticalidade perante o particular e se encontram em um rol não exaustivo, no art. 58, I a V, da Lei 8.666/1993.

A **letra (b)** está correta. Esta é uma das cláusulas exorbitantes encontradas no inciso I do art. 58 da Lei 8.666/1993:

Art. 58 (...)

I – **modificá-los, unilateralmente**, para melhor atender às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado.

A **letra (c)** está incorreta. Conforme o caput do art. 87 da Lei 8.666/1993, pela **inexecução total ou parcial** do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado algumas sanções.

A **letra (d)** está incorreta. A ocupação provisória é também cláusula exorbitante e pode ser realizada nas hipóteses de **necessidade de acautelar apuração administrativa e de rescisão contratual**, com fundamento no princípio da continuidade dos serviços públicos:

Art. 58, V - nos casos de serviços essenciais, ocupar **provisoriamente** bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na **hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa** de faltas contratuais pelo contratado, bem como na **hipótese de rescisão do contrato** administrativo.

A **letra (e)** está incorreta. É o contrário do que afirma a alternativa. A autoridade administrativa pode, sim, rescindir unilateralmente o contrato nos casos de inadimplência do contratado, interesse público e força maior ou caso fortuito. Esta é mais uma cláusula exorbitante, a qual se encontra prevista no art. 58, II, da Lei 8.666/1993.

## Gabarito (B)

---

### 39.FGV/TJ-SC – Engenheiro Civil – 2018

Em relação à execução de obras públicas de engenharia, a Lei nº 8.666/93 estabelece que é proibido o retardamento imotivado da execução de obra, ou de suas parcelas:

a) se existente previsão orçamentária para sua execução total, salvo insuficiência financeira ou comprovado motivo de ordem técnica;



- b) caso esteja prevista na lei orçamentária anual e no plano plurianual, independentemente de motivos de ordem técnica;
- c) caso haja programa de governo com previsão orçamentária para sua execução total, independentemente de motivos de ordem técnica;
- d) em qualquer hipótese, sob pena de o Tribunal de Contas competente para analisar o contrato suspender os pagamentos ao contratado;
- e) em qualquer hipótese, em respeito aos princípios da economicidade da contratação e da continuidade das obras públicas.

### Comentários:

O gabarito está na **letra (a)**, que referencia o art. 8º, parágrafo único, da Lei 8.666/1993:

Art. 8º A execução das obras e dos serviços deve programar-se, sempre, em sua totalidade, previstos seus custos atual e final e considerados os prazos de sua execução.

Parágrafo único. É **proibido o retardamento imotivado** da execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, **se existente previsão orçamentária para sua execução total, salvo insuficiência financeira ou comprovado motivo de ordem técnica**, justificados em despacho circunstanciado da autoridade (...).

### Gabarito (A)

---

#### 40.FCC/DETRAN-SP – Oficial de Trânsito – 2019

Os contratos administrativos firmados pela Administração pública para aquisição de bens ou serviços

(A) devem ser rescindidos consensualmente pelas partes ou por decisão judicial, em razão do princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

(B) são sempre precedidos de licitação, em cujo edital são indicadas as regras e condições da execução do objeto.

(C) permitem às partes a rescisão unilateral e administrativa, não cabendo, contudo, indenização ao particular caso este dê causa à extinção contratual.

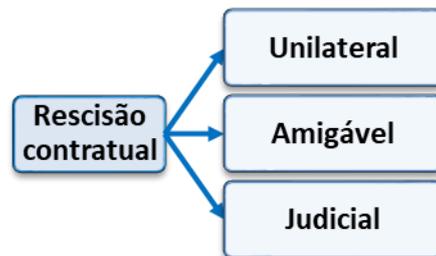
(D) exigem respeito às normas neles previstas, previamente constantes do edital de licitação, razão pela qual é necessário consenso das partes para implementação de alterações substanciais, como, por exemplo, de objeto.



(E) são, em regra, precedidos de procedimento licitatório, o que não afasta a possibilidade de alteração unilateral por parte da Administração pública.

### Comentários:

A **letra (A)** está incorreta. Nos termos do art. 79 da Lei 8.666, os contratos administrativos podem ser rescindidos de forma **unilateral**, por **acordo** das partes (bilateral) ou **judicialmente**:



A **letra (B)** está incorreta pela palavra “sempre”. De fato, a regra é que os contratos para compras ou serviços sejam precedidos de licitação. No entanto, há casos em que a legislação autoriza a contratação direta (dispensa e inexigibilidade). Relembrando:

CF, art. 37, XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A **letra (C)** está incorreta. Somente a Administração tem a prerrogativa de rescindir o contrato unilateralmente – e não “as partes”.

A **letra (D)** está incorreta. Admitem-se alterações no objeto contratado, como aquelas que decorrem de (i) modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos ou (ii) do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666.

O que é “sagrado” e não pode ser alterado – seja unilateral ou bilateralmente – é a equação econômico-financeira do contrato.

Por sua vez, a **letra (E)** está correta. Como regra geral, os contratos administrativos são precedidos de licitação (CF, art. 37, XXI). Tal exigência, no entanto, não impede que o contrato seja alterado, inclusive unilateralmente pela Administração, como nas alterações quantitativas unilaterais.

### Gabarito (E)



#### 41. FCC/SEFAZ-BA – Auditor Fiscal – 2019

Considere as seguintes situações, relacionadas à fase de execução de um contrato administrativo de realização de obra pública:

Primeira situação: a Administração atrasa a liberação dos terrenos necessários à realização da obra contratada, sendo que a empreiteira contratada já havia mobilizado recursos humanos e materiais para o início da execução na data fixada no contrato;

Segunda situação: há aumento da alíquota do ICMS sobre a comercialização do cimento, principal insumo da obra contratada.

Analisando tais situações,

(A) a primeira constitui fato da Administração e a segunda constitui fato do príncipe, sendo que ambas justificam a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

(B) a primeira constitui fato do príncipe e a segunda constitui fato da Administração, sendo que somente a primeira justifica a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

(C) ambas constituem hipóteses de fato do príncipe e justificam a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

(D) ambas constituem hipóteses de álea ordinária e não justificam a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

(E) a primeira constitui caso fortuito e a segunda constitui força maior, sendo que ambas justificam a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

#### Comentários:

A **primeira situação** menciona caso em que a Administração pratica ato ensejador da rescisão contratual. Este atraso na liberação das áreas para execução da obra, por parte da Administração, é considerado um **fato da administração**, ou seja, descumprimento do contrato por “culpa” da Administração.

Nesta situação, o contratado poderá ter os custos contratuais revistos (reequilíbrio econômico-financeiro), em comum acordo com a Administração, ou ainda rescindir o contrato (judicial ou amigavelmente):

Lei 8.666/1993, art. 78. Constituem **motivo para rescisão** do contrato: (..)



XVI - a **não liberação**, por parte da Administração, **de área, local ou objeto para execução de obra**, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

Já a **segunda situação** menciona um **fato do príncipe**, que resultou na majoração superveniente de tributos, o que enseja a revisão dos custos do contrato em favor da empresa contratada:

Lei 8.666/1993, art. 65, § 5º **Quaisquer tributos** ou encargos legais criados, **alterados** ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada **repercussão nos preços contratados**, implicarão a **revisão** destes para mais ou para menos, conforme o caso.

## Gabarito (A)

---

### 42. FCC/CLDF – Consultor Técnico Legislativo – Administrador – 2018

Considere que no curso da execução de um contrato de fornecimento de alimentação tenha ocorrido aumento da carga tributária incidente sobre a contratada em face de medidas de reoneração da folha de pagamentos. Em virtude de tal circunstância, a empresa informou à Administração pública contratante que não mais teria condições de manter o fornecimento pelo preço ofertado na licitação, comprovando a majoração de encargos tributários em relação ao momento da apresentação da proposta. Considerando as disposições aplicáveis da Lei nº 8.666/1993,

- a) somente caberá revisão do preço contratado se a majoração de tributo decorrer de ato da mesma esfera de governo da contratante, configurando fato do príncipe.
- b) a empresa poderá rescindir o contrato unilateralmente, por onerosidade excessiva, com prévia notificação à Administração, observada a antecedência de 45 dias.
- c) a empresa faz jus ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de forma a recompor a relação entre preço e encargos existente no momento da proposta.
- d) descabe reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, tendo em vista que a criação ou majoração de tributo configura álea econômica ordinária, cujo risco é imputado à contratada.
- e) a empresa poderá exigir a supressão de parcela do objeto em montante suficiente para, mantido o preço global, fazer frente ao aumento de encargos suportado.

### Comentários:

O enunciado ilustra a ocorrência de **fato do príncipe**, o qual consiste em **determinação estatal, geral**, que **onera substancialmente** e de modo **indireto** a execução do contrato administrativo.



Quando a conduta estatal, nesta condição, desequilibra a economia do contrato ou impede sua plena execução, deverá haver a **revisão dos custos** do contrato **mediante acordo** entre as partes. É um exemplo do chamado “reequilíbrio econômico-financeiro do contrato”:

Lei 8.666/1993, art. 65, § 5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, **implicarão a revisão destes** para mais ou para menos, conforme o caso.

Quanto às **letras (a) e (b)**, incorretas, notem que não se exige que o aumento do tributo seja proveniente da mesma esfera de governo do contratante ou prévia notificação à Administração. O incremento do ISS (de competência municipal), por exemplo, poderia ensejar a revisão de um contrato celebrado com a União.

### Gabarito (C)

---

#### 43.FCC/Prefeitura de Macapá – AP – Especialista na Educação – Administrador – 2018

No que concerne aos aspectos orçamentários e financeiros envolvidos na execução dos contratos administrativos, a regra geral é que a duração dos contratos seja adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, comportando, contudo, algumas exceções, nos termos disciplinados pela Lei nº 8.666/1993. Entre tais exceções, insere(m)-se a(s) relacionada(s) aos contratos decorrentes de:

- I. projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório.
- II. fornecimento de bens e serviços, produzidos ou prestados no País, que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional, contratados com dispensa de licitação mediante parecer de comissão especialmente designada pela autoridade máxima do órgão, que poderão, caso haja interesse da Administração, ter vigência por 120 meses.
- III. aluguel de equipamentos e utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 60 meses após o início da vigência do contrato, mediante sucessivas prorrogações por iguais períodos.

Está correto o que se afirma APENAS em:

a) I e III.

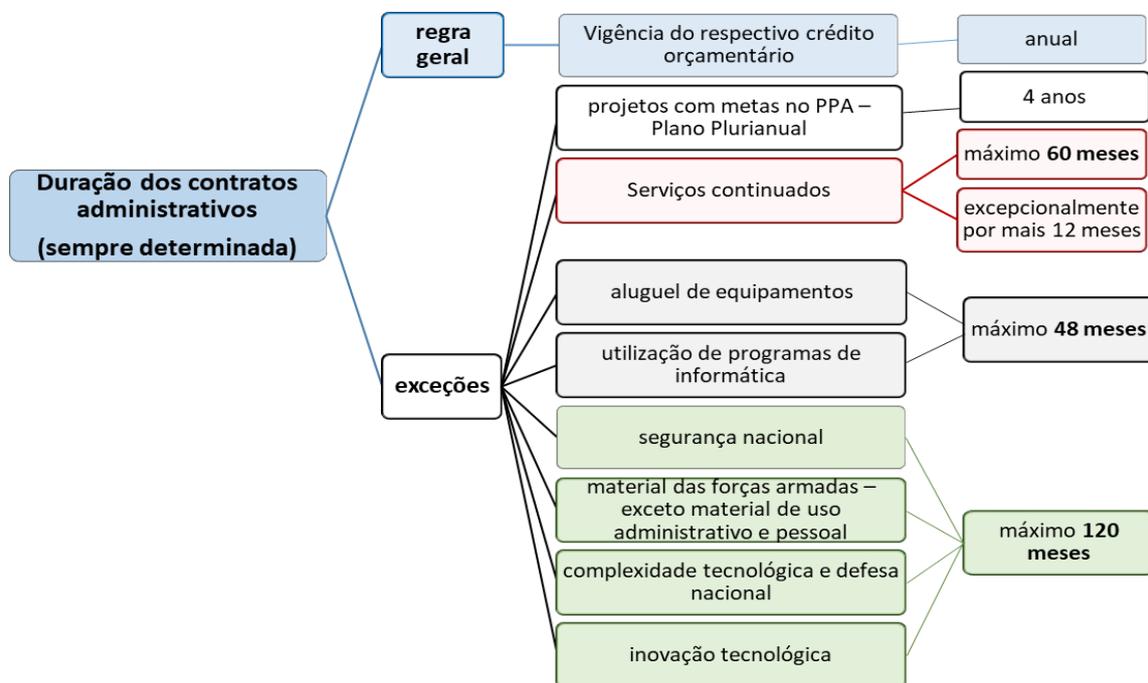
b) I.



- c) II.
- d) III.
- e) I e II.

**Comentários:**

Os **itens I e II** estão corretos, de acordo com os incisos I e V do art. 57 da Lei 8.666, ao passo que o **Item III**, incorreto, diverge do seu inciso IV (duração máxima de 48 meses). Sintetizando todas estas exceções, chegamos ao seguinte diagrama:



**Gabarito (E)**

**44.FCC/Prefeitura de Macapá – AP – Especialista na Educação – Administrador – 2018**

As sanções administrativas previstas na Legislação relativa a licitações e contratos administrativos, aplicáveis aos licitantes e contratados

- a) somente são aplicáveis se identificada conduta fraudulenta ou má-fé por parte do licitante ou contratado.
- b) limitam-se a aplicação de advertência e multa, aplicadas, obrigatoriamente, nesta ordem.
- c) não podem implicar efeito pecuniário, limitando-se a medidas administrativas.



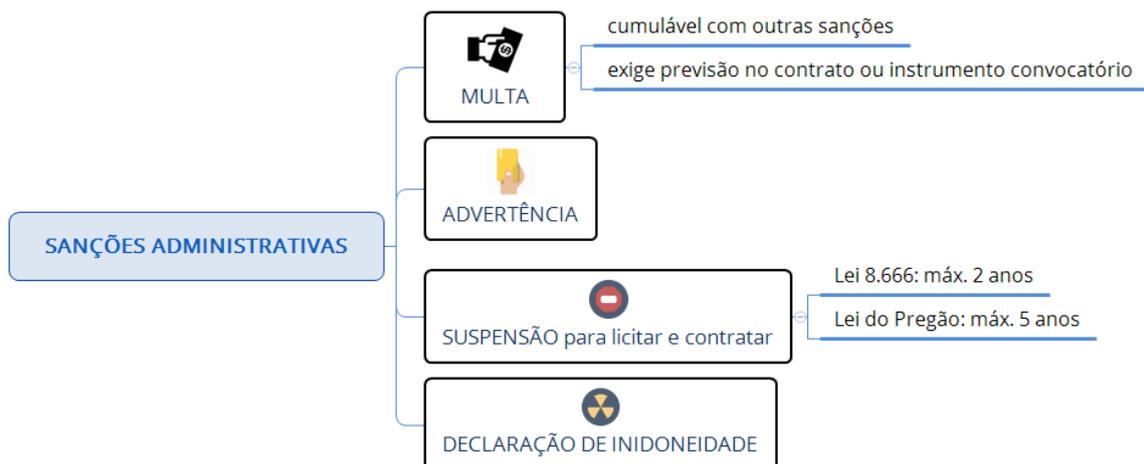
d) podem culminar com a imputação, pela autoridade responsável, de pena por ato de improbidade.

e) incluem, como modalidade mais gravosa, a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

### Comentários:

A **letra (a)** está incorreta. Nem todas as sanções administrativas exigem o cometimento de fraude ou ocorrência de má-fé por parte do contratado. Ele poderia ser advertido, por exemplo, por ter descumprido cláusulas do contrato.

A **letra (b)** está duplamente incorreta. Primeiramente, não podemos nos esquecer da (i) suspensão para licitar e contratar e da (ii) declaração de inidoneidade. Relembrando:



Além disso, não existe ordem específica de aplicação das sanções. Pode ser que o contratado nunca tenha sido penalizado anteriormente e comete uma falta que, dada a enorme gravidade, resulte na rescisão contratual cumulada com a suspensão de licitar, por exemplo.

A **letra (c)** está incorreta, pois a multa é sanção com efeitos pecuniários.

A **letra (d)** está incorreta. Primeiramente, lembro que a legislação específica de licitações e contratos não tipifica atos de improbidade administrativa. Além disso, as sanções por improbidade possuem natureza judicial, de sorte que não se enquadram no conceito de "sanções administrativas" mencionado no enunciado. Por fim, lembro que a caracterização de atos de improbidade depende da atuação de um agente público, ainda que exista também a participação de particulares.

A **letra (e)** está correta. De fato, a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração consiste na sanção administrativa mais dura prevista na Lei 8.666.



## Gabarito (E)

---

### 45. FCC/Prefeitura de Macapá – AP – Especialista na Educação – Administrador – 2018

Suponha que o Município tenha celebrado contrato para a reforma de uma unidade escolar, com o objetivo de que a mesma possa comportar, adequadamente, seus 300 alunos regularmente matriculados. Contudo, no curso da execução do contrato, defrontou-se com a necessidade de ampliação para que o edifício pudesse atender a um número maior de alunos, em decorrência de significativo aumento do número de matrículas para o próximo ano letivo. De acordo com as disposições aplicáveis da Lei nº 8.666/1993, o Município

- a) poderá introduzir as modificações necessárias no contrato, desde que altere o projeto e conte com a concordância do contratado.
- b) não poderá aditar o contrato em curso, sob pena de violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.
- c) somente poderá alterar unilateralmente o contrato, mediante aditamento, até o limite de 25% de seu objeto.
- d) poderá ampliar, unilateralmente, os quantitativos contratados, até o limite de 50% do valor original atualizado.
- e) poderá aditar o contrato, sem limitação de valor ou quantidade, desde que comprovado fato superveniente e mantidos os mesmos custos unitários.

### Comentários:

Primeiramente, é importante registrar que uma das cláusulas exorbitantes que marcam os contratos administrativos são aquelas relacionadas às **alterações unilaterais**, que permitem à Administração **impor** ao contratado uma modificação, isto é, independentemente de seu consentimento.

No entanto, tal prerrogativa encontra limites previstos no art. 65, §1º, da Lei 8.666/1993. Tratando-se de **reforma**, o limite é de 50% do valor atualizado do contrato, de sorte que a **letra (d)** está correta.

## Gabarito (D)

---

### 46. FCC/TRT - 15ª Região (SP) – Técnico Judiciário – Área Administrativa – 2018

Quando a Administração pública, em um contrato regido pela Lei nº 8.666/1993, comunica o privado que uma parte da obra que fora contratada não deverá mais ser realizada, o que



demandará ajuste de valor na remuneração, cabendo a continuidade da execução em relação ao restante do objeto e mantido o equilíbrio econômico-financeiro da avença, está

a) exercendo regular poder de polícia, que autoriza a limitação de direitos e garantias contratuais em prol do interesse público.

b) observando o princípio da supremacia do interesse público, que permite a alteração e interferência nas relações jurídicas e contratuais existentes entre particulares e entre estes e o poder público.

c) utilizando a prerrogativa que lhe permite suprimir unilateralmente parte do objeto, desde que observado o limite legalmente estabelecido para tanto.

d) infringindo a prerrogativa concedida pelas cláusulas exorbitantes, tendo em vista que somente existe a possibilidade de majoração, observado o limite de 25% do valor do objeto.

e) obrigada a justificar a razão da supressão, bem como colher anuência do privado, diante da frustração da expectativa da realização da obra, sob pena de cobrança de lucros cessantes.

#### Comentários:

A **letra (a)** está incorreta. Tais alterações não decorrem do poder de polícia, na medida em que existe **vínculo específico** que liga o poder público àquele particular: o vínculo contratual. O poder de polícia tem lugar apenas nas situações em que não há vínculo específico do particular com o poder público (isto é, quando a sanção deriva da “supremacia geral”).

A **letra (b)** está incorreta. De fato, o fundamento autorizador das alterações contratuais unilaterais é mesmo o princípio da supremacia do interesse público. No entanto, tal princípio autoriza a alteração de uma relação entre particulares e o poder público – mas não entre dois particulares.

A **letra (c)** está correta, porquanto é possível a imposição de supressões unilaterais de até 25% do valor do objeto contratado:

Lei 8.666/1993, art. 65, § 1º O contratado fica **obrigado a aceitar**, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, **até 25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, **até o limite de 50%** (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

A **letra (d)** está incorreta. Além da majoração unilateral, há também a possibilidade de supressão unilateral dos quantitativos do contrato. Relembrando:

- limite de **25%** para acréscimo ou supressão unilaterais



- limite de **50%** só para **acréscimo** unilateral no caso de **reforma**

A **letra (e)** está incorreta. Como se trata de alteração unilateral, não há que se falar em anuência do particular. Além disso, se o contratado já houvesse adquirido os materiais e colocado no local dos trabalhos, a Administração deveria indenizar o contratado pelos custos de aquisição, regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, cabendo também indenização por danos sofridos pela empresa contratada – chamados de “danos emergentes” (Lei 8.666/1993, art. 65, § 4º). No entanto, não haveria que se falar em “lucros cessantes” (lucro que o particular deixou de auferir caso o contrato houvesse sido executado regularmente).

### Gabarito (C)

---

#### 47.FCC/Prefeitura de São Luís – MA – Auditor Fiscal de Tributos I – Geral – 2018

Firmado contrato para fornecimento de refeições aos alunos da rede de ensino municipal e iniciada execução, começaram a chegar à Administração pública municipal denúncias sobre reiterados atrasos na entrega, bem como sobre desatendimento dos critérios de variedade estabelecidos desde o edital. Diante desse cenário fático, a Administração pública contratante

- a) deverá rescindir o contrato judicialmente, considerando que se trata de prestação de serviços essenciais, protegidos da interrupção administrativa como forma de tutela do interesse público.
- b) poderá multar a contratada com base em arbitramento administrativo, pois, em razão da natureza pecuniária da sanção, não é necessária previsão contratual.
- c) poderá rescindir o contrato administrativamente, sem prejuízo da imposição de multa e de outras sanções previstas no instrumento.
- d) deverá assumir a prestação do serviço diretamente, independentemente de rescisão contratual, por se tratar de prerrogativa do ente público referida avocação de competências dos entes privados.
- e) depende do transcurso de, pelo menos, 12 meses de execução contratual para impor rescisão unilateral, providenciando, até lá, o acionamento da garantia prestada pela concessionária.

#### Comentários:

Estas infrações cometidas pelo contratado autorizam a Administração a rescindir unilateralmente o contrato por culpa do particular:

Lei 8.666, art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;



II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

Além de promover a rescisão, a Administração poderá aplicar sanções administrativas ao contratado, como advertência, multa etc. Assim, percebemos que a **letra (c)** está correta.

Passemos às alternativas incorretas!

A **letra (a)** está incorreta. Uma das prerrogativas conferidas à Administração consiste na rescisão unilateral e administrativa dos contratos, não se exigindo que ela recorra ao Poder Judiciário para tanto.

A **letra (b)** está incorreta. A multa por inexecução contratual somente pode ser exigida **se houver previsão** no edital da licitação (ou carta-convite) ou no contrato, consoante previsto na parte final do inciso II do art. 87, acima, e nos termos do inciso VII do art. 55.

A **letra (d)** está incorreta. A assunção imediata da prestação dos serviços é uma das consequências da rescisão do contrato, não podendo ocorrer antes daquela medida:

Lei 8.666/1993, art. 80, A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior [rescisão unilateral] acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

I - **assunção imediata do objeto do contrato**, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

A **letra (e)** está incorreta. Não se exige o transcurso de 12 meses. Constatada a falha, o contrato poderia ser rescindido imediatamente. Além disso, o enunciado nada mencionou sobre a existência de garantia.

## Gabarito (C)

### 48. FCC/TRT - 2ª REGIÃO (SP) – Analista Judiciário – Área Administrativa – 2018

Considere que, firmado pelo Estado contrato administrativo para a construção de uma rodovia, tenha sobrevivido aumento da carga tributária incidente sobre a mão de obra empregada na execução do objeto contratual. Diante de tal cenário, a empreiteira contratada informou que não poderia concluir a execução das obras com base nos preços contratados, haja vista a majoração dos encargos em relação ao momento em que apresentou a sua oferta no correspondente procedimento licitatório. Considerando a disciplina constitucional e legal sobre a matéria,

a) a contratada poderá paralisar as obras, por onerosidade excessiva, afastando a aplicação de multa contratual.



- b) deverá ser rescindido o contrato, por condição superveniente, e instaurada nova licitação.
- c) caberá reequilíbrio do contrato, mediante aditivo, para reestabelecer a equação econômico-financeira original.
- d) a contratada somente terá direito ao reequilíbrio contratual se a majoração de imposto for imputável ao ente contratante.
- e) o Estado poderá revogar a licitação que precedeu o contrato, como forma de evitar o aumento dos encargos contratuais.

### Comentários:

Mais uma questão que ilustra a ocorrência de **fato do príncipe**, o qual autoriza a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

Lei 8.666/1993, art. 65, § 5º **Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos**, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a **revisão** destes para mais ou para menos, conforme o caso.

### Gabarito (C)

---

#### 49. FCC/TRT - 2ª REGIÃO (SP) – Técnico Judiciário – Área Administrativa – 2018

De acordo com as disposições pertinentes da Lei nº 8.666/1993, a garantia exigível daqueles que contratam com a Administração para assegurar a execução do contrato

- a) somente pode ser prestada por caução em dinheiro ou fiança bancária.
- b) limita-se ao valor do contrato e pode ser prestada mediante seguro garantia.
- c) pode ser dispensada, justificadamente, pela autoridade contratante.
- d) é obrigatória para o contratado e facultativa em relação às obrigações da Administração contratante.
- e) somente é exigível para obras e serviços de engenharia, limitada a 10% do valor do contrato.

### Comentários:

A **letra (a)** está incorreta. Além da **caução em dinheiro** e da **fiança bancária**, a Lei 8.666 admite também:

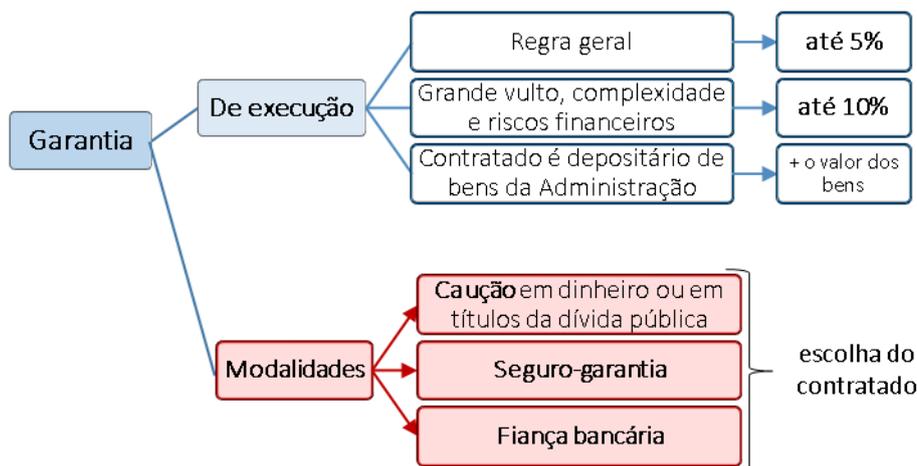


- a) **caução** em títulos da dívida pública
- b) **seguro-garantia**

As **letras (b) e (e)** estão incorretas. O valor garantido será sempre inferior ao valor do contrato, limitando-se a 5% daquele valor, como regra geral, e a 10%, no caso de contratos grande vulto envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis.

Por fim, a **letra (c)** está correta e a **letra (d)** está incorreta. O gestor público **não** está obrigado a exigir garantias. Sua exigência encontra-se dentro da **discricionariedade** da Administração. Caso decida por exigí-la, deverá constar do instrumento convocatório da licitação (em geral o “edital da licitação”).

Em síntese:



## Gabarito (C)

### 50. FCC/DPE-AM – Assistente Técnico Administrativo – Tabatinga – 2018

Suponha que uma empreiteira que celebrou contrato de obras com entidade integrante da Administração pública tenha atrasado, por diversas vezes, a entrega de etapas do empreendimento, descumprindo o cronograma contratual e gerando prejuízos à contratante. De acordo com as disposições da Lei nº 8.666/1993, a empreiteira

- a) somente estará sujeita à aplicação de multa ou suspensão do direito de contratar com a Administração se constatada fraude ou má-fé.
- b) poderá ser instada ao pagamento decorrente de reequilíbrio econômico-financeiro até o limite do valor do contrato, descabendo outras sanções administrativas.
- c) deverá, obrigatoriamente, ser declarada inidônea para contratar com a Administração.



d) não poderá sofrer sanções administrativas, porém responde pelas perdas e danos devidamente comprovadas.

e) está sujeita à aplicação de multa de mora, na forma prevista no contrato, que poderá ser descontada diretamente da garantia contratual.

### Comentários:

O enunciado narra situação de atraso, supostamente injustificado, na execução de obra pública, o que autoriza o poder público a aplicar a **multa de mora**, prevista no art. 86 da Lei 8.666.

Lei 8.666/1993, art. 86. O **atraso** injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

O valor da multa, como se sabe, pode ser descontado da garantia que houver sido prestada pelo contratado:

Art. 86, § 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

Dessa forma, a **letra (e)** está correta e a **letra (d)**, incorreta.

A **letra (a)** está incorreta. Nem todas as sanções administrativas exigem o cometimento de fraude ou ocorrência de má-fé por parte do contratado.

A **letra (b)** está incorreta, porquanto a empresa contratada está sim sujeita a sofrer sanções administrativas, a exemplo da multa de mora destacada acima.

A **letra (c)** está incorreta. Não há obrigatoriedade de aplicação da sanção de inidoneidade. Além disso, trata-se da sanção administrativa mais dura da Lei 8.666, a qual recomenda-se ser aplicada apenas em situações graves.

### Gabarito (E)

---

#### 51. FCC/SABESP – Analista de Gestão – Administração – 2018

A Lei nº 8.666/1993 contempla um sistema de sanções aplicáveis àqueles que descumprem as obrigações assumidas em contratos administrativos, entre as quais,

a) advertência, que enseja a imediata suspensão do contrato e dos pagamentos correspondentes.



b) multa, que pode ser descontada dos pagamentos devidos e que não pode ser aplicada conjuntamente com outras sanções.

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, não cabendo reabilitação antes de 2 anos de sua aplicação.

d) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, que, por ser a sanção mais grave, não pode ultrapassar o limite de 1 ano.

e) suspensão dos direitos civis, quando comprovada fraude ou dolo ensejando grave prejuízo à Administração.

### Comentários:

A **letra (a)** está incorreta. A advertência não enseja a imediata suspensão do contrato ou dos pagamentos correspondentes. Destina-se a alertar o contratado quanto a desvios cometidos durante a execução do contrato, a fim de que não ocorram novamente. Além disso, demanda o contraditório da empresa contratada.

A **letra (b)** está incorreta. Dada a natureza pecuniária da multa, a Administração poderá **abater seu valor dos pagamentos** que seriam devidos à empresa contratada (art. 86, §3º e art. 87, §1º).

A **letra (c)** está correta. De fato, a declaração de inidoneidade impõe o prazo mínimo de 2 anos para reabilitação:

Art. 87, IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e **após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior [2 anos]**.

A **letra (d)** está incorreta. De acordo com o regramento da Lei 8.666, mencionada no enunciado, o prazo máximo da sanção de suspensão do direito de licitar e contratar é de 2 anos:

Lei 8.666/1993, art. 87, III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo **não superior a 2 (dois) anos;**

A **letra (e)** está incorreta, visto que inexistente previsão de tal sanção no texto da Lei 8.666.

### Gabarito (C)

52. FCC/TRT - 6ª Região (PE) – Analista Judiciário – Área Judiciária – 2018



As relações e os negócios jurídicos realizados pela Administração pública

a) são sempre celebrados por meio de contratos administrativos, a fim de garantir as prerrogativas inerentes à Administração pública.

b) têm natureza jurídica de contrato administrativo, ainda que juridicamente utilizem a forma de outro instrumento jurídico.

c) garantem a outra parte a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando celebrados por meio de contratos administrativos.

d) dependem de concordância das duas partes para serem alterados unilateralmente, sejam eles regidos pelo direito público ou pelo direito privado.

e) conferem prerrogativas à Administração pública para alterar ou extinguir os instrumentos, independentemente do regime jurídico a que se submetam.

#### Comentários:

As **letras (a)** e **(b)** estão incorretas. A expressão “contrato administrativo” designa apenas os contratos celebrados pela Administração sob regime essencialmente de direito público. Além destes, o poder público celebra contratos regidos prioritariamente pelo direito privado, como é o caso dos contratos de (i) seguros, (ii) financiamento e (iii) locação quando o poder público é locatário. Em síntese:



A **letra (c)** está correta. Mesmo se houver a alteração unilateral das cláusulas contratuais ou surjam fatos extraordinários durante a execução contratual, o particular contratado fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

As **letras (d)** e **(e)** estão incorretas. Os contratos regidos essencialmente pelo direito público gozam de determinadas prerrogativas, denominadas de cláusulas exorbitantes (a exemplo da alteração da possibilidade de unilateral), que colocam a Administração em patamar de superioridade em relação ao particular.

#### Gabarito (C)



### 53.FCC/TRT - 6ª Região (PE) – Técnico Judiciário – Área Administrativa– 2018

Constatada pela Administração a inexecução do contrato pela empresa contratada, a Lei nº 8.666/1993 autoriza a

a) rescisão do ajuste na hipótese de descumprimento total e a aplicação de sanções, previstas na lei e no instrumento convocatório, no descumprimento parcial, este que, no entanto, não autoriza a sua rescisão.

b) rescisão do contrato tanto na hipótese de descumprimento total como na de descumprimento parcial do ajuste.

c) aplicação de sanções, previstas na lei e no instrumento convocatório, não sendo possível a rescisão do ajuste, em razão do princípio da continuidade da prestação do serviço público.

d) anulação do contrato e o pagamento de indenização ao contratado pela parte executada do ajuste.

e) anulação do contrato e o levantamento da garantia prestada, esta como forma de indenização pela parte não executada do ajuste.

#### Comentários:

A **letra (a)** está incorreta e a **letra (b)** está correta, visto que a inexecução do contrato, seja total ou parcial, pode ensejar sua rescisão, além da aplicação de sanções administrativas:

Art. 77. A inexecução **total ou parcial** do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

A **letra (c)** está incorreta, visto que é plenamente possível a rescisão do contrato por culpa do contratado. Se estivermos diante de serviço que não admite paralisação, a Administração poderia, até mesmo, assumir o objeto contratado:

Lei 8.666, art. 80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

As **letras (d)** e **(e)** estão incorretas, porquanto não será caso de **anulação** do contrato, mas sim de sua **rescisão**. A **anulação** decorre de ilegalidade do contrato ou do procedimento licitatório, ao passo que a **rescisão** se relaciona a outras situações, como o descumprimento do contrato, o interesse público ou situações de força maior ou caso fortuito.



## Gabarito (B)

---

### 54. FCC/ALESE – Técnico Legislativo – Técnico Administrativo – 2018

Considere: (I) Teoria Geral dos Contratos; (II) Disposições de Direito Privado. No que concerne aos itens apresentados,

- a) ambos aplicam-se, supletivamente, aos contratos administrativos.
- b) nenhum deles se aplica aos contratos administrativos.
- c) apenas o primeiro pode ser aplicado, supletivamente, aos contratos administrativos.
- d) apenas o segundo pode ser aplicado, supletivamente, aos contratos administrativos.
- e) ambos sempre incidem sobre os contratos administrativos, ou seja, aplicam-se simultaneamente às normas de direito público.

### Comentários:

A **letra (a)** está correta, nos termos previstos no art. 54 da Lei 8.666:

Lei 8.666/1993, art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos **de direito público**, aplicando-se-lhes, **supletivamente**, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições **de direito privado**.

## Gabarito (A)

---



## LISTA DAS QUESTÕES COMENTADAS

### 1. VUNESP/EBSERH – Assistente Administrativo - 2020

O contrato administrativo formaliza-se, entre outras formas, pelo termo de contrato que é obrigatório no caso de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites dessas duas modalidades de licitação. Essa característica dos contratos administrativos é a

- a) finalidade pública.
- b) obediência à forma prescrita em lei.
- c) presença da Administração Pública como Poder Público.
- d) natureza de contrato de adesão.
- e) natureza *intuitu personae*.

### 2. CEFET MINAS/IFNMG - Administrador - 2019

A gestão de contratos é algo fundamental para o funcionamento das organizações públicas, sendo uma das principais atribuições do administrador.

Informe se é verdadeiro (V) ou falso (F) o que se afirma sobre a gestão de contratos, de acordo com Paludo (2012).

( ) O denominado preposto é o representante da Administração Pública que atuará como elo entre a instituição pública e a empresa contratada.

( ) O gestor e o fiscal do contrato são funções que devem, necessariamente, ser desempenhadas por pessoas diferentes, na medida em que as suas atribuições são da mesma forma distintas.

( ) Em regra, nas instituições públicas a gestão de contratos depende do processo licitatório, salvo os casos de contratação direta mediante dispensa e inexigibilidade, previstos na Lei nº 8.666/1993.

( ) De acordo com a Lei nº 8.666/1993, os contratos são obrigatórios nos casos de concorrência, tomada de preço e nas aquisições que impliquem garantias/obrigações futuras por parte da contratada, dentre outros.

( ) O sistema de gestão de contratos, também tratado de forma implícita na Lei nº 8.666/1993, é de inteira responsabilidade dos prestadores de serviços e fornecedores, sendo a Administração Pública isenta das atividades de gerenciamento, acompanhamento e fiscalização.

De acordo com as afirmações, a sequência correta é



- a) (V); (V); (F); (F); (V).
- b) (V); (F); (V); (F); (F).
- c) (V); (F); (F); (V); (V).
- d) (F); (V); (V); (F); (F).
- e) (F); (F); (V); (V); (F).

### 3. CEFET MINAS/ IF Baiano - Assistente em Administração - 2017

No que se refere aos contratos administrativos previstos na Lei nº 8.666/1993, avalie as afirmações abaixo e marque (V) para verdadeiro ou (F) para falso.

( ) Os contratos administrativos podem ser aditados para a redução ou o aumento quantitativo de seu objeto, no limite de vinte e cinco por cento, desde que com anuência do contratado.

( ) As disposições de direito privado não poderão lhes ser aplicadas nem mesmo supletivamente, tendo em vista o caráter público dos contratos administrativos.

( ) Os contratos administrativos, quando decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, devem atender aos termos do ato que os autorizou e aos da respectiva proposta.

( ) O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Com relação às afirmações, a sequência correta é

- a) V, V, F, F.
- b) V, F, V, F.
- c) F, V, F, V.
- d) F, V, V, V.
- e) F, F, V, V.

### 4. CESGRANRIO/ Técnico (PETROBRAS)/Administração e Controle Júnior/2018

Segundo o art. 67 da lei 8.666/93, a execução de um contrato com a administração pública deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da administração especialmente designado para tal atividade.



É atribuído ao gestor de contratos o(a)

- a) recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- b) reparo, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- c) anotação, em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- d) corresponsabilidade pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- e) fiscalização e execução de parte ou da totalidade das atividades constantes no contrato.

#### 5. CESGRANRIO/ Profissional (LIQUIGÁS)/Direito/Júnior/2018/Edital 02

Nos termos da Lei nº 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, à multa de

- a) desobediência
- b) revogação
- c) mora
- d) descumprimento
- e) inadimplemento

#### 6. CONSULPLAN - Coord PL (CM BH) /CM BH/2018

“Segundo leciona Celso Antônio Bandeira de Mello o ‘contrato administrativo é um tipo de avença travada entre a Administração e terceiros na qual, por força de lei, de cláusulas pactuadas ou do tipo de objeto, a permanência do vínculo e as condições preestabelecidas sujeitam-se a cambiáveis imposições de interesse público, ressalvados os interesses patrimoniais do contratado privado’.”

(MELLO, Celso Antônio Bandeira. Curso de Direito Administrativo. 26. ed. São Paulo: Malheiros, 2009. p. 615.)

Sobre os contratos administrativos é INCORRETO afirmar:

- a) Submetem-se ao regime jurídico do Direito Administrativo.



- b) Existência de cláusulas que definem poderes especiais para a Administração dentro do contrato, as cláusulas exorbitantes.
- c) Posição de igualdade entre as partes, com equiparação entre o interesse público da Administração Pública e o privado do contratado.
- d) É possível a modificação unilateral das cláusulas do contrato pela Administração Pública, em razão de causas supervenientes de interesse público.

## 7. CONSULPLAN - NeR (TJ MG) /TJ MG/Provimento/2018

Sobre os contratos administrativos regidos pela Lei nº 8.666/93, é INCORRETO afirmar que:

- a) O restabelecimento da equação econômico-financeira depende da concretização de um evento anterior à proposta formulada, não culposo do contratado, identificável como causa do agravamento da posição do particular.
- b) A majoração da carga tributária incidente diretamente na fase de execução da prestação objeto do contrato é causa apta a gerar efeitos jurídicos sobre o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, a justificar o restabelecimento desta equação.
- c) Podem ser modificados por consenso entre as partes para restabelecer a relação econômico-financeira, quando sobrevirem fatos imprevisíveis, força maior, caso fortuito, fato príncipe e mesmo em casos previsíveis que tenham consequências incalculáveis.
- d) Podem ser modificados unilateralmente quando necessária a alteração do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato no caso de serviços, compras ou obras, ficando o contratado obrigado a aceitá-la nas mesmas condições contratuais.

## 8. CONSULPLAN - AJ TRF2/TRF 2/Judiciária/Oficial de Justiça Avaliador Federal/2017

Determinado órgão da Administração Pública Federal deseja contratar empresa privada, tendo como objeto o serviço de vigilância de sua sede. Com relação ao prazo do aludido contrato, assinale a alternativa correta.

- a) O contrato poderá ser prorrogado apenas até o limite de quarenta e oito meses, caso o objeto esteja previsto no plano plurianual.
- b) O contrato não poderá ser prorrogado além do limite de doze meses, ficando adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.
- c) O contrato poderá ser celebrado por prazo indeterminado, tendo em vista a natureza contínua da prestação, desde que se demonstrada anualmente a economicidade da contratação.
- d) O contrato poderá ser prorrogado até o limite de sessenta meses, e em caráter excepcional, por mais doze meses, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior.



## 9. Consulplan – TRE/RJ 2017

Nos termos das normas vigentes sobre licitações e contratos, numa determinada licitação para registro de preços de aluguel de equipamentos de informática, a duração do respectivo contrato administrativo limita-se:

- a) a cento e vinte meses
- b) a quarenta e oito meses
- c) à execução da lei orçamentária
- d) a sessenta meses, improrrogáveis

## 10. FUNDEP - Adv (Pará de MG) /Pref Pará de MG/2018

Quanto aos contratos administrativos e sua disciplina legal pela Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, é correto afirmar:

- a) Contratos de serviços são aqueles que se destinam à aquisição de bens móveis necessários à consecução dos serviços administrativos, devendo o administrador, antes de sua celebração, caracterizar o objeto das compras e especificar os recursos para o pagamento dos fornecedores.
- b) Mesmo as pessoas administrativas que executam atividades econômicas devem celebrar os seus contratos sob a incidência das regras da Lei Nº 8.666/93, fazendo jus, portanto, aos vários privilégios normalmente atribuídos às pessoas que prestam serviços públicos.
- c) A Administração Pública tem a prerrogativa de ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto de todo e qualquer contrato administrativo, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como há hipótese de rescisão do contrato administrativo.
- d) As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos poderão ser alteradas sem a prévia concordância do contratado.

## 11. FUNDEP - Ag Adm (CM Ponte N) /CM Ponte Nova/Analista/2018

Considerando os contratos na Administração Pública e a Lei nº 8.666/93, analise as afirmativas a seguir.

I. Excetuando-se os casos de contratação direta mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, todos os contratos administrativos públicos celebrados com terceiros têm como antecedente o procedimento licitatório.

II. Os licitantes vencedores que firmarão contrato com a administração deverão demonstrar que possuem as condições necessárias para o cumprimento do objeto contratado, em termos de capacidade técnica e econômico-financeira, além de atender requisitos de qualidade.



III. Acompanhar o contrato significa monitorá-lo em tempo real, estar presente em sua execução. Fiscalizar o contrato significa verificar se os requisitos contratados estão sendo obedecidos em sua execução.

IV. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da administração especialmente designado, permitindo-se a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Estão corretas as afirmativas

- a) I, II, III e IV.
- b) I e III, apenas.
- c) II e IV, apenas.
- d) I e IV, apenas.

## 12. FUNDEP - CI (CM Sta Bárbara) /CM Santa Bárbara/2018

Com base nos dispositivos da Lei Nº 8.666/1993, analise as afirmativas a seguir sobre contratos administrativos.

I. Integra o rol de cláusulas necessárias em todo contrato a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

II. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

III. O regime jurídico dos contratos administrativos confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de, no caso de qualquer prestação de serviços, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

Estão corretas as afirmativas

- a) I e II, apenas.
- b) I e III, apenas.
- c) II e III, apenas.
- d) I, II e III.

## 13. FUNDEP - Aud (TCE-MG) /TCE-MG/2018



Avalie a proposição (1) e a razão (2) a seguir.

1. A declaração de nulidade do contrato administrativo não obriga a Administração a indenizar o contratado,

PORQUE

2. essa declaração de nulidade opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato administrativo, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

Assinale a alternativa CORRETA.

- a) A proposição e a razão são verdadeiras, e a razão justifica a proposição.
- b) A proposição e a razão são verdadeiras, mas a razão não justifica a proposição.
- c) A proposição é verdadeira, mas a razão é falsa.
- d) A proposição é falsa, mas a razão é verdadeira.
- e) A proposição e a razão são falsas.

#### 14. FUNDEP - PJ (MPE MG) /MPE MG/2018

Assinale a alternativa INCORRETA:

- a) As obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação, serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.
- b) Na licitação, a exigência de manutenção das condições efetivas da proposta guarda relação com a necessidade de respeito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- c) De acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.
- d) Nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, são nulos, e de nenhuns efeitos, os contratos verbais com a Administração Pública, salvo os pactuados com fornecedores internacionais para a aquisição de víveres em tempo de guerra ou de comoção intestina.

#### 15. FUNDEP - Tec (INB)/INB/Logística/2018

Os contratos devem conter cláusulas com sanções administrativas a serem aplicadas em decorrência de atraso injustificado na sua execução, sujeitando o contratado à multa de mora.



Com relação à aplicação da multa de mora, assinale a alternativa INCORRETA.

- a) A aplicação da multa de mora não impede que a empresa pública ou a sociedade de economia mista rescinda o contrato.
- b) A multa de mora pode ser aplicada diretamente pelo administrador público, sem qualquer tipo de formalização.
- c) A multa de mora será descontada da garantia do respectivo contrato.
- d) Se a multa de mora for de valor superior ao valor da garantia, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença.

#### 16. FUNIVERSA - Temp NI (MinC)/MinC/Técnicas de Formação Específica/Ensino Médio Completo/2013

Quanto aos contratos da administração pública, a Lei n.º 8.666/1993 estabelece que

- a) as disposições de direito privado não são aplicáveis aos contratos administrativos.
- b) é dispensável cláusula que estabeleça a legislação aplicável à execução do contrato administrativo.
- c) a administração pública poderá firmar contrato administrativo com pessoas físicas ou jurídicas estabelecidas no estrangeiro.
- d) podem, excepcionalmente, ter prazo de vigência indeterminado.
- e) é permitido ao contratado optar, como uma das modalidades de garantia, pela nota promissória.

#### 17. IBAM - AFTM (Jundiaí)/Pref Jundiaí/2017

O contrato administrativo pode ser conceituado como um ajuste firmado entre a Administração Pública e um particular, regulado basicamente pelo direito público e tendo por objeto uma atividade que de alguma forma, traduza interesse público. Dentro desta ótica é correto afirmar que:

- a) em nenhuma hipótese o particular poderá romper a execução do contrato com a Administração Pública, em virtude dos princípios da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público sobre o particular.
- b) o poder de alteração unilateral do contrato pela Administração Pública é ilimitado e está refletido nas cláusulas exorbitantes.
- c) a teoria da imprevisão nada mais é que a aplicação da cláusula *rebus sic standibus*.
- d) o fato do príncipe compreende qualquer conduta ou comportamento da Administração Pública que como o contratual pode tornar impossível a execução do contrato ou provocar seu desequilíbrio econômico.



## 18. IDECAN/ IF-AM/ Assistente em Administração/ 2019

Com base na Lei de Licitações (Lei 8.666/93), analise as afirmativas a seguir:

I. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

II. Pela inexecução total ou parcial do contrato, poder-se-á, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

III. A multa, aplicada após regular processo administrativo, não poderá ser descontada da garantia do respectivo contratado.

Assinale

se apenas a afirmativa I estiver correta.

se apenas a afirmativa II estiver correta.

se apenas a afirmativa III estiver correta.

se apenas as afirmativas I e II estiverem corretas.

se apenas as afirmativas II e III estiverem corretas.

## 19. Instituto Excelência - AL (CM Sto A Jardim) /CM Sto A Grama/2017

Assinale a alternativa INCORRETA:

a) Contrato administrativo é o ajuste que a Administração Pública, agindo nessa qualidade, firma com particular ou outra entidade administrativa para a consecução de objetivos de interesse público, nas condições estabelecidas pela própria Administração.

b) Compete privativamente à União legislar sobre normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista.

c) Em regra, a celebração do contrato administrativo não exige prévia licitação, só sendo indispensável nos casos expressamente previstos em lei.

d) Nenhuma das alternativas.

## 20. Instituto Excelência - Ag (CM Santa Rosa) /CM Santa Rosa/Legislativo/2017



Os contratos administrativos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem. Sobre contratos administrativos é CORRETO afirmar:

- a) Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas da lei licitatória e às cláusulas contratuais.
- b) O instrumento de contrato não é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.
- c) A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o oitavo dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de trinta dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o caso de dispensa e inexigibilidade de licitação que deverão ser comunicadas a autoridade superior no prazo de 5 (cinco) dias para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 10 (dez) dias, como condição para a eficácia dos atos.
- d) Nenhuma das alternativas.

## 21. Instituto Excelência - Compr (ES Pinhal) /Pref ES Pinhal/2016

Os contratos pactuados em relação as licitações, poderão ser alterados. Sobre os casos permitidos, analise as afirmativas e assinale a alternativa CORRETA:

I. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, no sentido de adequação técnica aos seus objetivos, será pelo acordo das partes.

II. Por acordo das partes, quando for necessário a alteração na forma de pagamento.

III. Unilateralmente pela Administração, para mudança no valor contratual em decorrência ou diminuição quantitativa de seu objeto, dentro dos limites da Lei.

- a) Está correta apenas a afirmativa II.
- b) Estão corretas apenas as afirmativas I e III.
- c) Estão corretas apenas as afirmativas II e III.
- d) Estão corretas as afirmativas I, II e III.
- e) Nenhuma das alternativas.



## 22. UFF - Tec CI (Pref Maricá) /Pref Maricá/2018

Ressalvados os casos de contratação direta mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, todos os contratos administrativos públicos celebrados com terceiros têm como antecedente o procedimento licitatório, regulado, principalmente, pela Lei no 8.666/1993. Possui a relação jurídica do contrato administrativo algumas peculiaridades próprias de sua natureza. Assim é que esse tipo de contrato se reveste das seguintes características, EXCETO:

- a) unilateralidade.
- b) formalismo.
- c) bilateralidade.
- d) comutatividade.
- e) confiança recíproca.

## 23. UFF - Fisc Trib (Maricá)/Pref Maricá/2018

Os contratos administrativos se revestem das características seguintes, EXCETO:

- a) formalismo.
- b) bilateralidade ou consensual.
- c) razoabilidade.
- d) comutatividade.
- e) confiança recíproca (intuitu personae)

## 24. UEL - Adv I (CM Cambé) /CM Cambé/2012

Identifique, nas afirmativas a seguir, os exemplos de cláusulas exorbitantes no contrato administrativo.

- I. A faculdade de assunção dos trabalhos paralisados, para evitar a descontinuidade do serviço público.
- II. A possibilidade de rescisão unilateral por interesse público, com a consequente indenização.
- III. O controle do contrato pelo contratado, o qual poderá aplicar multas exorbitantes à administração em caso de inadimplemento.
- IV. A alteração unilateral por conveniência do administrador, desde que mantido o equilíbrio financeiro.

Assinale a alternativa correta.



- a) Somente as afirmativas I e II são corretas.
- b) Somente as afirmativas I e III são corretas.
- c) Somente as afirmativas III e IV são corretas.
- d) Somente as afirmativas I, II e IV são corretas.
- e) Somente as afirmativas II, III e IV são corretas

#### 25. CESPE/ SEFAZ-RS – Auditor Fiscal da Receita Estadual – Bloco II – 2019

De acordo com a legislação pertinente, se o objeto de um contrato administrativo for a construção de uma estrutura essencial para um evento internacional a ser sediado pelo país e, injustificadamente, o contratado atrasar a execução desse contrato, de modo que a conclusão da obra não seja mais possível em tempo hábil para o evento, poderá a administração pública

- a) alterar unilateralmente o contrato, sem a possibilidade de aplicação de multa contratual.
- b) rescindir unilateralmente o contrato, com a possibilidade de aplicação de multa contratual.
- c) rescindir unilateralmente o contrato, sem a possibilidade de aplicação de multa contratual.
- d) alterar unilateralmente o contrato, com a possibilidade de aplicação de multa contratual.
- e) aplicar a multa contratual, o que exclui a possibilidade de rescisão unilateral do contrato.

#### 26. Cespe/TCE-MG – Conhecimentos Básicos – 2018

Conforme a Lei nº 8.666/1993, o regime jurídico dos contratos administrativos confere à administração pública a prerrogativa de

- a) alterá-los, unilateralmente, para aumentar em mais de 50% o valor do contrato no caso de ser necessário ampliar a quantidade do objeto contratado
- b) aplicar a sanção de suspensão permanente de participação em licitações públicas à empresa contratada no caso de inexecução total do ajuste
- c) ocupar provisoriamente bens imóveis vinculados ao objeto do contrato, independentemente da essencialidade do serviço
- d) optar pelo contrato verbal nos casos de serviços prestados de forma continuada



e) reincidi-los, unilateralmente, no caso de a contratada paralisar a obra sem justo motivo e sem prévia comunicação à administração pública

### 27. CESPE/MPE-PI – Analista Ministerial – Área Processual – 2018

Acerca de atos administrativos, licitações e contratos da administração pública, julgue o item a seguir.

**Situação hipotética:** O Ministério Público de determinado estado da Federação, visando reformar seu edifício sede, firmou contrato administrativo. Iniciada a execução do contrato, a administração resolveu modificar unilateralmente o contrato em decorrência de acréscimo quantitativo do objeto contratado. **Assertiva:** Nessa situação, o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos realizados até o limite de 50% do valor inicial atualizado do contrato.

### 28. CESPE/MPE-PI – Conhecimentos Básicos – Cargos de Nível Superior – 2018

Julgue o item seguinte, acerca de poderes administrativos, licitação, contratos administrativos e responsabilidade civil do Estado.

Nos contratos administrativos, é permitido que a administração pública efetue acréscimo superior ao que a lei obriga o contratado a aceitar, desde que se faça devidamente o reajuste do preço do contrato.

### 29. CESPE/MPE-PI – Analista Ministerial – Engenharia Civil – 2018

Uma empresa construtora, contratada mediante regular processo licitatório pela administração pública para construir uma edificação, recebeu ordem de serviço para iniciar, no local, a instalação do canteiro de obras em quinze dias, conforme previsto no edital de licitação. Entretanto, findo o prazo estipulado, a empresa não havia iniciado a execução das atividades no local, sob as alegações de que a fiscalização não havia providenciado as ligações provisórias de água e energia elétrica nem havia analisado e aprovado o cronograma executivo detalhado dos serviços.

Com relação a essa situação hipotética, julgue o item subsequente de acordo com as normas pertinentes.

Se, na situação dada, o atraso para o início da obra caracterizar-se como injustificado, tal fato, do ponto de vista legal, será considerado motivo suficiente para a rescisão do contrato pertinente.

### 30. CESPE/IPHAN – Analista I - Área 8 – 2018

Julgue o item que se segue, a respeito dos diversos instrumentos e mecanismos para financiar as políticas públicas.



As normas do direito privado aplicam-se diretamente sobre contrato administrativo celebrado pela administração pública.

### 31. FGV/TJ-CE – Técnico – Área Administrativa – 2019

A Lei nº 8.666/93 prevê que a critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

Via de regra (desde que o objeto do contrato não seja de grande vulto e envolva alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis), tal garantia:

(A) não excederá a 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato e terá seu valor atualizado pelos índices oficiais;

(B) não excederá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele;

(C) consistirá em 15% (quinze por cento) do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele;

(D) consistirá em 30% (trinta por cento) do valor do contrato e terá seu valor atualizado pelos índices oficiais;

(E) consistirá em 20% (vinte por cento) do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele.

### 32. FGV - APIOPM (Salvador)/Pref Salvador/Engenharia Elétrica/2019

Segundo legislação de licitações e contratos administrativos, assinale a opção que apresenta uma prerrogativa da Administração.

a) Modificar, unilateralmente, cláusulas econômico-financeiras e monetárias do contrato.

b) Estabelecer prazo de vigência indeterminado, no caso de contratos de prestação de serviços continuados.

c) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

d) Definir percentual de garantia que será exigido, devendo estar entre 5% e 20% do valor do contrato.

e) Definir modalidade de garantia que será exigida na celebração do contrato.



### 33.FGV - TSE (DPE RJ) /DPE RJ/Administração de Empresas/2019

Em uma situação hipotética, a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, após regular processo licitatório, firma um contrato administrativo com empreiteira para a realização de uma reforma no prédio onde está estabelecida sua sede. No decorrer da obra, no entanto, a Defensoria Pública realiza um concurso público para a admissão de novos servidores, tornando necessárias mudanças não previstas na reforma, que trarão um aumento nos custos, e reajuste no valor pago à empreiteira pela obra, no montante de 30%.

No caso em questão, é correto afirmar que:

- a) é direito do contratado recusar a mudança, podendo ensejar rescisão amigável;
- b) é direito do contratado recusar a mudança, considerando que as prerrogativas da Administração Pública são limitadas ao acréscimo de 25% na obra;
- c) é direito do contratado recusar a mudança, tendo por base o pressuposto do direito adquirido;
- d) é obrigação legal do contratado aceitar a mudança, tendo em vista as cláusulas exorbitantes do acordo;
- e) é obrigação legal do contratado aceitar a mudança, visto que, em decorrência da supremacia do interesse público, não são considerados limites na alteração do valor total do projeto, contanto que seu equilíbrio econômico-financeiro seja preservado.

### 34.FGV - EPP (Pref Salvador) /Pref Salvador/2019

O Município de Salvador, por meio de sua Secretaria de Obras, contratou, após regular procedimento licitatório, sociedade empresária para realizar determinada obra de engenharia. Apesar de o Município contratante ter cumpridos suas obrigações legais e contratuais, a contratada não cumpriu, regular e integralmente, o contrato. Sem prejuízo das demais sanções previstas no ordenamento jurídico, consoante dispõe a Lei nº 8.666/93, pela inexecução parcial do contrato, a Administração Pública poderá, observado o devido processo administrativo legal, aplicar ao contratado a sanção administrativa de

- a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- b) proibição de contratar com o poder público municipal ou de receber benefícios ou incentivos fiscais, pelo prazo de até 8 (oito) anos.



- c) multa de até três vezes o valor do contrato, independentemente de sua previsão no contrato ou no instrumento convocatório.
- d) interdição das instalações físicas da sede da sociedade contratada até o integral ressarcimento ao erário, acrescido de multa diária.
- e) obrigação de ressarcimento integral do dano ao erário, inclusive decretando a indisponibilidade de bens da empresária e de seus sócios.

### 35.FGV - TSJ (DPE RJ) /DPE RJ/2019

A Administração Pública contratou a sociedade empresária Alfa para a construção de um edifício em determinado terreno. Apesar disso, por desorganização interna, atrasou em 1 (um) ano a liberação do respectivo local, o que impediu o início das obras durante todo esse período.

Considerando a sistemática vigente, o referido atraso configura:

- a) fato do príncipe;
- b) alteração unilateral;
- c) fato da Administração;
- d) álea econômica;
- e) álea ordinária.

### 36.FGV - TSE (DPE RJ) /DPE RJ/Engenharia Civil/2019

Considere um empreendimento que foi contratado em sua integralidade, compreendendo todas as etapas das obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para que foi contratada.

Segundo a Lei nº 8.666/93, o empreendimento está sendo realizado por:

- a) execução direta, no regime de empreitada por preço global;
- b) execução direta, no regime de tarefa;
- c) execução direta, no regime de empreitada por preço unitário;



- d) execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário;
- e) execução indireta, no regime de empreitada integral.

### 37.FGV/AL-RO – Analista Legislativo – Engenharia Elétrica – 2018

Sobre as ações e atos afetos à formalização e à alteração de contratos a ser firmado com a Administração, assinale a afirmativa correta.

- a) O edital de licitação não requer, obrigatoriamente, a minuta do contrato relativo ao certame.
- b) A formalização via contrato não é obrigatória nos casos de dispensas e de inexigibilidades, para quaisquer valores, podendo ser substituída por nota de empenho de despesa.
- c) O contrato deve conter o nome das partes e de seus representantes, o objeto licitado, o ato que autorizou sua lavratura, dentre outros itens, não havendo previsão legal que o dispense.
- d) O interessado vencedor da licitação não se manifestando após decurso do prazo fixado no edital, é facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes para eventual contratação.
- e) As garantias previstas no instrumento convocatório serão apresentadas pelo contratado até a formalização referente ao primeiro pagamento devido pela administração.

### 38.FGV/AL-RO – Analista Legislativo – Engenharia Elétrica – 2018

Com relação a um Contrato Administrativo, a autoridade administrativa competente

- a) não pode admitir privilégio e comparação com contratos privados, não comportando cláusula exorbitante ou prerrogativas à Administração.
- b) pode modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado.
- c) pode executar sanções motivadas pela inexecução total do objeto do contrato, mas são vedadas sanções por eventuais inexecuções parciais.
- d) pode ocupar móvel ou imóvel vinculado ao objeto contratado sempre que houver a possibilidade de dano ao erário por parte do contratado.
- e) não pode rescindir o contrato unilateralmente sem a devida previsão em expressa cláusula do mesmo.



### 39. FGV/TJ-SC – Engenheiro Civil – 2018

Em relação à execução de obras públicas de engenharia, a Lei nº 8.666/93 estabelece que é proibido o retardamento imotivado da execução de obra, ou de suas parcelas:

- a) se existente previsão orçamentária para sua execução total, salvo insuficiência financeira ou comprovado motivo de ordem técnica;
- b) caso esteja prevista na lei orçamentária anual e no plano plurianual, independentemente de motivos de ordem técnica;
- c) caso haja programa de governo com previsão orçamentária para sua execução total, independentemente de motivos de ordem técnica;
- d) em qualquer hipótese, sob pena de o Tribunal de Contas competente para analisar o contrato suspender os pagamentos ao contratado;
- e) em qualquer hipótese, em respeito aos princípios da economicidade da contratação e da continuidade das obras públicas.

### 40. FCC/DETRAN-SP – Oficial de Trânsito – 2019

Os contratos administrativos firmados pela Administração pública para aquisição de bens ou serviços

- (A) devem ser rescindidos consensualmente pelas partes ou por decisão judicial, em razão do princípio da vinculação ao instrumento convocatório.
- (B) são sempre precedidos de licitação, em cujo edital são indicadas as regras e condições da execução do objeto.
- (C) permitem às partes a rescisão unilateral e administrativa, não cabendo, contudo, indenização ao particular caso este dê causa à extinção contratual.
- (D) exigem respeito às normas neles previstas, previamente constantes do edital de licitação, razão pela qual é necessário consenso das partes para implementação de alterações substanciais, como, por exemplo, de objeto.
- (E) são, em regra, precedidos de procedimento licitatório, o que não afasta a possibilidade de alteração unilateral por parte da Administração pública.

### 41. FCC/SEFAZ-BA – Auditor Fiscal – 2019



Considere as seguintes situações, relacionadas à fase de execução de um contrato administrativo de realização de obra pública:

Primeira situação: a Administração atrasa a liberação dos terrenos necessários à realização da obra contratada, sendo que a empreiteira contratada já havia mobilizado recursos humanos e materiais para o início da execução na data fixada no contrato;

Segunda situação: há aumento da alíquota do ICMS sobre a comercialização do cimento, principal insumo da obra contratada.

Analisando tais situações,

(A) a primeira constitui fato da Administração e a segunda constitui fato do príncipe, sendo que ambas justificam a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

(B) a primeira constitui fato do príncipe e a segunda constitui fato da Administração, sendo que somente a primeira justifica a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

(C) ambas constituem hipóteses de fato do príncipe e justificam a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

(D) ambas constituem hipóteses de álea ordinária e não justificam a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

(E) a primeira constitui caso fortuito e a segunda constitui força maior, sendo que ambas justificam a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

#### 42. FCC/CLDF – Consultor Técnico Legislativo – Administrador – 2018

Considere que no curso da execução de um contrato de fornecimento de alimentação tenha ocorrido aumento da carga tributária incidente sobre a contratada em face de medidas de reoneração da folha de pagamentos. Em virtude de tal circunstância, a empresa informou à Administração pública contratante que não mais teria condições de manter o fornecimento pelo preço ofertado na licitação, comprovando a majoração de encargos tributários em relação ao momento da apresentação da proposta. Considerando as disposições aplicáveis da Lei nº 8.666/1993,

a) somente caberá revisão do preço contratado se a majoração de tributo decorrer de ato da mesma esfera de governo da contratante, configurando fato do príncipe.



b) a empresa poderá rescindir o contrato unilateralmente, por onerosidade excessiva, com prévia notificação à Administração, observada a antecedência de 45 dias.

c) a empresa faz jus ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de forma a recompor a relação entre preço e encargos existente no momento da proposta.

d) descabe reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, tendo em vista que a criação ou majoração de tributo configura álea econômica ordinária, cujo risco é imputado à contratada.

e) a empresa poderá exigir a supressão de parcela do objeto em montante suficiente para, mantido o preço global, fazer frente ao aumento de encargos suportado.

### 43. FCC/Prefeitura de Macapá – AP – Especialista na Educação – Administrador – 2018

No que concerne aos aspectos orçamentários e financeiros envolvidos na execução dos contratos administrativos, a regra geral é que a duração dos contratos seja adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, comportando, contudo, algumas exceções, nos termos disciplinados pela Lei nº 8.666/1993. Entre tais exceções, insere(m)-se a(s) relacionada(s) aos contratos decorrentes de:

I. projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório.

II. fornecimento de bens e serviços, produzidos ou prestados no País, que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional, contratados com dispensa de licitação mediante parecer de comissão especialmente designada pela autoridade máxima do órgão, que poderão, caso haja interesse da Administração, ter vigência por 120 meses.

III. aluguel de equipamentos e utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 60 meses após o início da vigência do contrato, mediante sucessivas prorrogações por iguais períodos.

Está correto o que se afirma APENAS em:

a) I e III.

b) I.

c) II.

d) III.



e) I e II.

#### 44. FCC/Prefeitura de Macapá – AP – Especialista na Educação – Administrador – 2018

As sanções administrativas previstas na Legislação relativa a licitações e contratos administrativos, aplicáveis aos licitantes e contratados

- a) somente são aplicáveis se identificada conduta fraudulenta ou má-fé por parte do licitante ou contratado.
- b) limitam-se a aplicação de advertência e multa, aplicadas, obrigatoriamente, nesta ordem.
- c) não podem implicar efeito pecuniário, limitando-se a medidas administrativas.
- d) podem culminar com a imputação, pela autoridade responsável, de pena por ato de improbidade.
- e) incluem, como modalidade mais gravosa, a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

#### 45. FCC/Prefeitura de Macapá – AP – Especialista na Educação – Administrador – 2018

Suponha que o Município tenha celebrado contrato para a reforma de uma unidade escolar, com o objetivo de que a mesma possa comportar, adequadamente, seus 300 alunos regularmente matriculados. Contudo, no curso da execução do contrato, defrontou-se com a necessidade de ampliação para que o edifício pudesse atender a um número maior de alunos, em decorrência de significativo aumento do número de matrículas para o próximo ano letivo. De acordo com as disposições aplicáveis da Lei nº 8.666/1993, o Município

- a) poderá introduzir as modificações necessárias no contrato, desde que altere o projeto e conte com a concordância do contratado.
- b) não poderá aditar o contrato em curso, sob pena de violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.
- c) somente poderá alterar unilateralmente o contrato, mediante aditamento, até o limite de 25% de seu objeto.
- d) poderá ampliar, unilateralmente, os quantitativos contratados, até o limite de 50% do valor original atualizado.
- e) poderá aditar o contrato, sem limitação de valor ou quantidade, desde que comprovado fato superveniente e mantidos os mesmos custos unitários.



#### 46. FCC/TRT - 15ª Região (SP) – Técnico Judiciário – Área Administrativa – 2018

Quando a Administração pública, em um contrato regido pela Lei nº 8.666/1993, comunica o privado que uma parte da obra que fora contratada não deverá mais ser realizada, o que demandará ajuste de valor na remuneração, cabendo a continuidade da execução em relação ao restante do objeto e mantido o equilíbrio econômico-financeiro da avença, está

- a) exercendo regular poder de polícia, que autoriza a limitação de direitos e garantias contratuais em prol do interesse público.
- b) observando o princípio da supremacia do interesse público, que permite a alteração e interferência nas relações jurídicas e contratuais existentes entre particulares e entre estes e o poder público.
- c) utilizando a prerrogativa que lhe permite suprimir unilateralmente parte do objeto, desde que observado o limite legalmente estabelecido para tanto.
- d) infringindo a prerrogativa concedida pelas cláusulas exorbitantes, tendo em vista que somente existe a possibilidade de majoração, observado o limite de 25% do valor do objeto.
- e) obrigada a justificar a razão da supressão, bem como colher anuência do privado, diante da frustração da expectativa da realização da obra, sob pena de cobrança de lucros cessantes.

#### 47. FCC/Prefeitura de São Luís – MA – Auditor Fiscal de Tributos I – Geral – 2018

Firmado contrato para fornecimento de refeições aos alunos da rede de ensino municipal e iniciada execução, começaram a chegar à Administração pública municipal denúncias sobre reiterados atrasos na entrega, bem como sobre desatendimento dos critérios de variedade estabelecidos desde o edital. Diante desse cenário fático, a Administração pública contratante

- a) deverá rescindir o contrato judicialmente, considerando que se trata de prestação de serviços essenciais, protegidos da interrupção administrativa como forma de tutela do interesse público.
- b) poderá multar a contratada com base em arbitramento administrativo, pois, em razão da natureza pecuniária da sanção, não é necessária previsão contratual.
- c) poderá rescindir o contrato administrativamente, sem prejuízo da imposição de multa e de outras sanções previstas no instrumento.
- d) deverá assumir a prestação do serviço diretamente, independentemente de rescisão contratual, por se tratar de prerrogativa do ente público referida avocação de competências dos entes privados.



e) depende do transcurso de, pelo menos, 12 meses de execução contratual para impor rescisão unilateral, providenciando, até lá, o acionamento da garantia prestada pela concessionária.

#### 48. FCC/TRT - 2ª REGIÃO (SP) – Analista Judiciário – Área Administrativa – 2018

Considere que, firmado pelo Estado contrato administrativo para a construção de uma rodovia, tenha sobrevivido aumento da carga tributária incidente sobre a mão de obra empregada na execução do objeto contratual. Diante de tal cenário, a empreiteira contratada informou que não poderia concluir a execução das obras com base nos preços contratados, haja vista a majoração dos encargos em relação ao momento em que apresentou a sua oferta no correspondente procedimento licitatório. Considerando a disciplina constitucional e legal sobre a matéria,

- a) a contratada poderá paralisar as obras, por onerosidade excessiva, afastando a aplicação de multa contratual.
- b) deverá ser rescindido o contrato, por condição superveniente, e instaurada nova licitação.
- c) caberá reequilíbrio do contrato, mediante aditivo, para reestabelecer a equação econômico-financeira original.
- d) a contratada somente terá direito ao reequilíbrio contratual se a majoração de imposto for imputável ao ente contratante.
- e) o Estado poderá revogar a licitação que precedeu o contrato, como forma de evitar o aumento dos encargos contratuais.

#### 49. FCC/TRT - 2ª REGIÃO (SP) – Técnico Judiciário – Área Administrativa – 2018

De acordo com as disposições pertinentes da Lei nº 8.666/1993, a garantia exigível daqueles que contratam com a Administração para assegurar a execução do contrato

- a) somente pode ser prestada por caução em dinheiro ou fiança bancária.
- b) limita-se ao valor do contrato e pode ser prestada mediante seguro garantia.
- c) pode ser dispensada, justificadamente, pela autoridade contratante.
- d) é obrigatória para o contratado e facultativa em relação às obrigações da Administração contratante.
- e) somente é exigível para obras e serviços de engenharia, limitada a 10% do valor do contrato.

#### 50. FCC/DPE-AM – Assistente Técnico Administrativo – Tabatinga – 2018



Suponha que uma empreiteira que celebrou contrato de obras com entidade integrante da Administração pública tenha atrasado, por diversas vezes, a entrega de etapas do empreendimento, descumprindo o cronograma contratual e gerando prejuízos à contratante. De acordo com as disposições da Lei nº8.666/1993, a empreiteira

- a) somente estará sujeita à aplicação de multa ou suspensão do direito de contratar com a Administração se constatada fraude ou má-fé.
- b) poderá ser instada ao pagamento decorrente de reequilíbrio econômico-financeiro até o limite do valor do contrato, descabendo outras sanções administrativas.
- c) deverá, obrigatoriamente, ser declarada inidônea para contratar com a Administração.
- d) não poderá sofrer sanções administrativas, porém responde pelas perdas e danos devidamente comprovadas.
- e) está sujeita à aplicação de multa de mora, na forma prevista no contrato, que poderá ser descontada diretamente da garantia contratual.

#### 51. FCC/SABESP – Analista de Gestão – Administração – 2018

A Lei nº 8.666/1993 contempla um sistema de sanções aplicáveis àqueles que descumprem as obrigações assumidas em contratos administrativos, entre as quais,

- a) advertência, que enseja a imediata suspensão do contrato e dos pagamentos correspondentes.
- b) multa, que pode ser descontada dos pagamentos devidos e que não pode ser aplicada conjuntamente com outras sanções.
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, não cabendo reabilitação antes de 2 anos de sua aplicação.
- d) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, que, por ser a sanção mais grave, não pode ultrapassar o limite de 1 ano.
- e) suspensão dos direitos civis, quando comprovada fraude ou dolo ensejando grave prejuízo à Administração.

#### 52. FCC/TRT - 6ª Região (PE) – Analista Judiciário – Área Judiciária – 2018

As relações e os negócios jurídicos realizados pela Administração pública



- a) são sempre celebrados por meio de contratos administrativos, a fim de garantir as prerrogativas inerentes à Administração pública.
- b) têm natureza jurídica de contrato administrativo, ainda que juridicamente utilizem a forma de outro instrumento jurídico.
- c) garantem a outra parte a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando celebrados por meio de contratos administrativos.
- d) dependem de concordância das duas partes para serem alterados unilateralmente, sejam eles regidos pelo direito público ou pelo direito privado.
- e) conferem prerrogativas à Administração pública para alterar ou extinguir os instrumentos, independentemente do regime jurídico a que se submetam.

### 53. FCC/TRT - 6ª Região (PE) – Técnico Judiciário – Área Administrativa– 2018

Constatada pela Administração a inexecução do contrato pela empresa contratada, a Lei nº 8.666/1993 autoriza a

- a) rescisão do ajuste na hipótese de descumprimento total e a aplicação de sanções, previstas na lei e no instrumento convocatório, no descumprimento parcial, este que, no entanto, não autoriza a sua rescisão.
- b) rescisão do contrato tanto na hipótese de descumprimento total como na de descumprimento parcial do ajuste.
- c) aplicação de sanções, previstas na lei e no instrumento convocatório, não sendo possível a rescisão do ajuste, em razão do princípio da continuidade da prestação do serviço público.
- d) anulação do contrato e o pagamento de indenização ao contratado pela parte executada do ajuste.
- e) anulação do contrato e o levantamento da garantia prestada, esta como forma de indenização pela parte não executada do ajuste.

### 54. FCC/ALESE – Técnico Legislativo – Técnico Administrativo – 2018

Considere: (I) Teoria Geral dos Contratos; (II) Disposições de Direito Privado. No que concerne aos itens apresentados,

- a) ambos aplicam-se, supletivamente, aos contratos administrativos.



- b) nenhum deles se aplica aos contratos administrativos.
- c) apenas o primeiro pode ser aplicado, supletivamente, aos contratos administrativos.
- d) apenas o segundo pode ser aplicado, supletivamente, aos contratos administrativos.
- e) ambos sempre incidem sobre os contratos administrativos, ou seja, aplicam-se simultaneamente às normas de direito público.



## GABARITOS

1.	B
2.	E
3.	E
4.	C
5.	C
6.	C
7.	A
8.	D
9.	B
10.	B
11.	A

12.	A
13.	D
14.	D
15.	B
16.	C
17.	C
18.	D
19.	C
20.	A
21.	C
22.	A

23.	C
24.	A
25.	B
26.	E
27.	C
28.	E
29.	C
30.	E
31.	B
32.	C
33.	D

34.	A
35.	C
36.	E
37.	D
38.	B
39.	A
40.	E
41.	A
42.	C
43.	E
44.	E

45.	D
46.	C
47.	C
48.	C
49.	C
50.	E
51.	C
52.	C
53.	B
54.	A



# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



**1** Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



**2** Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



**3** Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



**4** Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



**5** Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



**6** Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



**7** Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



**8** O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.